









UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLA DE DIREITO MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA

ANTONIO ARAUJO CARDOSO JUNIOR

VOZES DO RECÔNCAVO BAIANO: A DINÂMICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS

ANTONIO ARAUJO CARDOSO JUNIOR

VOZES DO RECÔNCAVO BAIANO: A DINÂMICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu do Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Karine Freitas Souza.

FICHA CATALOGRÁFICA

C268 Cardoso Junior, Antonio Araujo

Vozes do Recôncavo Baiano: a dinâmica da violência doméstica contra mulheres em Santo Antônio de Jesus / por Antonio Araujo Cardoso Junior. — 2020.

185 f.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Karine Freitas Souza.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2020.

Violência doméstica.
 Violência contra as mulheres.
 Violência contra as mulheres - Santo Antônio de Jesus (BA).
 Brasil - [Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006].
 Souza, Karine Freitas.
 Universidade Federal da Bahia – Faculdade de Direito.
 Título.

CDD - 345.0254

Biblioteca Teixeira de Freitas, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia

TERMO DE APROVAÇÃO

ANTONIO ARAUJO CARDOSO JUNIOR

VOZES DO RECÔNCAVO BAIANO: A DINÂMICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania do Programa de Pós-graduação da Universidade Federal da Bahia – UFBA

Salvador, 31 de julho de 2020

Dra. Karine Freitas Souza – **Orientadora**Doutora em Ciências Sociais pela PUC-SP

Universidade Federal da Bahia

Dr. André Luís Nascimento dos Santos - Examinador

Doutor e Mestre em Administração com estágio Sanduiche pela IEP Toulouse - Science Po (França)

Universidade Federal da Bahia

Dra. Andréa Cardoso Ventura - Examinadora

Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Universidade Federal da Bahia

AGRADECIMENTOS

É preciso persistir mesmo diante da fadiga enfrentada durante o período em que tive a oportunidade de cursar o Mestrado que ora finalizo. É com a grandeza e sensação de dever cumprido que escrevo nas linhas a frente o percurso até chegar neste momento.

Lembro-me como se fosse hoje, a dúvida em me inscrever no Mestrado, por ser uma turma mista com Promotores (as) de Justiça e servidores. Assim, enquanto servidor público confesso que no início a intimidação foi real, já que não sabia a forma mais correta de me comportar diante de superiores hierárquicos que, mesmo não estando em serviço, no meu imaginário, ainda continuavam sendo superiores a mim e assim houve um certo receio inicial de minha parte em expressar as ideias.

Por isso, parabenizo ao corpo de docentes do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, pois além de qualificados, souberam imprimir um ambiente acadêmico capaz de propiciar a todos, sem exceção, a positividade da expressão dos pensamentos. Então, a intimidação não durou mais que um semestre, graças também a oportunidade de conhecer Promotores (as) de Justiça e colegas servidores que estavam num mesmo "barco" naquele momento.

Não posso deixar de agradecer a Instituição em que trabalho, o Ministério Público do Estado da Bahia, pois foi por meio dela que tive a oportunidade de ingressar no Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania. Lembro que o projeto foi escrito enquanto eu estava em gozo de férias.

Agradeço a Deus por mais essa vitória, em concluir um trabalho que, desde o início, tinha conhecimento do desafio a ser enfrentado, especialmente, por seu um tema que divide opiniões e que fala sobre mulheres, mas escrito por um homem. Responsabilidade e compromisso foram sustentáculos que me guiaram durante o trabalho e eventuais críticas reforçarão, sem sombra de dúvidas, o caráter dialógico do texto.

Sou grato, ainda:

A toda a minha família, irmãos, tios, tias, primos, cunhados, por acreditarem que um sonho só é possível de se realizar quando este é compartilhado com gestos de amizade, respeito e incentivo.

À minha mãe, Maria São Pedro Souza Cardoso, que mesmo não tendo tantas oportunidades nos estudos formais, proporcionou a mim todos os subsídios materiais e humanos, para que pudesse chegar até aqui. Ao meu pai, Antonio Araujo Cardoso (*in*

memorian), por ter contribuído, enormemente, na minha formação humana e por ter me ensinado o valor da honestidade e da responsabilidade.

À minha esposa, Cássia Lorena, que se mostrou sempre disposta a me ajudar e compreendeu os meus momentos de medo, ansiedade, cansaço, ausência etc., e me incentivava com a frase "força na peruca" (rsrsrs) nas horas de esgotamento físico e mental durante essa caminhada, a ela o meu agradecimento.

Aos que, assim como eu, vivenciaram a dupla jornada entre trabalhar, frequentar às aulas, formatar o projeto de pesquisa, desenvolver a pesquisa e conclui-la, já que as ausências ao trabalho era tão somente para frequentar as aulas. Assim, parabenizo aos colegas: Marco Antonio, Edson Cabral, João Paulo, Alzilene e Uili José, vocês também são vencedores e fizeram parte de minha história! Obrigado pelos momentos de risadas e brincadeiras, pois foram cruciais para que conseguisse alcançar êxito na conclusão.

Não poderia deixar de agradecer a minha Orientadora, Dra. Karine Freitas, que ao se intitular ao início do nosso primeiro encontro como "feminista" me despertou para a necessidade de buscar conhecer a fundo o tema, pois era mais que necessário, o que proporcionou responsabilidade na elaboração do texto feito por um homem que fala sobre mulheres. Além disso, esteva na minha banca de ingresso e foi indicada como minha Orientadora. Tinha que ser ela mesma!

Aos Professores Dr. André Luís e Dra. Andréa Ventura, que durante o exame de qualificação trouxeram todas as suas experiências enquanto pesquisadores e direcionaram dicas imprescindíveis e críticas qualificadas para o desfecho desse trabalho. Espero que tenham sido atendidas globalmente, pois me esforcei para contemplar todas.

À Prof^a. Dra. Carla de Quadros pela prontidão em auxiliar este mestrando desesperado no trabalho de revisão gramatical, ainda que de forma superficial, mas ajudou muito. Pedido que assumo ter feito com pouca tempestividade, mas que foi aceito de bom grado. Acredito que o tema foi um dos fatores que ajudou na aceitação.

Às instituições visitadas deixo o meu agradecimento por me receber e compartilhar demandas sobre um tema tão caro na atualidade.

A todas as mulheres a quem entrevistei e que exteriorizaram pensamentos que possibilitaram desenvolver a dissertação, pois cada uma delas, colaborou com um ponto de vista que não encontraria apenas em livros e assim ajudou-me por meio de falas conhecer além do que eu esperava ou poderia imaginar.

Ao Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-Bahia, Dr. João Manoel Santana Rodrigues, pelo apoio e incentivo incondicional na realização desta pesquisa, tenha certeza que aprendi e aprendo diariamente com o Senhor.

Ao Juiz titular que atuou na Vara Crime da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Dr. José Francisco de Oliveira Almeida, por viabilizar a realização desta pesquisa, tenha certeza que o Senhor ao colaborar com a realização desta pesquisa está cumprindo também um papel social importante às vítimas de violência doméstica.

Aos meus colegas de trabalho: Misael, Ana Karina, Laiza, Bruno, Márcio, Glênio, etc. Aos funcionários que atuam na Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus, sem exceção.

A todos os estagiários do ensino médio, de Administração e de Direito que tive a oportunidade de conhecer na Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus.

Aos meus superiores imediatos, Dr. João Manoel, Dr. Julimar Barreto, Dra. Danúbia Catarina e Dra. Karina da Silva, que sempre compreenderam os meus motivos de ausência em alguns dias no MP quando ocorriam aulas na cidade de Salvador e possibilitaram a consecução deste objetivo. Agradeço, também, a Dra. Aline Cotrim, que durante um período atuou na Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus e também era discente do curso de Mestrado.

Por fim, registro o agradecimento aos colegas Andrea Mercia Batista de Araujo e Fabio Fernandes Santana, os quais faleceram no início do mês de fevereiro de 2020 e confesso deixaram um grande vazio. A primeira por ser uma integrante do feminismo negro e dos direitos humanos, temas intimamente associados ao presente trabalho. E ao colega Fábio, por ser um servidor do Ministério Público com um futuro brilhante a percorrer. Meu sincero respeito a todos os familiares.

Tratem meus livros como óculos dirigidos para fora e se eles não lhes servem, consigam outros, encontrem vocês mesmos seu instrumento, que é forçosamente um instrumento de combate.
PROUST apud FOUCAULT, 1984, p. 67
Ninguém escolhe seu tema de pesquisa; é escolhido por ele. JUNG, 1985 apud SAFFIOTI, 2015, p. 45.
P = = = = = = = = = = = = = = = = = = =

CARDOSO JUNIOR, A.A. **Vozes do Recôncavo Baiano: a dinâmica da violência doméstica contra mulheres em Santo Antônio de Jesus.** 2020. 185 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) - Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

RESUMO

Os episódios de violência doméstica contra as mulheres são comumente observados na contemporaneidade, expressão máxima de uma ordem social com intensas disparidades de gênero e, sobretudo em virtude da ideologia patriarcal ainda arraigada em nossa sociedade, constituindo, nesse aspecto, uma obrigação acadêmica, estatal e social a busca pelo seu enfrentamento. Assim, as principais pautas da agenda feminista consistem no resguardo da integridade física e psicológica das inúmeras vítimas, na punição do ofensor, em um melhor acesso aos serviços do sistema de justiça, etc. Então, este estudo almeja integrar as demandas específicas das mulheres/vítimas em um sistema de justiça que apresenta avanços e ainda muitos obstáculos. Segundo dados oficiais do Atlas da violência 2019, no Brasil, apenas em 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica, número que pode estar em muito subnotificado dado que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar. Diante dessa realidade que atenta contra os direitos humanos da mulher, diversas medidas vêm sendo sistematicamente adotadas para combater a violência doméstica, a exemplo de alterações legislativas que, apenas nos anos de 2018 e 2019, contabilizaram-se 08 (oito) leis inauguradas que modificaram a Lei Maria da Penha em busca de maior efetividade. Soma-se a tal providência o necessário direcionamento de políticas públicas para o enfrentamento do problema, devido o avanço dos números de ocorrências policiais. Esta pesquisa, nessa perspectiva, ocupou-se em visibilizar a dinâmica da violência doméstica contra a mulher em Santo Antônio de Jesus-Bahia-Brasil nos anos de 2016 e 2017, especificamente, quanto ao crime de lesão corporal leve no contexto da Lei Maria da Penha. Descreve os serviços da rede de enfrentamento existentes e destacando, principalmente, as vozes das vítimas de violência doméstica, por meio da análise de conteúdo. Importou saber qual a violência sofrida, os obstáculos observados no dia a dia, a indicação de necessidade de melhorias nos serviços disponíveis para o enfrentamento da violência doméstica, etc. Assim, por meio de entrevistas episódicas objetivou-se trazer à baila as vozes da vítima sobre a violência doméstica sofrida e os principais desafios vivenciados na municipalidade. Foram entrevistadas 14 (catorze) vítimas, as quais trazem narrativas interessantes sobre o tema, seja com sugestões para os órgãos instituídos seja sobre a compreensão do fenômeno complexo e desafiador que é a violência doméstica. A pesquisa identificou também a dinâmica do sistema de enfrentamento à violência e ouviu os atores que dele participam: judiciário, policial e assistencial. Por fim, acredita-se que o presente estudo, ao buscar conhecer e analisar os conteúdos das vozes das vítimas de violência doméstica identificou algumas lacunas nos serviços ofertados a estas, os bairros em que a violência doméstica contra a mulher se concentra, as necessidades apontadas pelas vítimas para a diminuição de casos no município, algumas vulnerabilidades do sistema, etc, Como resultado, este estudo, conseguiu aproximar as vítimas do sistema de justiça sob a perspectiva não apenas jurídica, mas sobretudo, social, participativa e cidadã.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência Doméstica. Vozes das vítimas.

CARDOSO JUNIOR, A.A. Voices from Recôncavo Baiano: a threat of domestic violence against women in Santo Antônio de Jesus. 2020. 185 p. Dissertation (Professional Master in Public Security, Justice and Citizenship) - School of Administration, Federal University of Bahia, Salvador, 2020.

ABSTRACT

Episodes of domestic violence against women are commonly observed in contemporary times, the maximum expression of a social order with intense gender disparities and, above all due to the patriarchal ideology still ingrained in our society, constituting, in this aspect, an academic, state and the search for coping. Thus, the main agendas of the feminist agenda consist of safeguarding the physical and psychological integrity of the countless victims, punishing the offender, providing better access to the services of the justice system, etc. So, this study aims to integrate the specific demands of women / victims into a justice system that presents advances and still many obstacles. According to official data from the Atlas of violence 2019, in Brazil, in 2017 only, more than 221 thousand women went to police stations to record episodes of aggression (intentional bodily injury) as a result of domestic violence, a number that can be very underreported given that many victims are afraid or ashamed to report. In view of this reality that undermines women's human rights, several measures have been systematically adopted to combat domestic violence, such as legislative changes that, only during the years 2018 and 2019, had been accounted for 08 (eight) inaugurated laws that modified the Maria da Penha Law in search of greater effectiveness. Added to this provision is the necessary targeting of public policies to face the problem, due to the increase in the number of police occurrences. This research, in this perspective, was concerned with making visible the dynamics of domestic violence against women in Santo Antônio de Jesus-Bahia-Brazil during the years 2016 and 2017, specifically, regarding the crime of minor bodily injury in the context of the Maria da Lei Penha. It describes the services of the existing coping network and highlights, mainly, the voices of victims of domestic violence, through content analysis. It was important to know the violence suffered, the obstacles observed in daily life, the indication of the need for improvements in the services available to face domestic violence, etc. Thus, through episodic interviews, the objective was to bring up the victim's voices about the domestic violence suffered and the main challenges experienced in the municipality. 14 (fourteen) victims were interviewed, who bring interesting narratives on the topic, either with suggestions for the instituted bodies or about the understanding of the complex and challenging phenomenon that is domestic violence. The research also identified the dynamics of the system to confront violence and listened to the actors who participate in it: judicial, police and assistance. Finally, it is believed that the present study, in seeking to know and analyze the content of the voices of victims of domestic violence, identified some gaps in the services offered to them, the neighborhoods in which domestic violence against women is concentrated, the needs pointed out by the victims for the reduction of cases in the municipality, some vulnerabilities of the system, etc. As a result, this study managed to bring the victims closer to the justice system from the perspective not only legal, but above all, social, participatory and citizen.

Keywords: Maria da Penha Law. Domestic violence. Victims' voices.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Fluxo	resumi	do do 1	registro da o	corrência	de v	iolência	doméstica,	elaborado	pelo
autor,	com	base	na	realidade	local	e	na	legislação	penal	em
vigor										.116
Figura 2	– Fluxo	de atend	limento	o da Delegac	ia de Polí	cia d	e Santo	Antônio de	Jesus no ai	no de
2016 até	meados	do ano	de 20	017, elabora	do pelo a	utor,	, a parti	r da visita	institucion	al ao
Núcleo d	e Atendi	mento à	Mulh	er	-		-			119
Figura 3-	- Fluxo	de atend	limente	o no Núcleo	de Atend	imer	nto à Mu	ılher a parti	r de mead	os de
2017 até	os dias	atuais,	elabor	ado pelo aut	tor, a par	tir da	a visita	instituciona	l ao Núcle	eo de
Atendimo	ento à M	ulher								.120

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Perfil do município de Santo Antônio de Jesus-BA no período de janeiro a dezembro, nos anos de 2016 e 2017, referente ao número de admissões e desligamentos de empregos
Gráfico 2: Taxa de desocupação, por sexo, 1º trimestre 2012 – 1º trimestre 2019 no Estado da Bahia
Gráfico 3 - Distribuição das Ações Penais do crime de lesão corporal no contexto da Lei Maria da Penha iniciadas nos anos de 2016 e 2017 segundo o dia da ocorrência policial
Gráfico 5: Distribuição das Ações Penais iniciadas nos anos de 2016 e 27 do crime de lesão corporal no contexto da violência doméstica contra a mulher segundo a presença de filho (s) do casal
Gráfico 6: Distribuição das Vítimas nas ações penais iniciadas nos anos de 2016 e 2017 do crime de lesão corporal no contexto da violência doméstica contra a mulher segundo a cor da pele
Gráfico 7: Distribuição das Ações Penais iniciadas nos anos de 2016 e 2017 do crime de lesão corporal no contexto da violência doméstica contra a mulher segundo o fator prevalente desencadeador
Gráfico 8: Distribuição das Vítimas segundo o parentesco com o Ofensor nas ações penais iniciadas nos anos de 2016 e 2017 do crime de lesão corporal no contexto da violência doméstica contra a mulher
Gráfico 9: Vítimas de feminicídio, por idade. Brasil, 2017-2018110

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - I Antônio		•					-			
etária								_		
Tabela 2 - I	Distribui	ção das V	Vítimas	nos crim	es de	lesões o	corporais	leves na	a cidade	de Santo
Antônio etária								_		
Cuiiu	• • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • •			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••••	••••••	•••••	
Tabela 3 -		•	•				-			
Antônio ocorrência							_			
	~· ··									. ~
Tabela 4 -		-	_				-			
Antônio ocorrência							_			

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Perfil dos Ofensores no ano de 2016	.103
Quadro 2 - Perfil dos Ofensores no ano de 2017	.105
Quadro 3 – Perfil das Entrevistadas	126

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade.

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento.

BO – Boletim de Ocorrência.

CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

CEDAW - Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher.

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe.

CICOM – Centro Integrado de Comunicação.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça.

CPMI - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

CPP - Código de Processo Penal.

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde.

DEAM - Delegacia Especializada no Atendimento às Mulheres.

DPT – Departamento de Polícia Técnica.

FACEMP – Faculdade de Ciências e Empreendedorismo.

GEDEM - Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

IP – Inquérito Policial.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

MP/BA – Ministério Público do Estado da Bahia.

OEA – Organização dos Estados Americanos.

OMS - Organização Mundial de Saúde.

ONGs - Organizações não governamentais.

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde.

PFMT - Participação Feminina no Mercado de Trabalho.

PM – Polícia Militar.

PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.

PNDU - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

PPA – Plano Plurianual.

RAIS – Relação anual de informações sociais.

RMS – Região Metropolitana de Salvador.

SAJ – Santo Antônio de Jesus.

SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública.

SESC - Serviço Social do Comércio.

STF – Supremo Tribunal Federal.

STJ – Superior Tribunal de Justiça.

SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

UFRB – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

UNEB – Universidade do Estado da Bahia.

USF - Unidade Saúde da Família

PCSVDFMulher - Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	APORTE TEÓRICO	
2.1	A POLISSEMIA DA VIOLÊNCIA	33
2.2	OS VÁRIOS FEMINISMOS	
2.3	DA NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
	AO RECONHECIMENTO COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	47
2.4	OS NÚMEROS GRITAM: A PROLIFERAÇÃO DA VIOLÊNCIA	
	DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	54
2.4.1	Violência contra a mulher no mundo e na América Latina	54
2.4.2	Violência contra a mulher no Brasil e na região Nordeste	
2.4.3	Números da violência contra a mulher na Bahia	60
2.5	REVISITANDO ESTUDOS: APONTAMENTOS CONTEMPORÂNEOS	
	SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	64
2.6	O PROCESSO PENAL NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
	CONTRA A MULHER	71
3	MATERIAL E MÉTODO	
3.1	TIPO DE ESTUDO	78
3.2	O LÓCUS DA PESQUISA	81
3.3	TÉCNICA DE COLETA DE DADOS	87
3.4	TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS	89
3.5	ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS	
4	A DINÂMICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE	
	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	92
4.1	NÚMEROS DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM SANTO ANTÔNIO	
	DE JESUS	95
4.2	CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À	
	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	114
4.2.1	Ministério Público do Estado da Bahia – 5ª Promotoria de Justiça	. 114
4.2.2	6ª Defensoria Pública do Estado da Bahia - Regional de Santo Antôni	o de
	Jesus	
4.2.3	Núcleo de Atendimento à Mulher	118
4.2.4	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	121
4.2.5	Departamento de Polícia Técnica	123
4.2.6	14º Batalhão de Polícia Militar	
4.2.7	Centro Integrado de Comunicação - CICOM	123
4.3	VOZES FEMININAS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA	
	A MULHER	124
4.3.1	Apresentação das entrevistadas	
4.3.2	Dos motivos sugestivos informados para a prática do crime	133
4.3.3	Os sentidos da violência	
4.3.4	O que as mulheres vítimas de violência esperam do sistema de justiça	138
4.3.5	Os motivos para o desejo de continuar com o processo criminal	.141
4.3.6	Os motivos para tentativa de desistência do processo criminal	143
4.3.7	Perspectivas das vítimas sobre a violência doméstica no município	.145
4.3.8	O reconhecimento das instituições da rede de proteção	
5	PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO	
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	REFERÊNCIAS	
	APÊNDICES	169
	ANEXO	.182

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento desta pesquisa advém do caráter provocador que o objeto de estudo representou na vida laboral deste pesquisador ao longo dos 09 (nove) anos de exercício como servidor público, técnico-administrativo, lotado no Ministério Público do Estado da Bahia, no interior do Estado. Por diversas vezes, mulheres vítimas de violência doméstica, de lesões corporais ou outros crimes (ameaça, injúria, difamação, calúnia, dano, violação de domicílio etc.), nos procuravam diante de uma situação que não mais poderia permanecer privada, sobretudo em virtude da turbulência familiar vivenciada, da agressão sofrida e das ameaças à vida. Diante de um tema tão importante em sua vida profissional, este pesquisador buscou por meio deste estudo, aprender mais sobre o assunto e unir sua voz ao combate à violência contra as mulheres.

Os contextos das agressões eram variados e, muitas daquelas mulheres, mesmo sendo vítimas, ainda se sentiam culpadas por terem iniciado uma representação contra o ofensor. A tentativa de retratação e/ou o silêncio da vítima carrega aspectos próprios do ciclo de violência, tais como "vergonha, crença na mudança do parceiro, inversão da culpa, revitimização pelas autoridades" e está imbricada com a natureza do crime imputado. (FERNANDES, 2015). As falas eram variadas, como: "Foi só uma vez!"; "Nós já nos acertamos!"; "Ele já parou de perturbar!"; "Ele melhorou bastante"; "Ele parou de beber!" etc. Todas essas frases eram utilizadas para justificar a decisão tomada pelas mulheres ao tentar se retratarem¹ da representação criminal anteriormente subscrita e chamavam a atenção deste pesquisador.

Até o início do ano de 2012, muitas mulheres vítimas do crime de lesão corporal leve no contexto da Lei n° 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, podiam desistir do prosseguimento do processo criminal, uma vez que o entendimento jurídico, não unânime, mas utilizado na prática jurídica à época, era de que o crime de lesão corporal leve ensejaria a ação penal pública condicionada à representação da vítima.

Modificando o cenário jurídico de interpretações distintas, o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.424² encampou uma nova perspectiva às mulheres vítimas de violência doméstica quando, por meio de uma

¹ Retratar-se significa voltar atrás, arrepender-se; pressupõe o prévio exercício de um direito. Não se confunde, portanto, com a renúncia, quando alguém abre mão de um direito que ainda não fora exercido. Por isso, especial atenção deve ser dispensada ao art. 16 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) (LIMA, 2016, p. 355).

² Em 09 de fevereiro de 2012 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 4.424 e 10 (dez) ministros do STF votaram no sentido de assentar a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão corporal, pouco importando a extensão dessa última.

interpretação teleológica e sistemática da Lei Maria da Penha, ratifica ser a legitimidade do Ministério Público na deflagração da ação penal pública incondicionada³, independente da representação da vítima nos crimes de lesão corporal leve (aplicando-se também a contravenção penal "vias de fato" prevista no artigo 21 da Lei n° 3.688/1941, já que independe da extensão da lesão causada) no contexto da Lei Maria da Penha. A finalidade de tal virada hermenêutica seria punir o ofensor com mais robustez, tendo em vista que a persecução penal não necessitaria mais da vontade da vítima para a deflagração.

Assim, eis que o tema violência doméstica contra a mulher veiculado cada vez mais pelos meios midiáticos (televisão, internet, aplicativos de celulares, rádios, etc), ainda é um fenômeno que desafia os órgãos judiciais e extrajudiciais na mitigação de tais crimes, pois possuem nuances culturais e privadas de difícil intervenção que, indiscutivelmente, reverberam na eficácia do processo penal, onde a vítima e os meios de proteção disponíveis a ela se revestem de condições fulcrais para o sucesso ou insucesso da intervenção Estatal no conflito.

Em determinados locais o tráfico de drogas, a criminalidade urbana, a atividade de milícias, a corrupção, etc. assumem o principal foco de atenção da mídia e, consequentemente, do poder público. A violência doméstica, na contemporaneidade, mesmo sendo transmitida com maior frequência pelos meios de comunicação, não recebe igual investimento em políticas públicas para o enfrentamento desta⁴.

Atentando-se para o impacto da violência doméstica no Brasil, o Atlas da violência de 2019, registra que no ano de 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica, número que pode estar em muito subnotificado dado que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar (BRASIL, 2019a).

Os Mapas da Violência trabalham a questão da violência em diferentes perspectivas e inicialmente era publicado a cada dois anos, posteriormente anual e, desde 2011, mais de um a cada ano. O foco global é sempre violência letal relacionada com a juventude, mas com abordagens temáticas diferenciadas: mulher, América Latina, acidentes de trânsito, infância e

-

³ Ação penal é aquela em que é deduzida em juízo a pretensão punitiva, por meio da denúncia ou da queixa, imputando-se ao acusado a prática de conduta típica, ilícita e culpável, a fim de que seja proferida sentença em que se torne concreta a sanção que a lei prevê em abstrato. (LIMA, 2016, p. 322)

⁴ O Brasil de 2018 enfrenta a insuficiência de investimentos financeiros para a implementação de leis e políticas substantivas de enfrentamento à violência contra as mulheres". A avaliação é da gerente de programas da ONU Mulheres no país, Joana Chagas, que participou em abril do Simpósio Regional sobre Violência de Gênero. Ver também o trecho do Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, concluída ano de 2013, citada na página 60.

adolescência, armas de fogo, novas tendências etc. No ano de 1998 era publicado o primeiro Mapa: "os jovens do Brasil", sendo presente também nos Mapas a distribuição por sexo das violências, sejam suicídios, homicídios ou acidentes de transporte, todavia é em 2012, dada a relevância do tema e as diversas solicitações, que foi elaborado o primeiro mapa especificamente focado nas questões de gênero⁵ (WAISELFISZ, 2015).

Por sua vez, o Mapa da Violência (2015) assenta que no ano de 2013 o estado de Roraima apresentou uma taxa absurdamente elevada de homicídios de mulheres, de 15,3 homicídios por 100 mil mulheres, mais que triplicando a média nacional. Os índices de Santa Catarina, Piauí e São Paulo giravam em torno de 3 por 100 mil, isso equivale a quinta parte de Roraima. No Estado da Bahia, tal índice no ano de 2013 girava em torno de 5,8 homicídios por 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2015, p. 15).

Ademais, sete Unidades da Federação (UFs) entre 2003 e 2013 registraram queda nas taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil): leves em alguns casos, como no Mato Grosso do Sul (-0,1%) e Amapá (-5,3%); e quedas significativas, acima de 30%, em São Paulo e no Rio de Janeiro. Já a partir da vigência da Lei Maria da Penha, ou seja, entre 2006 e 2013, apenas em cinco UFs foram registradas quedas nas taxas: Rondônia, Espírito Santo, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro e nas 22 UFs restantes, no período de 2006 a 2013, as taxas cresceram com ritmos extremamente variados: de 3,1% em Santa Catarina, até 131,3% em Roraima. Pontua, então, Waiselfisz (2015) ser difícil indicar uma tendência nacional, pois as oscilações prendem-se a circunstâncias locais, que devem ser estudadas, mais que a fatores globais.

Nesse sentido, acreditamos que a violência doméstica contra a mulher ganha contornos locais precisos e depende, também, da consideração de diversas variáveis como: renda, conjuntura familiar, rede de enfrentamento e atendimento disponível, além de aspectos individuais do ofensor e da vítima.

O objeto deste estudo vincula-se à linha de pesquisa Direitos Humanos, Justiça e Cidadania e teve como ponto de partida o levantamento das ações penais iniciadas nos anos de 2016 e 2017, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia-Brasil, envolvendo o crime de lesões corporais leves com incidência da Lei Maria da Penha. Os critérios de inclusão adotados no estudo incluem vítimas que anuíram em participar para expressar as diferentes

⁵ Ver também série de estudos dos Mapas da Violência publicados pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) em: http://flacso.org.br/?project=mapa-da-violencia.

perspectivas enfrentadas em consequência do fato criminoso, sem os filtros institucionais voltados, quase que exclusivamente, à elucidação do crime e da autoria.

Este é um estudo que tem trânsito em diferentes áreas do conhecimento, fazendo fronteira com a História, a Sociologia, o Feminismo e o Direito, e está intimamente interessado não apenas em descrever situações de vulnerabilidade da mulher, mas avançar no sentido de desvelar a dinâmica da violência doméstica contra a mulher e os conteúdos das narrativas das vítimas em torno de eventuais limitações e necessidades de adaptações institucionais às peculiaridades.

Ouvir as vítimas, neste trabalho, significa deixar fluir os seus discursos cujos conteúdos indicam medos e anseios, perspectivas e desconfianças. O objetivo, portanto, não foi provar a autoria e a materialidade do crime visando culpabilizar o ofensor, mas sim conhecer aspectos que possam permitir contribuições aos estudos sobre o tema da violência doméstica e fomentar a geração de futuras propostas de transformações nos processos de enfrentamento e combate à violência.

Portanto, é necessário conhecer os possíveis entraves existentes no caminho a ser percorrido durante o desenvolvimento da ação penal, caminho este não tão linear porque fatores penais e extrapenais poderão implicar de maneira significativa na resposta jurisdicional e nas vidas das mulheres vítimas de violência.

Este estudo é relevante por realizar um levantamento e diagnóstico documental das ações penais envolvendo lesão corporal leve, no âmbito da Lei Maria da Penha, em uma cidade do Recôncavo Baiano e, por ouvir ativamente⁶ aquelas para quem a lei foi destinada, assim como alguns atores do processo de enfrentamento à violência. Do autômato das palavras transcritas em um inquérito policial ou no processo judicial passa-se para um lado sensível em que as mulheres contam suas histórias de violência sofrida sem o filtro policial em jogo.

Nesse sentido, urge que a vítima ganhe espaço no processo penal, e seja ouvida não apenas como meio de prova, mas como pessoa com aflições e contribuições que precisam ser levadas em consideração. Sem pretensão de esgotar um tema permeado por desafios, por

-

⁶ Significa escutar e entender o que está sendo dito sem se deixar influenciar por pensamentos judicantes ou que contenham juízos de valor – ao mesmo tempo deve o ouvinte demonstrar, inclusive por linguagem corporal, que está prestando atenção ao que está sendo dito. Isso não quer dizer que o mediador deva concordar com a parte. Recomenda-se que apenas deixe claro que a mensagem que foi passada foi compreendida. Muitas vezes, uma parte que se apresenta inicialmente com semblante fechado e postura não cooperativa pode adotar uma postura bastante produtiva, apenas porque sentiu que foi ouvida com atenção. Isso porque ser ouvido significa ser levado a sério (BRASIL, 2016b). Escuta ativa é uma modalidade de observação atenta de cada elemento incluído na relação (si mesmo, o outro, o contexto, o particular e a forma), incluindo explicitamente a reflexividade como parte do processo (SCLAVI, 2003).

envolver diferentes contextos sociais, políticos, culturais e econômicos foi necessário imergir nos aspectos teóricos acerca da problemática que quase sempre tem se socorrido no império da lei penal, qual seja: a punição do ofensor pela violência cometida. Assim, o apego inflamado por providências judiciais punitivas a partir da consequência do ato violento ainda é uma faceta e um clamor preponderante não apenas por movimentos feministas, mas por parcela significativa da população.

Não sem razão, a pesquisa se aproxima, ainda que timidamente, da gramática expressa por Angela Davis⁷ (2017) que reforça a necessidade de reconhecer também o "feminismo abolicionista", pois a violência do indivíduo está conectada com a violência institucional e do estado, o que significa o não sucesso na erradicação da violência doméstica apenas enviando aqueles que a praticam ao sistema carcerário. Assim, a autora arremata: "se desejamos erradicar as formas mais endêmicas de violência do indivíduo da face da Terra, então devemos atentar para a abolição do encarceramento como a forma dominante de punição para pensarmos novas formas de abordagem para aqueles que são violentados". Não se está negando a necessidade de punição, mas na exclusividade da prisão ou do retributivismo penal.

Ou seja, é peremptório o investimento em políticas públicas voltadas para vítimas e ofensores a partir da oferta de serviços multidisciplinares, a disponibilização de programas de intervenções com ofensores, a implementação de projetos de geração de trabalho e renda para vítimas e ofensores, a instalação de casas abrigos e creches, o fortalecimento material e em recursos humanos na rede de proteção, a educação continuada de servidores públicos, etc. Este tema, portanto, envolve todos os atores que operam no enfrentamento à violência doméstica contra mulher, pois é necessário conhecer a realidade dos envolvidos e repensar as formas de enfrentamento aos crimes dessa natureza.

Portanto, não é suficiente, apesar de necessária, a criação de mecanismos que possibilitem o registro de denúncias, o policiamento ostensivo, a realização de investigações policiais e a deflagração de ações penais, pois os crimes, na maioria das vezes, se consumam às escondidas, no domicílio.

Sob a perspectiva da contribuição social, acredita-se que mesmo incipiente, os resultados deste estudo poderão ser úteis ao sistema de justiça local, e aos seus atores: advogados, juízes, defensores públicos, serventuários dos órgãos judiciais e extrajudiciários, delegados de polícia, policiais militares, policiais civis e promotores de justiça, na medida em

٠

⁷ Durante a palestra realizada por Ângela Davis na Reitoria da Universidade Federal da Bahia no dia 25.7.2017 na Conferência denominada "Atravessando o tempo e construindo o futuro da luta contra o racismo". Tradução Simultânea da Profa. Raquel de Souza e Transcrição de Naruna Costa.

que fornecerá dados e possibilidades de intervenção, uma vez compreendido os resultados deste estudo. Almeja-se, ainda, que os resultados colaborem, em alguma medida, nos órgãos de proteção social, que acompanham os casos de violação de direitos, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS; os Centros de Referência de Assistência Social — CRAS; o Conselho Municipal de Defesa da Mulher e demais órgãos de saúde e a família, acerca das informações sobre o que pensam as mulheres sobre a violência doméstica sofrida e os caminhos percorridos pelas vítimas nas ações penais de lesão corporal leve, com incidência da Lei Maria da Penha, nos anos de 2016 a 2017, em Santo Antônio de Jesus, Bahia.

Nesse sentido, as propostas de intervenções constantes neste trabalho somadas aos dados extraídos das visitas institucionais e das ações penais poderão auxiliar os atores e a rede de atendimento para possibilidades de melhoramentos no território pesquisado e assim romper com as histórias de violência doméstica relatadas pelas vítimas aproximando-as institucionalmente e contribuindo para melhores condições de vida.

Diante do cenário da violência contra mulher no país e a vivência do pesquisador em proximidade com os crimes de violência doméstica contra a mulher a questão de partida circunscreve-se: Qual a dinâmica da violência doméstica contra a mulher na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia-Brasil nos anos de 2016 e 2017, e o que falam as vítimas sobre o sistema jurisdicional que as atendem?

Assim, o objetivo geral desta pesquisa inscreveu-se em analisar e conhecer a dinâmica da violência doméstica contra a mulher no contexto da Lei Maria da Penha, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia-Brasil, considerando o recorte temporal compreendido entre 2016 e 2017 a partir das vozes das vítimas do crime de lesão corporal leve.

Como objetivos específicos definimos: conhecer sucintamente o cenário local (a cidade de Santo Antônio de Jesus) contextualizando seus principais aspectos histórico, geográficos e socioeconômicos; conhecer a rede e os principais atores que promovem o enfrentamento à violência doméstica na cidade de Santo Antônio de Jesus, identificar o perfil das vítimas do crime de lesão corporal leve com incidência da Lei Maria da Penha na localidade, descrever os motivos atribuídos para a ocorrência do crime em questão, conhecer os motivos atribuídos pelas vítimas do crime de lesão corporal leve para continuação do processo penal e/ou possíveis tentativas de desistência das ações penais e descrever as indicações das vítimas atendidas pelo sistema de enfrentamento à violência para futuras melhorias da rede/órgãos.

Em um primeiro momento este trabalho ocupou-se em conhecer o aparato teórico disponível acerca das origens da violência doméstica contra a mulher. Para isso, descrevemos a categoria violência e suas dimensões conceituais, além de imergir em categorias que demarcam a socialização dos homens dentro de um terreno notadamente sexista e patriarcal, de modo a investigar como a masculinidade, o machismo, o poder, o patriarcado, as relações de gênero, se entrelaçam gerando uma valência negativa à mulher e em última instância culminando em casos de violência doméstica.

Acrescente-se, a incursão nos feminismos a fim de compreender sua importância, enquanto agregação também de um coletivo organizado que passa a exteriorizar os problemas vividos pelas mulheres e a necessidade de enfrentamento. Possibilitando, assim, que a pesquisa desse sua contribuição na visibilidade dos problemas enfrentados pelas mulheres e mais ainda problematizar o que Salete Maria da Silva (2011, p. 18) denominou como "cegueira de gênero", sendo, portanto, necessária a reivindicação de outras vias de emancipação feminina em vozes que somam a estas.

Em seguida, são apresentados dados estatísticos relevantes sobre o impacto da violência doméstica contra a mulher e compreensões teóricas, a partir de estudos empíricos, sobre a complexidade do tema que, em alguma medida, diverge de interpretações do feminismo radical. De forma percuciente descrevemos, historicamente, os principais achados legislativos e sociológicos sobre a violência doméstica contra a mulher, da omissão Estatal às possibilidades emergentes de enfrentamento.

Por seu turno foi traçado um breve panorama do processo penal nos casos de violência doméstica contra a mulher e para tanto recorremos em algumas oportunidades as notas de rodapé sobre conceitos jurídicos da pesquisa.

Em um segundo momento, se definiu o campo metodológico do estudo, pensado de modo a atender o objetivo da pesquisa que é exploratória, qualitativa, documental e bibliográfica.

Entendeu-se que a pesquisa precisava de uma apoio teórico multidisciplinar cuja tessitura entre os campos do conhecimento, a saber, História, a Sociologia, o Feminismo e o Direito, precisaram ser escrutinados para melhor compreensão e resolução do problema. Para tanto foi necessário compreender significados do feminismo face às construções patriarcais que implicam nas questões de violência contra mulher. Também recorreu-se à legislação imbricada com a violência doméstica contra a mulher e os recentes resultados de pesquisas sobre violência de gênero desenvolvidas pelas principais organizações de estudos sobre o

tema no país, a exemplo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Fundação Perseu Abramo, Instituto Maria da Penha, etc.

O lócus para realização da pesquisa foi a cidade de Santo Antônio de Jesus e o recorte temporal considerado para o levantamento foi de 2016 a 2017. Essa escolha do território decorreu de uma identificação pessoal por ser o local de residência e trabalho do pesquisador e o marco temporal do estudo foi eleito a fim de garantir a exequibilidade, já que as ações penais contemporâneas poderiam facilitar a localização das vítimas.

Os instrumentos pensados e criados para a coleta de dados, tais como roteiros de entrevistas e questionários foram elaborados visando conhecer: atores e aspectos do trabalho de enfrentamento à violência doméstica; legislação e fluxo do sistema de atenção à vítima na cidade; perfil socioeconômico da vítima e do ofensor ainda que panoramicamente; manutenção/tentativa de desistência do processo jurídico e oitiva das vítimas de violência doméstica.

O método de análise dos dados considerou principalmente a "análise de conteúdo" de modo a obter as informações que fossem mais relevantes para as vítimas, expressas em suas falas. Os principais resultados estão descritos em forma de excertos dialogados, oriundos das entrevistas realizadas e também de forma quantitativa, apresentados em formato de fluxos, gráficos e tabelas. Foram elaboradas e solicitadas autorizações judiciais para proteger a pesquisa em seus aspectos éticos e legais.

Os principais achados deste estudo destacam aspectos de algumas variáveis sobre a violência doméstica contra a mulher em Santo Antônio de Jesus nos anos de 2016 e 2017. Nestes resultados verificou-se que: as vítimas e os ofensores no que tange a cor da pele são majoritariamente pretas (os) e pardas (os), as ocorrências criminais consultadas ocorreram em grande parte aos finais de semana/feriados e em horários noturnos, que a maioria das vítimas eram companheiras ou ex-companheiras do ofensor, que muitas vítimas possuíam filho com o ofensor, que as vítimas e ofensores tinham com muita frequência idade entre 18 e 40 anos e muitas vítimas elegeram o álcool e o ciúme como variáveis presentes no momento da agressão sofrida.

As mulheres vítimas de violência pontuaram sobre as necessidade de maior celeridade nos processos criminais, na falta de informação sobre o que cada órgão executa, na necessidade de criação de um serviço de referência para vítimas e ofensores, na violência institucional que ainda persiste e na estruturação de uma rede de proteção. Os atores do enfrentamento, por sua vez, indicaram a necessidade de instalação de serviços importantes no território como uma Delegacia Especializada, uma nova Vara Criminal que compartilhe o

acervo da única Vara Crime existente na comarca, a instalação de serviços de acompanhamento clínico/psicoterápico para as vítimas, instalação da Ronda Maria da Penha, etc.

Por fim, esta pesquisa atende também ao artigo 8°, inciso II, da Lei Maria da Penha, já que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações dos entes federados e de ações não governamentais, tendo como uma das diretrizes a "promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher".

2 APORTE TEÓRICO

Consideramos algumas autoras e autores cujos estudos consolidam as questões do patriarcado, gênero, poder e feminismo, para compreensão de um fenômeno que percorre trajetórias no meio social. Tarefa das mais difíceis foi eleger o arcabouço teórico capaz de atender ao propósito do estudo, uma vez que inúmeros, tanto os elementos constitutivos da violência doméstica contra a mulher quanto, o aparato da literatura. Desde já, pedimos escusas por eventual ausência teórica sentida, todavia impossível cobrir o largo espectro científico que margeia o tema.

Assim, convocamos para dialogar na pesquisa Heleieth Saffioti (2015), Hannah Arendt (2016), Judith Butler (2002), Mary del Priore (2013), Barbara Musumeci Soares e Wânia Pasinato e pela importância do pensamento teórico recorreremos a outras (os) referências (os), uma vez que por rigidez metodológica não se pode omitir reflexões profícuas que norteiem rupturas de paradigmas.

Aprende-se ainda muito cedo sobre o lugar do homem na sociedade e o lugar da mulher. Para Saffioti:

(...) o homem, considera-se o todo-poderoso e não se conforma em ter sido preterido por outro, nem se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade (SAFFIOTI, 2015, p. 65).

Para a autora, a sociedade assemelha-se a um galinheiro, sendo, contudo, o galinheiro humano, muito mais cruel que o galináceo, e aberta uma fresta na tela do galinheiro e uma galinha escapa, o galo continua dominando as galinhas que restaram em seu território geográfico. Deste modo, "o território humano não é meramente físico, mas é também simbólico" (SAFFIOTI, 2015, p. 65).

Ou seja, o homem ao não conseguir dominar a mulher sente-se afrontado e recorre a formas de demonstração de poder, pois o macho e viril, diferentemente do galináceo, que domina outras galinhas, se vê isolado não podendo destilar mais sua expressão de autoridade e mando em desfavor da mulher. Por tal razão, a perda de poder ou a possibilidade de perda gera no imaginário masculino/machista estratégias de retomada, emergindo, a partir daí, aspectos que podem culminar em atos de violência, pois circundam a convivência instável entre homem e mulher.

Arendt (2016) ao tratar da relação de poder e violência nas relações internacionais entre Estados no seu livro "Hannah Arendt — Sobre a violência", define de forma esclarecedora tais conceitos que se apresentam corriqueiramente também, nas relações domésticas. Assim, a violência aparece como o último recurso para conservar intacta a estrutura de poder, como se a violência fosse o pré-requisito do poder e, o poder, nada mais que uma fachada. Arremata, portanto, que o poder se origina de maneira legítima quando "a palavra e o ato não se divorciam", ou seja, quando "as palavras não são vazias e os atos não são brutais, isto é, "quando as palavras não são usadas para velar intenções, mas para revelar realidades, e os atos não são usados para violar e destruir, mas para criar novas relações e realidades" (ARENDT, 2016, p. 64).

Nos termos expostos, categorias como poder e violência são primordiais para conhecer aspectos que estão imbricados na dramática condição da mulher, frequentemente vítima da violência de gênero. Ser homem ou mulher evidencia em nossa sociedade não apenas as diferenças biológicas, mas principalmente sociais e hierarquizantes, onde poder e dominação estão associados ao homem-viril, restando à mulher a submissão e a luta contra um arranjo pré-fixado cultural e socialmente.

Ganha relevo, então, compreender as dimensões conceituais entre sexo e gênero, o macho e a fêmea, o masculino e o feminino, o homem e a mulher, enfim, tais binarismos, auxiliam na compreensão do quanto descrito acima, isto é, na demarcação social do que é considerado homem e do que é considerado mulher, ou melhor, quais as constituições aceitáveis estruturais-estruturantes da sociedade.

Desse ponto de partida, utilizaremos a roda do leme para definição do sexo que se refere às características biológicas do homem e da mulher, onde as justificativas para as desigualdades precisariam ser buscadas não nestas diferenças, ratificando que nem mesmo essas podem ser compreendidas fora de sua constituição sociocultural, mas também na história, nos arranjos sociais, nas condições de acesso aos recursos da sociedade e nas suas formas de representação (LOURO, 1997, p. 22).

Se o sexo está envolto de aspectos biologizantes e em que pesem as diferentes concepções teóricas acerca do sexo e do gênero, não nos concentraremos em esmiuçar todas as possíveis interpretações que versam em relação a tais institutos e centraremos o foco sobre uma construção "fundamentalmente social" em que o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida por meio das características biológicas. É o modo como as

características sexuais são compreendidas e representadas ou, então, como são "trazidas para a prática social e tornadas parte do processo histórico" (LOURO, 1997, p.22).

O conceito de gênero possibilita compreender o caráter cultural das diferenças percebidas entre mulheres e homens, evidenciando o aspecto relacional entre ambos os sexos, segundo o qual, as experiências vividas por uns e outras decorrem de relações de poder, isto é, emanam de relações de gênero baseadas em hierarquias e assimetrias que podem ser denominadas de desigualdades de gênero, e que vão sendo, paulatinamente, denunciadas, questionadas e transformadas pela luta social das mulheres (SILVA, 2011, p. 83).

Vale ressaltar que a noção de gênero não deve estar associada apenas a construção social, mas sim a uma performance contínua no espaço e no tempo, vejamos:

Quando o status construído do gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que homem e masculino podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e mulher e feminino tanto um corpo masculino como um feminino (BUTLER, 2002, p. 24).

[...] O gênero não o deve ser construído como uma identidade estável ou um lócus de ação do qual decorrem vários atos; em vez disso, o gênero é uma identidade tenuemente constituída no tempo, instituído num espaço externo por meio de uma repetição estilizada de atos. O efeito do gênero se produz pela estilização do corpo e deve ser entendido, consequentemente, como a forma corriqueira pela qual os gestos, movimentos e estilos corporais de vários tipos constituem a ilusão de um eu permanente marcado pelo gênero (BUTLER, 2002, p. 200).

Portanto, observa-se que Butler (2002, p. 25) vai além da concepção binária masculino e feminino, já que segundo a autora "não faria sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo, pois se o sexo é, ele próprio tomado em seu gênero", ou seja, sua crítica se volta tanto ao determinismo biológico, como à compulsão cultural que utiliza o sexo como referência única. Assim, o fato de a realidade do gênero ser criada mediante performances sociais contínuas significa que as próprias noções de sexo essencial, e de masculinidade ou feminilidade verdadeiras ou permanentes, também são constituídas como parte da estratégia que oculta o caráter performativo do gênero e, as possibilidades performativas de proliferação das configurações de gênero fora das estruturas restritivas da dominação masculinista e da heterossexualidade compulsória.

Se aproxima de Butler (2002) a autora Angela Davis (2018, p. 97) quando faz uma advertência no sentido de não nos apegarmos demais ao conceito de gênero, pois quando se olha de perto descobre-se que ele está enraizado em um leque de construções sociais, políticas, culturais e ideológicas, não havendo uma definição única, e certamente o gênero não

pode ser descrito de forma adequada como estrutura binária em que o "masculino" é um polo, e o "feminino", o outro, pois nesse caso mulheres trans, homens trans, intersexuais e muitas outras formas de não conformidade de gênero estariam subvertendo radicalmente as suposições normativas do próprio conceito de gênero.

Para Butler (2015, p. 236) somos parcialmente formados pela violência, já que são atribuídos a nós, componentes da sociedade, gêneros ou categorias sociais contra a nossa vontade e essas categorias conferem inteligibilidade ou condição de ser reconhecido, ou seja, para ser homem tem que aceitar o padrão social e biológico imposto e para ser mulher do mesmo modo, sendo que qualquer incompatibilidade entre sexo/gênero gera repúdio social.

A invocação do gênero, desse modo, auxilia na identificação das diferenças culturais, bem como do caráter relacional e, portanto, de poder, presentes nas experiências vividas por mulheres e homens na trajetória de construção e (re)conhecimento de suas cidadanias (SILVA, 2011, p. 83).

Embora, tenha havido uma tomada de consciência paulatina, esta ainda é pequena, a proporção de mulheres que questionam sua inferioridade social baseada em gênero. Também há um número considerável de mulheres machistas. Assim, é preciso compreender que o sexismo não é somente uma ideologia, reflete, também, estrutura de poder, cuja distribuição é muito desigual em detrimento das mulheres, pois estas são "amputadas", sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder, já que são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores, ao passo que os homens são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelam força e coragem (SAFFIOTI, 2015, p. 37).

Poder, violência e gênero formam um desfavorável cenário para a mulher, assim como o sexismo e o patriarcalismo que somam-se e influenciam na reificação feminina. Ainda no Brasil colônia era possível visualizar como a figura da mulher estava direcionada ao sexo e a satisfação dos europeus e isto dá a dimensão de uma violência imbricada na cultura machista no país:

Pode-se, entretanto, afirmar que a mulher morena tem sido a preferida dos portugueses para o amor, pelo menos para o amor físico. A moda de mulher loura, limitada aliás às classes altas, terá sido antes a repercussão de influências exteriores do que a expressão de genuíno gosto nacional. Com relação ao Brasil, que o diga o ditado: "Branca para casar, mulata para f..., negra para trabalhar"; ditado em que se sente, ao lado do convencialismo social da superioridade da mulher branca e da inferioridade da preta, a preferência sexual pela mulata (FREYRE, 2003, p. 36)

Mesmo entre quatro paredes a situação da mulher era de subalternidade, e não era diferente sua situação na vida pública, especialmente, no que se refere à divisão social do trabalho. Necessário recordar que as mulheres, em fins do século XIX e no início do século XX, ainda tinham comparativamente mais chance de acesso ao mercado de trabalho do que os homens, pelo quase monopólio dos serviços domésticos, única área onde a competição com o imigrante não era significativa. Essa circunstância ajuda a explicar a endêmica matrifocalidade da família negra e pobre brasileira. Fora os serviços domésticos, o único acesso fácil às mulheres era a prostituição. Era difícil, mesmo às mais bonitas, se alçarem à alta prostituição, já que, também nesse campo, mulatas e negras "valem menos" (SOUZA, 2018, p. 196).

Como fundamento da desigualdade de gênero, também o homem é percebido como a instância calculadora e racional, por oposição à mulher definida como o lugar do afetivo, do emocional e da sensualidade, da corporalidade enfim, numa diferenciação sexual que reproduz os mesmos termos da oposição entre as classes (SOUZA, 2018, p. 110). E assim arremata Jessé Souza (2018):

Saint-Hilaire reporta, em alguma parte dos seus relatos de viagem ao interior do Brasil, como o espantava o fato de não ver ou conversar com mulher, quando de visita em casa de brasileiro. As mulheres literalmente fugiam dos visitantes. A mutilação social e moral da mulher legitimava o duplo padrão de moralidade: todas as liberdades ao homem e todas as obrigações à mulher (SOUZA, 2018, p. 110).

Ora, está demarcada na história brasileira uma trajetória de submissão e de padrões universais moralizantes dirigidos às mulheres, sendo bastante díspares do ponto de vista dos direitos humanos. Nela a mulher deveria servir às vontades não apenas do companheiro, mas de uma rede social e familiar que muitas vezes espraiava machismo e sexismo. Seria, na atualidade, o crescente número de casos de violência contra a mulher uma resposta de homens machistas contra a descoberta do mundo inteligível (em Plantão no Mito da Caverna) pelas mulheres? Ou o medo da perda de poder pelos homens e a ruptura das correntes pelas mulheres dentro da Caverna estariam desencadeando uma expansão da violência contra a mulher?

Se antes as agressões domésticas podiam ser vistas como a expressão do poder patriarcal, hoje elas representam justamente o esforço vão, para restaurar esse poder perdido. Se antes consolidavam a ordem sexual fortemente hierarquizada, agora, ao encarnarem a resistência às mudanças seriam, então, o simétrico inverso das primeiras: um sinal de fraqueza

frente ao desejo não mais realizável da dominação. As análises (e políticas) acerca da violência doméstica contra a mulher, baseadas em definições estáticas e em conceitos rígidos geram o risco de aprisionar os indivíduos nos lugares dos quais supostamente se quer libertar, perdendo de vista assim, exatamente o que é vivo na experiência social (SOARES, 2012, p. 198).

Nesse aspecto, se partirmos para uma análise das disposições de homens e mulheres e da complexa relação entre indivíduo-sociedade observaremos que muitos são os *habitus* definidores da interação homem-mulher, onde há uma determinação das posições em que tal binômio se circunscreverá socialmente. Assim, tornar as mulheres incapazes de deliberar, por exemplo, sobre uma condição que lhe afeta durante o transcurso do processo penal, ao invés de fortalecer uma rede de atendimento e enfrentamento que lhe proporcione lucidez, poderá ser concebida como a reprodução de um *habitus* que não rompe com o desequilíbrio de forças, mas o perpetua.

Nesse aspecto, registra-se que o termo *habitus* designa:

(...) o sistema de disposições duráveis e transferíveis, que funciona como princípio gerador e organizador de práticas e de representações, associado a uma classe particular de condições de existência. O *habitus* gera uma lógica, uma racionalidade prática, irredutível à razão teórica. É adquirido mediante a interação social e, ao mesmo tempo, é o classificador e o organizador desta interação. É condicionante e é condicionador das nossas ações. (BOURDIEU, apud THIRY-CHERQUES, 2006, p.33).

Portanto, há um *habitus* arraigado cientificamente e socialmente no que tange à posição da mulher que impulsiona práticas rotineiras de desvalorização e submissão feminina, necessitando que os agentes sociais interrompam os pré-conceitos e possam reestruturar as velhas representações sociais por novas lentes.

Nesse diapasão, Thiry-Cherques (2006, p. 33) continua: "os *habitus* não designam simplesmente um condicionamento, designam, simultaneamente, um princípio de ação, pois são estruturas (disposições interiorizadas duráveis) e são estruturantes (geradores de práticas e representações)". Assim, entendemos que tais disposições por vezes reproduzidas da infância a velhice, culminam com ações infraconscientes e/ou conscientes que perpetuam desigualdades acentuadas em detrimento da mulher.

Ao tratar sobre as diversas nuances em torno da violência doméstica contra a mulher não poderíamos olvidar o movimento social que passou a exteriorizar por meio de um debate público as incongruências sociais existentes e enfrentadas pelas mulheres, as quais não apenas eram marginalizadas da vida pública e da participação política-cidadã, mas além disso tinham

que demonstrar inconformismo e estratégias para inclusão de pautas emancipadoras tanto nas leis quanto nas políticas públicas.

Está-se falando do movimento feminista que difere do movimento de mulheres, apesar de constituir uma das modalidades dos chamados novos movimentos sociais, pois este é "considerado um movimento que congrega tanto grupos feministas propriamente ditos como "movimentos femininos", tais como clubes de mães, associações de bairro e grupos de mulheres articulados em sindicatos, partidos políticos, entidades religiosas, dentre outras agremiações" (SILVA, 2011, p. 52).

A fim de situar o leitor, a autora Maria Amélia de Almeida Teles em sua "Breve História do Feminismo no Brasil", assim define ambos os movimentos:

A expressão "movimento de mulheres" significa ações organizadas de grupos que reivindicam direitos ou melhores condições de vida e trabalho. Quanto ao "movimento feminista" refere-se às ações de mulheres dispostas a combater a discriminação e a subalternidade das mulheres e que buscam criar meios para que as próprias mulheres sejam protagonistas de sua vida e história (TELES, 1999, p. 12 apud SILVA, 2011, p. 55).

Tratar sobre divisão social do trabalho, poder, patriarcado, gênero e feminismo envolve reconhecer uma tensão envolta do conservadorismo ideológico existente. Este é um amplo projeto contrário ao desenvolvimento das capacidades humanas na sua diversidade e marcado por contradições. Aspectos do conservadorismo clássico se mesclam aos argumentos do conservadorismo contemporâneo, como negação a avanços políticos e ideológicos na disputa de projetos antagônicos (OLIVEIRA, 2018a, p. 849).

O conservadorismo está na ordem do dia e tem expandido e elevado um discurso pela proteção da família (familismo), pelo combate à ideologia, pela ruptura com a questão de gênero, pela Escola Sem Partido etc. Cumpre, portanto, saber onde tais temas se entrelaçam com o patriarcado e com a posição social da mulher construída historicamente.

Não se pode atender a demandas tão antagônicas e complexas com dissimulação, mas compreendendo implicações do capitalismo ou um afrouxamento de legislações dirigidas aos mais vulneráveis. Inclui-se, aqui, um acentuado contingenciamento no financiamento das políticas públicas sociais. Todo o conjunto deságua em um tecido social demarcado por desequilíbrio de forças entre homens e mulheres.

Ante o exposto, consideramos que a sociabilidade burguesa dominante incorpora as relações patriarcais de gênero no seu arcabouço ideológico à medida que resiste às transformações nas relações sociais cotidianas entre homens e mulheres; assim, busca

conservar um lugar social para estas, que se mantêm em desigualdade perante aos homens (OLIVEIRA, 2018a, p. 853)

A globalização para as mulheres é um contexto em que podem fixar seu lugar em prol do direito humano de que toda pessoa deve ser tratada com dignidade e respeito. Assim, a apelação pelos direitos da mulher é uma questão global, uma resposta aos fenômenos e condições degradantes que implicam a globalização, como também uma consequência das novas formas de comunicação, de organização social e de ação coletiva junto a criação de instituições multilaterais que lhes dão expressão prática (MAQUIEIRA, 2010).

Em obediência ao capital financeiro e à medida que o desenvolvimento capitalista lança mão de valores desumanos universalizando-os, o patriarcado se apresenta como importante instrumento, de modo que essa aliança capitalista-patriarcal impõe objeções ao processo de desenvolvimento das capacidades humano-genéricas, particularmente das mulheres, sob a perspectiva da alienação (OLIVEIRA, 2018a, p. 856).

Se os papéis do conservadorismo e do patriarcado ganham relevância na discussão da problemática da violência contra a mulher, a mídia também tem um espaço importante nesse turbilhão de informações que circulam diariamente, fomentando, muitas vezes, que os entreveros privados alcancem o público e ganhem alguma relevância advinda do poder público.

Significa dizer que, por meio da mídia, um importante elemento de construção social, determinadas temáticas são preferencialmente definidas como de "interesse público", ao passo que outras, caem no limbo do esquecimento ou são, comparativamente, relegadas a um lugar secundário no plano das representações e demandas coletivas. Todavia, isso não significa que, entre os brasileiros, determinado tipo de ação criminosa tenha assumido o mesmo clamor público ou ocupado posição igualmente destacada nos noticiários (SILVA, 2017b, p. 245).

Até fins dos anos 60 no Brasil, o espaço público ainda era muito masculino e os homens mais sujeitos a atropelamentos, acidentes de trânsito e homicídios. Já as mulheres, em uma vida reclusa, estavam infinitamente mais expostas à violência doméstica, pois diferentemente da violência urbana, a doméstica incide sempre sobre as mesmas vítimas, tornando-se habitual (SAFFIOTI, 2015, p.90). Embora hoje as mulheres tenham conquistado espaços públicos e o trabalho fora de casa, a violência ainda persiste nos lares (se é que se pode chamar de "lar" o local em que a violência se torna substrato do amor-ódio).

Ora, entende-se, então, que a condição biológica, ser mulher, configurada historicamente em conjunto com a subalternidade em uma sociedade ainda patriarcal é vinculada ao forte aspecto cultural ditado pelo machismo. A violência doméstica contra a

mulher é cometida pelos homens, sejam eles companheiros ou não. Para melhor compreender os conceitos apresentados vislumbramos um acercamento teórico às categorias caras ao fenômeno da violência contra a mulher. Para tanto precisamos entender mais sobre a violência.

2.1 A POLISSEMIA DA VIOLÊNCIA

Os estudos sobre violência em geral destacam diversas concepções teóricas então, procuramos destacar nesta seção alguns conceitos que apoiam a pesquisa sem a pretensão de aprofundar ou esgotar um campo de conhecimento que possui vasta literatura a respeito. A definição de violência, expressa no Dicionário do Pensamento Social do Século XX (1996, p. 998) diz: "não obstante, um entendimento do termo ditado pelo senso comum é, grosso modo, que a violência classifica qualquer agressão física contra seres humanos, cometida com a intenção de lhes causar dano, dor ou sofrimento".

Esta é uma compreensão muito difundida no tecido social e relacionada ao emprego da violência subjetiva entre sujeitos, de modo a causar dano a outrem. Lembramos que em um passado não tão distante no Brasil, ao homem estaria reservado o poder de usar de violência contra a mulher, consoante a legislação da época em voga.

Modificando esse cenário nebuloso, a Lei Maria da Penha em seu artigo 7º avançou no sentido de apresentar cinco tipologias de violências:

- I a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)
- III a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos,

instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; **V - a violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (grifos nosso).

Portanto, as violências apresentadas não se resumem apenas ao aspecto físico e corporal, mas vão além, com dimensões que, de igual modo, causam dor e sofrimento às mulheres. A violência compreendida pelo seu aspecto mais visível e aparente estaria associada à destruição física do adversário ou na imposição do silêncio, na perda do acesso à linguagem, ou seja, na impossibilidade de manter o conflito pela desistência forçada do adversário, pelo seu esmagamento psicológico, pela perda da sua confiança na sua capacidade de lutar (ELIAS e SIMMEL, 1995 apud ZALUAR, 2003, p. 5). Para Tavares dos Santos a violência é:

uma forma de interação social na qual se dá a afirmação de um poder legitimado por uma determinada norma social, conferindo-lhe, então, o aspecto de modo de controle social: a violência configura-se como um dispositivo de regulação social. Podemos, enfim, considerar a violência como um dispositivo de poder, uma prática disciplinar que produz um dano social, atuando em espaços abertos, e que se instaura com uma justificativa racional, desde a exclusão, efetiva ou simbólica, até a prescrição de estigmas (TAVARES DOS SANTOS, 2007, p. 75)

A partir dessa compreensão observa-se a correlação entre os termos regulação social-poder-violência. No presente estudo ganha destaque o posicionamento de uma masculinidade que estabiliza a violência doméstica como forma de manter o controle social da mulher em uma posição subalterna, da qual a tentativa de emancipação traz riscos à vida e a uma qualidade de vida.

A Organização Mundial de Saúde (2002) também já se manifestou sobre a gramática da violência, definindo-a no Relatório mundial sobre violência e saúde como:

uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al., 2002, p. 5).

A violência interpessoal afeta a saúde das vítimas e o bem-estar biopsicossocial, sendo considerada uma forma de relação e de comunicação e quando a interação ocorre com prepotência, intimidação, discriminação, raiva, vingança e inveja, costuma produzir danos morais, psicológicos e físicos, inclusive morte. É preciso destacar a distinção entre conflito e violência: O conflito não é ruim e faz parte das relações sociais e humanas, ao passo que o

problema é transformar o conflito em intransigência, exigindo que o outro (seja ele filho, mulher, marido, companheiro etc.) se cale e se anule, usando autoritarismo, maus-tratos, ameaças ou provocando sua morte (MINAYO, 2007, p. 34).

O mito da não violência retratado por Butler (2015, p. 240-242) diz que é precisamente pela imersão nesta que a luta existe. Provocando a possibilidade da não violência, ou seja, estar na violência significa que mesmo que a luta seja dura, difícil, iminente, intermitente e necessária, ela não é o mesmo que um determinismo, pois estar imerso é a condição de possibilidade para a luta pela não violência.

Assim, para a autora a luta contra a violência admite que esta última é uma possibilidade para o subjugo de alguém. Neste aspecto, a violência pode ser compreendida tanto como forma de aprisionamento quanto numa possibilidade de libertação e, seu conceito ambivalente, ambíguo, e polissêmico está intrinsecamente associado a contextos em que determinada condição humana impõe sobremaneira: um modo de vida artificial, econômico, social, cultural e religioso em detrimento de outro, qualificado como inferior em sua essência. Ou seja, a violência é a forma mais primitiva e natural de impor vontades, mas também de resistir às arbitrariedades.

Então, a luta dos movimentos sociais contra a violência doméstica que vitimiza a mulher é o reconhecimento do "mito da não violência", pois as mulheres, maiores vítimas, é que passaram a gritar historicamente pela não violência, abrindo uma condição de possibilidade para o seu enfrentamento.

Até este ponto abordamos teoricamente algumas noções de violência mais perceptíveis. Lado outro, é importante trazer as nuances em torno das violências pouco discutidas hodiernamente. Zizek sobre o predomínio e preocupação diante da violência subjetiva diz que:

Opor-se a todas as formas de violência — da violência física e direta (extermínio em massa, terror) à violência ideológica (racismo, incitação ao ódio, discriminação sexual) — parece ser a maior preocupação da atitude liberal tolerante que predomina atualmente. Uma chamada SOS sustenta esse discurso, abafando todas as outras abordagens possíveis: todo o resto pode e deve esperar... Não haveria algo de suspeito, até mesmo sintomático, nesse foco sobre a violência subjetiva, a violência dos agentes sociais, indivíduos maléficos, aparelhos repressivos disciplinados, das multidões fanáticas? Não haveria aqui uma tentativa desesperada de desviar as atenções do verdadeiro lugar do problema, uma tentativa que, ao obliterar a percepção de outras formas de violência, se torne assim parte ativa delas? (ZIZEK, 2014, p. 24)

Destaca-se que a empatia com o "Outro" pode ter gradientes e valências diferenciadas a depender do nosso juízo de conveniência e oportunidade e, sobretudo da ordem política hegemônica que aliena. Não são todas as violências que são reconhecidas como nefastas, mas aquelas que de alguma forma despertam o interesse midiático e político.

Então, a violência objetiva pode ser de duas ordens: uma sistêmica formatada por meio do funcionamento dos sistemas político e econômico que direcionam ou não suas atenções para a violência qualificada como boa ou má; outra reside na linguagem em que se expressa as diferenças ontológicas do ser, como se um superasse o outro naquilo em que não aceita enquanto padrão. Por trás das greves trabalhistas, do feminismo e da luta contra o racismo há uma forte violência que também é subjetiva (ZIZEK, 2014, p. 17 e 60).

A violência contra a mulher não é algo recente no meio social. Há uma diferença importante na forma como é percebida pelos diferentes atores sociais na contemporaneidade, ainda que persista uma herança cultural e machista que resiste a reconhecer a anormalidade de comportamentos que aviltam os direitos da mulher, trazendo sérios prejuízos em sua saúde física e mental. A face da violência doméstica é reconhecidamente uma grave questão humanitária, pois atinge o que há de mais peculiar na condição humana: a capacidade de deliberar, ou melhor, a escolha racional, uma vez que são violências cometidas, muitas vezes, por um homem que ignora a volição da mulher em romper com um ciclo de violência.

Nesse sentido, para Hannah Arendt:

a violência sendo instrumental por natureza, é racional à medida que é eficaz em alcançar o fim que deve justificá-la, pois quando agimos, nunca sabemos com certeza quais serão as consequências finais do que estamos fazendo, a violência só pode permanecer racional se almeja objetivos a curto prazo. Ela não promove causas, nem a história, nem a revolução, nem o progresso, nem o retrocesso; mas pode servir para dramatizar queixas e trazê-las à atenção pública (ARENDT, 2016, p. 99).

Nem sempre os atos de violência subjetiva são decorrentes exclusivamente do ódio e da barbárie inter-sujeitos, haja vista que sua produção pode estar tão latente que se torna imperceptível. Eis que, uma anedota expressa por Zizek (2014, p. 24) traz à luz o despertar para tal violência: "um oficial alemão visitou Picasso em seu estúdio em Paris durante a Segunda Guerra Mundial e chocado com o "caos" vanguardista da Guernica (pintura), perguntou a Picasso: "Foi você que fez isto?", ao que Picasso replicou, calmamente: Não, isto foi feito por vocês!".

Ora, se há uma violência doméstica contra a mulher, perceptível em marcas deixadas no seu corpo por violência física, existem inúmeros outros aspectos que podem ser considerados violências sutis como, por exemplo, a falta de profissionais em número suficiente para acompanhar situações de vulnerabilidade da mulher, a falta de orçamento específico para políticas públicas duradouras, a falta de estrutura adequada dos órgãos do sistema de justiça⁸ em recepcionar a mulher e dar uma resposta célere e satisfatória, a falta de creches, a ausência de Casas-Abrigos etc.

A distorção autóctone caracterizada nas violências subjetivas, não permite que visualizemos as outras violências que dão suporte e esquartejam a sociedade, onde individualismo, consumismo e fundamentalismo são expressões máximas de um sistema direcionado para alguns usufruírem uma vida de prazer e outros a dor e do sofrimento.

Então, a violência boa ou má explicadas em Zizek (2014) parece provocar interpretações de todos os tipos. Há um perigo real em imaginar uma boa violência, pois, se pode justificar a defesa dos direitos humanos, o combate à fome, a recepção de refugiados etc. como "boa utilização" da violência, ao passo que resistir a violência sofrida pode ser encarada como mau uso da violência.

Para Zizek:

É essencial definirmos a violência de tal modo que nunca possamos qualificá-la como "boa". A partir do momento em que sustentamos a possibilidade de distinção ente uma violência "boa" e outra "má", deixamos de poder usar adequadamente a palavra e caímos em um impasse. Acima de tudo, a partir do momento em que passamos a desenvolver critérios que permitam definir uma violência supostamente "boa", cada um de nós poderá facilmente fazer uso dessa noção para justificar os próprios atos de violência (ZIZEK, 2014, p. 60).

É notória a preocupação em torno da violência subjetiva, pois é natural que sejamos atraídos para aquilo que os nossos olhos vêem fisicamente, enquanto outras violências sutis, apesar de serem pouco observadas engendram outras violências que, podem tanto alimentar quanto retroalimentar a violência subjetiva em voga. Assim, a mulher que é agredida dia após dia pelo companheiro e se vê sem opção e muitas vezes ao buscar delegacias de polícias para providências, são revitimizadas por pré-julgamentos ou formas de atendimento. O próprio sistema, que demanda da vitima encaminhamentos diversos a múltiplos setores, em uma espécie de via crucis, caracteriza, por sua vez, uma violência objetiva/institucional.

ou dativo; o delegado de polícia; funcionários de cartório; o promotor público e, por fim o juiz. Uma controvérsia para transformar-se em uma ação judicial percorre um caminho que tem início ou na delegacia de

polícia, ou na promotoria, ou por meio de um advogado (SADEK, 2010, p. 9-10).

⁸ O juiz é apenas uma peça de um todo maior. O sistema de justiça envolve diferentes agentes: o advogado, pago

Nesse sentido, enquanto há a violência objetiva e subjetiva de homens para com as mulheres existe, também, uma violência institucional, que pode passar despercebida, mas que gera consequências no meio social. Esta violência é percebida pela ausência de creches, de políticas públicas municipais específicas para as mulheres, ausência de Delegacias Especializadas e de Juizados Especiais Criminais no atendimento às mulheres, por exemplo.

No âmbito do poder judiciário a Resolução n° 254, de 04/09/2018, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), traz em seu artigo 9° a definição de violência institucional: "configura violência institucional contra as mulheres no exercício de funções públicas a ação ou omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação dos direitos de mulheres".

A definição abrange diferentes comportamentos ou omissões que, de algum modo, fragilizem a mulher a permanecer como vítima de violência doméstica ou que não viabilize os meios adequados para sustar a violência doméstica sofrida. Assim, a ação pode partir tanto de forma deliberada, ou seja, com ações que objetivem preservar a entidade familiar em detrimento da integridade biopsicossocial da vítima, como também de forma sutil, com a perpetuação de discursos machistas e reprodutores de uma visão subalterna da mulher.

Há, segundo Villa (2019, p. 37), dificuldades para a compreensão dos outros dois níveis de violência previstos na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher - Convenção de Belém do Pará: as que ocorrem de modo difuso na comunidade ou no âmbito institucional, cujos autores são, no primeiro caso, um ou mais sujeitos indeterminados, porém determináveis, e no segundo caso, um ente estatal:

Convenção de Belém do Pará: Art. 2° – a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Ou seja, uma verdadeira política de combate à violência doméstica exige que se opere em rede, englobando a colaboração de diferentes áreas: Polícia, Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, hospitais e profissionais de saúde, inclusive da área *psi*, da educação, do serviço social etc., e grande número de abrigos muito bem geridos (SAFFIOTI, 2015, p. 96).

Ora, não se pode restringir o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher simplesmente com a inovação legislativa de criação de novos tipos penais ou de endurecimento penal aos ofensores. É necessário que haja uma arcabouço estruturante nas políticas públicas voltadas a grupos vulneráveis.

Em Berger e Luckmann (apud Vasconcellos, 2014, p. 242) um ato ou comportamento, como a violência doméstica, caracteriza-se como problema social impulsionado por movimentos ou grupos sociais, que visam definição particular do problema, mobilizando determinados tipos de respostas sociais, a exemplo dos indivíduos responsáveis por tais atos/comportamentos para tratamento médico ou prisão.

A esses movimentos sociais que abalam as estruturas de poder e lutam contra um inimigo maior (tal como o patriarcado, o androcentrismo, o machismo, a violência de gênero, etc), se abraçam e se misturam numa amálgama difícil de despregar dá-se o nome de movimento feminista (SILVA, 2011, p. 56).

Neste ponto, perfilharemos os principais conceitos dos feminismos existentes, já que engendraram um problema a ser discutido e resolvido pela sociedade e pelo poder público.

2.2 OS VÁRIOS FEMINISMOS

Se discutir as diversas dimensões da violência é importante para que percebamos de forma multifacetada a violência doméstica contra a mulher, com muito mais vigor devemos caminhar na busca por uma aproximação aos feminismos que veementemente têm posto em pauta as demandas das mulheres.

Nesse ponto merece, ainda que de forma breve e perfunctória, esclarecer categorias que, sem sombra de dúvidas, são imprescindíveis para a compreensão das posições sociais construídas de mulheres e homens e das manifestações hodiernas dos feminismos. São as categorias: patriarcado, sexismo e machismo.

Para compreensão do patriarcado recorreremos a Saffioti (2015) e a Carole Pateman (1993). O patriarcado sendo uma expressão de poder político e de dominação masculina em detrimento da mulher poderia ser compreendido pelo binômio dominação-exploração. Hartmann (1979) apud Saffioti (2015, p. 111) define o patriarcado com um "pacto masculino para garantir a opressão de mulheres, pois as relações hierárquicas estre os homens, assim como a solidariedade entre eles existente, capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e a manter o controle sobre as mulheres".

Merece a ressalva de Pateman (1993, p. 17/18):

A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal (...) O poder de um homem enquanto pai é posterior ao exercício do direito patriarcal de um homem (marido) sobe uma mulher (esposa) (...) O patriarcado deixou de ser paternal há muito tempo. A sociedade civil moderna não está estruturada no parentesco e no poder dos pais; no mundo moderno, as mulheres são subordinadas aos homens enquanto homens, ou enquanto fraternidade.

Nesse sentido, a moeda do patriarcado possui uma face voltada à liberdade masculina e outra face para sujeição feminina. Exemplo interessante é trazido por Saffioti (2015, p. 68): "quando a mãe dá palmadas em seus filhos está, rigorosamente, exercendo o poder patriarcal, que lhe foi delegado pelo pai das crianças. Isto se expressa, de maneira cristalina, na própria fala da mãe ao filho punido: isto é só o aperitivo. Você levará aquela surra quando seu pai chegar e eu lhe contar o que você fez".

O sexismo seria uma atitude de discriminação fundamentada no sexo, sendo as mulheres, o sexo tradicionalmente discriminado. Dessa forma, por sexismo se entende o seguinte:

a atribuição de valores, capacidades e papéis diferentes a homens e mulheres, exclusivamente em função do seu sexo, desvalorizando tudo o que fazem as mulheres diante do que fazem os homens que é o que está certo – o que tem importância. Um exemplo desse sexismo são algumas das expressões vistas ao longo do manual: "ser velha é o último", "caladinha você é mais bonitinha" (TERESA MEANA, 2004 apud FRANCO e CERVERA, 2006, p. 13).

Vale ressaltar que o conteúdo sexista pode ser reproduzido tanto por homens quanto por mulheres, todavia as mulheres por todo o histórico de menosprezo sofrido são as destinatárias principais dos discursos sexistas. Nesse sentido:

Sexismo é atitude de discriminação em relação às mulheres. Mas é importante lembrar que se trata de uma posição, que pode ser perpetrada tanto por homens quanto por mulheres; portanto, o sexismo está presente intragêneros tanto quanto entre gêneros. Inscrita numa cultura falocrática, impregna o imaginário social e o prepara a um vasto conjunto de representações socialmente partilhadas, de opiniões e de tendência a práticas que desprezam, desqualificam, desautorizam e violentam as mulheres, tomadas como seres de menor prestígio social (SMIGAY, 2002, p. 34).

O machismo, nesse ínterim, também colabora e corrobora com a submissão da mulher ao homem, mas não é só isso, no que tange a tal categoria é interessante percebermos como ele está tão arraigado culturalmente que até mesmo, por vezes, mulheres representam

comportamentos machistas sem com isso se darem conta. Está na forma como somos criados desde à infância, nas atitudes que devem ser cumpridas por homens e por mulheres, nas formatações familiares e arranjos domésticos entre pai, esposa e filho (s), entre a vida privada e a vida pública e até mesmo nas profissões que devem ser exercidas por homens e por mulheres.

Para tanto, diz-se que o "machismo glorifica a hipermasculinidade" e é mais que comportamento masculino, "é a ideologia que promulga que é bom e até natural que eles controlem o mercado, o governo, e a atividade pública, e que as mulheres sejam subordinadas a eles" (NEUHOUSER, 1989 apud DESOUZA, BALDWIN e ROSA, 2000, p. 490).

A par das peculiaridades que envolvem o tema da violência doméstica contra a mulher, especialmente, quando está atrelado o conceito de gênero, ilustraremos o modo como o machismo está imbricado socialmente, diante da decisão judicial proferida em 26 de maio de 2017 pelo juiz André Luiz Nicolitt, na Comarca de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro. A decisão versou sobre a aplicação da Lei Maria da Penha (deferimento de medidas protetivas) em favor da vítima, mulher assumidamente transexual desde janeiro de 2016, tendo em vista que sua genitora se opunha à identidade de gênero que a mesma se atribui, sustentando que tal não passa de uma doença mental, adquirida em razão de más influências.

Vejamos o trecho da decisão:

A LMP cuidou da violência baseada no gênero e não vemos qualquer impossibilidade de que o sujeito ativo do crime possa ser uma mulher. Isso porque a cultura machista e patriarcal se estruturou de tal forma e com tamanho poder de dominação que suas ideias foram naturalizadas na sociedade, inclusive por mulheres. Sendo assim, não raro, mulheres assumem comportamentos machistas e os reproduzem, assumindo, não raro, o papel de opressor, sendo instrumentalizadas pelo dominador, como na escravidão existiu o negro que era "capitão do mato" (BRASIL, 2017b, grifo nosso).

Em entrevista concedida à BBC News Brasil, no ano de 2013⁹, a historiadora Mary del Priore acentua:

(...) na sociedade, acho que o machismo no Brasil se deve muito às mulheres. São elas as transmissoras dos piores preconceitos. Na vida pública, elas têm um comportamento liberal, competitivo e aparentemente tolerante. Mas em casa, na vida privada, muitas não gostam que o marido lave a louça; se o filho leva um fora da namorada, a culpa é da menina; e ela própria gosta de ser chamada de tudo o que é comestível, como gostosa e

_

⁹ Fonte: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/10/131003_mulheres_priore_pai.

docinho, compra revistas femininas que prometem emagrecimento rápido e formas de conquistar todos os homens do quarteirão

Em que pese a advertência da autora quanto ao machismo exercido por mulheres, acreditamos que muitas vezes estas reproduzem inconscientemente tais comportamentos, todavia não sabemos se, de fato, são as mulheres quem mais proferem preconceitos machistas.

Nessa senda, "o machismo enquanto sistema ideológico, oferece modelos de identidade tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino. Ele é aceito por todos e mediado pela "liderança masculina" (DRUMONT, 1980, p. 81).

É necessário reconhecer os diferentes aspectos dos feminismos, já que inexiste apenas um feminismo para a compreensão da dinâmica histórica e progressiva dos vários segmentos que visam a construção de agendas para a garantia dos direitos da mulher, o enfrentamento à violência doméstica e a construção de um campo de saberes próprio.

O termo "feminismo" tem sido cada vez mais divulgado e é auspicioso reconhecer os meandros percorridos pelo movimento feminista, enquanto território identitário composto por uma camada social que busca desconstruir para reconstruir. Por tal razão, é necessário aprender que as feministas não deixam de ser femininas, nem são mal amadas, feias e invejosas do poder masculino, ao contrário, são seres humanos sem consciência dominada, que lutam sem cessar pela igualdade social entre homens e mulheres, entre brancos e negros, entre ricos e pobres (SAFFIOTI, 2015, p. 100).

O feminismo foi fundamental sobretudo, na crítica ao liberalismo, pois para este as mulheres são cidadãs de segunda classe, fato que constitui o ponto comum entre as diversas críticas feministas. Persiste, mesmo nas democracias ocidentais, a dicotomia, de inspiração grega entre a esfera pública, racional e masculina, e a esfera privada como espaço emocional feminino. Nesta toada, surgiram diversas perspectivas femininistas, comunitaristas, socialdemocratas, multiculturalistas e neo-liberais. Muitas delas começaram priorizando a bandeira da igualdade, sofrendo posterior e paulatinamente mudança paradigmática, para se deslocar em direção à bandeira da diferença (VIEIRA, 2001, p. 43).

Conforme observado por Silva (2011, p. 41) o "outro sexo" naturalmente utilizado para se referir às mulheres, haja vista que o homem explicitamente considerado o paradigma, o modelo de ser humano, enquanto a mulher era vista como o outro, o estranho, o ser que não é; consoante teorizou Simone de Beauvoir na obra O Segundo Sexo (1946)".

Vale o registro de Simone de Beauvoir (1967, p.21/22):

Assim, a passividade que caracterizará essencialmente a mulher "feminina" é um traço que se desenvolve nela desde os primeiros anos. Mas é um erro

pretender que se trata de um dado biológico: na verdade, é um destino que lhe é imposto por seus educadores e pela sociedade (...) na mulher há, no início, um conflito entre sua existência autônoma e seu "ser-outro"; ensinamlhe que para agradar é preciso procurar agradar, fazer-se objeto; ela deve, portanto, renunciar à sua autonomia.

O surgimento do debate em torno das questões de gênero tem, no pensamento difundido por teóricas do campo, três "ondas" expressivas de organização de mulheres, e a terceira delas implica no momento atual do feminismo, sua representação e atuação como continuidades da segunda onda após a década de 1990. Destacam-se, ainda, mulheres que empreenderam esforços para melhores condição de vida.

As ondas tiveram início há séculos. Em 1789 foi elaborada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento culminante da Revolução Francesa, que define os direitos individuais e coletivos dos homens. Nesse passo, Marie Gouze, mais conhecida como Olympe de Gouges (1748-1793), guilhotinada em Paris, opôs-se aos conhecidos revolucionários Robespierre e Marat, que a consideraram mulher "desnaturada" e "perigosa demais". Ela propôs em 1791 a Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. O documento serviria mais tarde de inspiração para os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU em 1948. Ao ser conduzida à morte, Olympe de Gouges teria afirmado: "A mulher tem o direito de subir ao cadafalso; ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna" (ASSMANN, 1791, p. 1).

Segundo alguns historiadores Mary Wollstonecraft seria a primeira mulher a questionar o poder dos homens sobre as mulheres e verdadeira fundadora do movimento feminista, pois três anos após a Declaração de 1789 a escritora elabora um livro intitulado "Reivindicação dos Direitos da Mulher" onde afirmou: "O direito divino dos maridos, tal como o direito divino dos reis, pode, espera-se, nesta era esclarecida, ser contestado sem perigo" (QUEIROZ, 2016, p. 22). A luta das mulheres é secular e implica em questões relacionadas ao poder patriarcal.

Vale destacar a diferenciação entre movimento de mulheres e feminismo, posto que os termos normalmente são utilizados como sinônimos, apesar de haver distinções. Em síntese, todo movimento feminista é, também, um movimento de mulheres, mas o contrário não se pode afirmar. Um importante exemplo atual e nacional para ilustrar esta afirmação se refere ao destaque dado por Silva (2011, p. 55) ao informar que durante as negociações ocorridas na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 havia tensões entre as próprias mulheres, "quando o movimento feminista se esforça por inserir, debater e aprovar a temática do aborto e o movimento de mulheres, por seu turno, encurta o passo e se nega a tal ousadia".

Para as feministas o desenvolvimento de uma linguagem capaz de representá-las completa ou adequadamente foi necessário para promover visibilidade política. Isso pareceu obviamente importante, considerando a condição cultural difusa na qual a vida das mulheres era mal representada ou simplesmente não representada. Todavia, há uma crítica feminista envolta que deve compreender como a categoria das "mulheres", sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais busca-se a emancipação (BUTLER, 2003, p. 20). Assim, pontua o seguinte:

(...) há o problema político que o feminismo encontra na suposição de que o termo mulheres denote uma identidade comum. Ao invés de um significante estável a comandar o consentimento àquelas a quem pretende descrever e representar — mulheres — mesmo no plural — tornou-se um termo problemático, um ponto de contestação, uma causa de ansiedade (BUTLER, 2003, p. 20)

Ou seja, apregoa que o sujeito relacionado ao feminismo "mulheres" é de ordem multifacetada e interseccional, não devendo utilizar-se de uma espécie de metonímia, definindo o todo pela parte, já que como bem afirma a autora: "Não há dúvida, a fragmentação no interior do feminismo e a oposição paradoxal ao feminismo - por parte de "mulheres" que o feminismo afirma representar" (BUTLER, 2003, p. 22).

Tal como lecionam Cecília Sardenberg e Ana Alice Costa (1994, p. 82) os movimentos de mulheres não constituem blocos homogêneos, pois o próprio feminismo também conserva em si diferenças múltiplas, fazendo com que seus/suas estudiosos/as prefiram se referir ao mesmo quase sempre no plural:

Falar de feminismo, seja no Brasil ou nos seus contornos e desdobramentos no tempo e no espaço mundial, requer sempre qualificativos plurais. De um lado, há que se distinguir o feminismo enquanto doutrina (ou ideologia) do movimento social (e seus fluxos e refluxos) e, de outro, considerar as diferenças entre as várias correntes feministas, seus pressupostos teóricos e suas práticas políticas (SARDENBERG e COSTA, 1994, p. 82 apud SILVA, 2011, p. 56).

Embora se entrelacem as diversas conquistas feministas é comum à divisão das principais bandeiras por meio da denominação "ondas do feminismo" que passaremos a sintetizar a frente.

Em um primeiro momento a onda inicial foi impulsionada pelo paradigma do liberalismo, conhecida como "sufragista", a qual funda-se na ideologia burguesa e na busca por um conceito ampliado de cidadania. As principais lutas concretas referem-se, portanto, a formação profissional e a representação política, reivindicando o acesso à educação formal, ao

trabalho remunerado e ao voto. Tal fase é caracterizada como ligada "ao interesse das mulheres brancas de classe média" por apresentar pautas generalizadas de igualdade formal inclusiva que em pouco ferem a estrutura patriarcal historicamente edificada (RODRIGUES, 2001; MATOS, 2010 apud BITEENCOURT, 2015, p.199).

A segunda onda entre as décadas de 1960 e 1980 denuncia o patriarcado como forma de expressão do poder político, através da dominação masculina e inferiorização das mulheres que ultrapassa o campo do privado, invade todos os espaços da sociedade e representa uma estrutura de poder baseada tanto na violência, quanto, na ideologia. É nesse período em que se formulam as problematizações acerca das diferenças entre gênero, sexo e orientação sexual, desmitificando a naturalização de papeis sociais que seriam inerentes a homens ou mulheres (SAFFIOTI, 2004 apud BITEENCOURT, 2015, p.201).

A terceira onda contribui para o questionamento do enclausuramento cerrado do conceito de gênero, da contestação expressiva à heteronormatividade, a construção dos corpos, o transfeminismo e a sexualidade - a expressão "pós-feminismo" e a ideologia apregoada a ela da negação de uma revolução estrutural permite a interpretação de que não há mais uma razão política do lutar coletivo feminista, vez que a igualdade formal estaria satisfeita e bastaria a mulher, individualmente, buscar a satisfação de sua liberdade plena, correntemente focada na sexualidade ou simplesmente no poder de consumo (MATOS, 2010, SAFFIOTI, 2014 apud BITEENCOURT, 2015, p.203).

Encampar o feminismo na atualidade é trazer à baila também a contribuição da interseccionalidade. Tal conceito, definido por Kimberlé Williams Crenshaw (1991) busca discutir as "formas de capturar as consequências da interação entre duas ou mais formas de subordinação: sexismo, racismo, patriarcalismo." Então, a interseccionalidade tenta estudar não só o fato de ser mulher, mas estuda ao mesmo tempo o fato de ser negra, ser LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgênero), etc. (MOUGEOLLE, 2015).

Nesse aspecto, cumpre assinalar que as mulheres do terceiro mundo questionaram precisamente o pressuposto de que haja uma experiência de ser mulher generalizável, identificável e coletivamente consensual. Assim, por exemplo, ser negra e ser mulher significa ser uma mulher cuja identidade é constituída diferentemente da identidade da mulher branca (BENHABIB e CORNELL, 1987, p.20). Ou seja, apesar de boa parte das mulheres terem algumas bandeiras comuns, como a luta pelo direito ao aborto, uma mulher negra possui demandas muito diferentes de uma mulher branca, assim como uma mulher pobre de uma rica e etc. Assim, o feminismo interseccional só faz sentido se nele coabitam também o feminismo

negro, o feminismo de classe, o feminismo lésbico, o transfeminismo e assim por diante (QUEIROZ, 2016, p.49).

Nessa toada, é evidenciado um grande dilema que o feminismo hegemônico viria a enfrentar, tendo em vista a ideia de universalização da categoria mulher, pois era preciso perceber as várias possibilidades de ser mulher, ou seja, do feminismo abdicar da estrutura universal ao se falar de mulheres e levar em conta as outras intersecções, como raça, orientação sexual, identidade de gênero, que foi atribuído mais fortemente à terceira onda do feminismo (RIBEIRO, 2017, p. 14).

É nesse sentido que Djamila Ribeiro (2016, p. 85) sai em defesa do feminismo negro: "existe ainda por parte de muitas feministas brancas uma resistência muito grande em perceber que, apesar do gênero nos unir, há outras especificidades que nos separam e afastam".

Nesse cenário, Angela Davis (2016, p.136) descreve como as mulheres brancas eram vistas com a chegada do século XX nos Estados Unidos:

as pessoas de minorias étnicas – dentro e fora do país – eram retratadas como bárbaras e incompetentes, as mulheres – quer dizer, as mulheres brancas – eram rigorosamente representadas como figuras maternais, cuja razão de ser fundamental era nutrir os machos da espécie. Mulheres brancas estavam aprendendo que, como mães, elas carregavam uma responsabilidade muito especial na luta para salvaguardar a supremacia branca. Afinal, elas eram as "mães da raça".

Diferentemente, as mulheres negras, lutavam arduamente para se integrarem ao movimento sufragista da época, pois o "racismo operava de forma tão profunda no interior do movimento sufragista feminino que as portas nunca se abriram de fato às mulheres negras" (DAVIS, 2016, p. 160).

A discrepância racial era tamanha no final do século XIX que Lottie Jackson, sufragista negra, apelava para um direito básico, pois sofreu humilhações devido à política segregacionista das companhias ferroviárias. Sua resolução era muito simples: "Que mulheres de cor não sejam obrigadas a viajar nos vagões para fumantes, e que acomodações apropriadas sejam fornecidas para elas" (DAVIS, 2016, p.133/134).

Já há uma nova onda, doravante denominada como "quarta onda" do feminismo marcada pela popularização e democratização do feminismo na rede ou, através dela, em que contempla bandeiras diversas e os temas de outras ondas são revisitados, sendo característica desta onda não a temática abordada, mas a massificação do feminismo. No Brasil, esse período começou com o movimentos de rua como a Marcha das Vadias e em 2014 ganhou

espaço em grandes campanhas virtuais antiassédio e contra a cultura do estupro, como a Chega de Fiu Fiu e a #NãoMereçoSerEstuprada (QUEIROZ, 2016, p.30).

O feminismo tem auxiliado a tornar visível que o velho patriarcado se amolda ao novo machismo que por sua vez se manifesta na masculinidade hegemônica. Eis que o movimento feminista já trata o termo "masculinidade tóxica" a fim de fazer remissão à descrição dos efeitos negativos desta hegemonia, posto que o termo a circunscreve numa relação de competitividade entre homem-mulher em vez de serem cooperativas; homens não podem entender as mulheres e vice-versa; a falta de emoção com uma exceção: a raiva, cólera, fúria são as únicas emoções permitidas; homens fazem sexo, homens não têm relacionamentos; homens querem controlar o lugar de trabalho, a casa etc. (NIELSON, 2018, p. 259).

Objetivando explicitar as violações dos direitos da mulher frente aos homens é necessário descrever a violência contra a mulher sob o norte da afronta aos direitos humanos, justamente porque viola as garantias constitucionais de liberdade, a igualdade e a saúde das vítimas.

2.3 DA NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER AO RECONHECIMENTO COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Nesse momento, é peremptório demarcarmos historicamente e de forma panorâmica como a violência doméstica foi concebida e enfrentada pela sociedade em diferentes momentos históricos e em que medida a ofensa aos direitos humanos da mulher tem sido questionada socialmente.

Mary del Priore (2013, p. 11) viaja no tempo e pontua que a mulher era concebida como ser necessário para organizar a família, já que desde o Concílio de Trento, ocorrido no ano de 1545, a Igreja Católica ao tempo em que lutava contra a Reforma protestante e em favor da difusão do catolicismo no Novo Mundo, apregoava que apenas dentro da família, sacramentada pelo matrimônio, seria possível educar os filhos segundo os preceitos cristãos.

Assim, o papel desempenhado pela mulher estava voltado para a estabilidade e unidade familiar, considerada como função fundamental, cabendo-lhe ensinar aos filhos a educação do espírito: rezar, pronunciar o santo nome de Deus, confessar-se com regularidade, participar de missas e festas religiosas. E acrescenta a autora que: "a dispersão dos núcleos de povoação reforçou as funções da família no interior da qual a mulher era mantida enclausurada, herdeira das leis ibéricas que a tinha na conta de *imbecilitas sexus*: incapaz, como crianças ou os doentes" (DEL PRIORE, 2013, p. 12).

A história do Brasil contém dados que fundamentam a violência nos lares, pois Fernandes (2015) acrescenta que no Brasil Colônia (1500 a 1822) reinava no País um sistema patriarcal, pois as mulheres eram destinadas ao casamento e aos afazeres domésticos, com total submissão e obediência aos homens. A situação era tão perversa que não se cogitava ou permitia a leitura às mulheres, já que estas estavam resguardadas aos seus futuros maridos, escolhidos pelo pai da mulher, e aos homens a leitura, a escrita e o poder na tomada de decisões. "O estudo era destinado apenas aos homens, havendo notícia de que no século XVII, em São Paulo, apenas duas mulheres sabiam escrever seu nome" (TELES, 1993 apud FERNANDES, 2015, p. 9).

Durante o século XIX, com a vinda da família real portuguesa as mulheres começaram a ganhar maior visibilidade, e a Igreja e o Estado apostavam no sucesso do papel feminino, pois a mulher poderia comandar alianças, poderes informais e estratégias, todavia dentro de casa, pois na rua o risco de perda da honra crescia ao tempo em que conversas mantidas com homens eram inadmissíveis. E assim arremata Del Priore (2013, p. 19): "Estar fora depois das Ave-Marias era sinônimo de se prostituir".

O convívio familiar apresentava traços que oscilavam entre dois extremos, a excessiva violência ou o excessivo amor que se confundiam, e a relação entre zelo e violência. Para Del Priore (2013, p. 32) "zelo" hoje tem a acepção de cuidado, ao passo que em sua acepção original "zeluz" significa ciúme, expressando o cultuo ao ardor fora do casamento e dedicá-lo à mulher, e não a Deus.

Não era apenas na relação familiar interna que era possível observar o vigor do patriarcado, já que a doutrina religiosa detinha também uma forte influência no controle da liberdade da mulher. É por essa razão que o patriarcado se configura como um regime de dominação-exploração da mulher pelo homem e se na Roma antiga o patriarca detinha o poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano de jure, porém homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldades, esquartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas. Não se pode perder de vista que, muitas vezes, a vítima é transformada em ré, procedimento este que consegue, muitas vezes absolver o réu (SAFFIOTI, 2015, p.48). Lembrando que a autora se referia à primeira metade do século XX.

Importante destacar que o racismo imperava na sociedade colonial imprimindo contornos ainda mais severos à violência contra as mulheres negras, conforme pontua Del Priore (2013, p. 36), ao afirmar que: o ódio das mulheres negras e pardas as classificavam como fáceis, alvos naturais de investidas sexuais, com quem se podia ir direto ao assunto sem

causar melindres, ratificando o ditado popular: "Branca para casar, mulata para foder e negra para trabalhar".

É por esse motivo que os tipos penais relacionados à mulher protegiam sua religiosidade, posição social, castidade e sexualidade, com elevação da pena em razão da classe social dos envolvidos. E assim estava tipificado o crime de estupro: "Do que dorme pela força com qualquer mulher, ou trava dela ou a leva per sua vontade", apenado com a morte (FERNANDES, 2015, p.7).

A Lei n° 4.121/1962 que dispunha sobre a situação jurídica da mulher casada ao alterar o Código Civil de 1916, este fortemente patriarcal, em que pese as alterações produzidas, ainda consagrava ao homem a chefia da sociedade conjugal¹⁰.

Necessário lembrar que o Código de Processo Penal, instituído pelo Decreto-lei n. 3.689/1941 previa que a mulher casada não poderia exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estivesse separada ou quando a queixa fosse contra ele (art. 35), todavia tal enunciado legislativo foi expressamente revogado pela Lei n. 9.520/1997.

Com a redemocratização no país no início da década de 1980, grupos e mulheres organizados junto à Igreja, ao movimento sindical ou a partidos políticos, passaram a buscar um diálogo com o Estado cobrando a urgência de políticas, sendo uma das respostas a criação de uma delegacia especializada no atendimento de mulheres. A formulação de uma política que contemplasse a criminalização contra a violência doméstica contra a mulher foi defendida pelo grupo de mulheres, mas não era a única (PASINATO, 2004).

Já no ano de 2004, a Lei n. 10.886/2004 acrescentou os §§ 9° e 10 ao artigo 129 do Código Penal, inaugurando-se o tipo de "violência doméstica" no § 9° e uma causa especial de aumento de pena no § 10 (FERNANDES, 2015, p. 15).

A Constituição Federal de 1988, após longo período ditatorial no Brasil, é o grande marco para os direitos das mulheres, contribuindo, para tanto, os movimentos de mulheres, conhecidos no período constituinte como o Lobby do Batom. As demandas dos movimentos de mulheres incorporadas ao texto, se observam no princípio da igualdade entre homens e mulheres em todos os campos da vida social (art. 5°, I), inclusive na sociedade conjugal (art. 226, § 5°) e, também, a inclusão do art. 226, § 8°, por meio do qual "o Estado assegurará a

.

¹⁰ Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interêsse comum do casal e dos filhos.

assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" (BRASIL, 2017a, p. 11).

Vale ressaltar o trabalho desenvolvido por Salete Maria da Silva (2011) que traz importantes narrativas acerca do Lobby do Batom¹¹, movimento este que congregou feministas e mulheres, atuando incansavelmente como verdadeiro grupo de pressão que mobilizou o Brasil, especialmente, a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), apresentando emendas capazes de eliminar séculos de subordinação legal das mulheres aos homens e sua exclusão das instâncias de poder.

As dificuldades encontradas pelas mulheres para inclusão das bandeiras femininas na Constituição Federal de 1988 é mencionada por Salete Maria (2011, p. 221-222) ao citar trecho de uma entrevista com Schuma Shumaer que foi Secretária Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher-CNDM e atuou com bastante vigor na ANC:

Por exemplo: para você ter uma ideia, o deputado Darcy Pozza, que era da Comissão dos Direitos e Garantias Individuais, era radicalmente contra o aborto, radicalmente contra os direitos sexuais e reprodutivos, radicalmente contra a livre orientação sexual, contra várias questões dentro disso e o que a gente fazia? Não era só pressionar, ir ao gabinete dele falar, expor, mas trazer mulheres do Rio Grande do Sul para ir ao gabinete dele e, como nós descobrimos onde era a cidade dele, de maior incidência de votos para ele, nós localizamos pessoas lá, principalmente mulheres, e fizemos o contato, como Conselho da Mulher, dizendo: olhe, o seu deputado tá votando contra tudo quanto é proposta favorável às mulheres, ele tem sido muito reacionário, muito conservador mesmo (...) e nós precisamos que vocês mandem dez telegramas pro gabinete dele dizendo "deputado, nós estamos acompanhando a sua postura na comissão tal, deputado as mulheres de Pelotas esperam que o senhor vote a nosso favor", enfim (...) A gente tinha que agir porque o problema era que o cara estava falando em nome das brasileiras, entende? [o deputado] Estava sendo contra tudo, mas falando em nome das brasileiras, em nosso nome, votando contra nós, em nosso nome (grifo nosso).

A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes pela autora supracitada continha um elenco de reivindicações que sintetizava as demandas históricas das mulheres brasileiras por sua plena cidadania, e tinha como objetivo maior inserir na nova Constituição (enquanto fundamento jurídico do Estado), preceitos legais que permitissem mudanças nas relações

-

¹¹ Gianfranco Pasquino (1992, p. 563) apud Silva (2011, p. 60) utiliza o termo grupo de pressão (apesar de adotar a denominação lobby do batom) e não com o conceito de lobby ou lobbying, uma vez que este, além de não ser um conceito utilizado na tradição literária brasileira, sofria à época e, muitas vezes, ainda sofre hoje, um constrangimento significativo, pois em nosso país o termo lobby se afigura como pejorativo, servindo para caracterizar "um determinado tipo de grupo de pressão, que se utiliza de certos meios e é proveniente de um setor econômico privilegiado".

entre mulheres e homens; construindo, assim, a partir do compromisso estatal, um novo paradigma social (SILVA, 2011, p. 25).

Apesar de muitos livros de história omitirem a participação das mulheres nas inclusões das demandas femininas no texto constitucional, sobretudo, pela pouca representatividade política à época, o movimento de mulheres e feministas criaram estratégias para que as pautas fossem inauguradas no novo cenário político e social. Cite-se como exemplo que na Assembleia Constituinte de 1987/88, composta por 559 congressistas, havia apenas 26 deputadas, isto é, 5,33% de seus membros, sendo, até então, o máximo que a presença feminina pôde alcançar em termos de representação no parlamento brasileiro (SILVA, 2011, p. 67).

Conforme assinala Silva (2017, p. 38) em nenhuma das sete Constituições anteriores há registro, de maneira expressa e inequívoca, de normas constitucionais relativas à plena igualdade jurídica entre homens e mulheres e tampouco se tem notícia de significativa participação feminina nos processos constituintes antecessores.

Eis que no plano nacional com a implementação da Constituição Federal de 1988, surge a Lei n° 9099/1995 que vinha sendo diagnosticada como responsável pela discriminação das mulheres no acesso à justiça, além de representar um retrocesso na luta pelos direitos das mulheres suscitando interessantes questões a respeito do funcionamento do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro, da democratização da justiça e dos sentidos atribuídos a direitos e cidadania (PASINATO, 2004).

Noutro giro, as Conferências da ONU (Viena, 1993; Cairo, 1994 e Beijing, 1995) enfatizaram o reconhecimento dos direitos da mulher como direitos humanos, além de definir violência contra a mulher como violação de direitos humanos (PASINATO, 2004).

Na Conferência de Viena realizada em 1993 foi ratificado que os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional.

Na Conferência do Cairo, um ano depois, em 1994, registrou-se que o empoderamento, a autonomia da mulher e a melhoria de seu status político, social e econômico são, em si mesmas, um fim de alta importância. Além de ser essencial à realização de um desenvolvimento sustentável. Plena participação e parceria tanto da mulher quanto do

homem são necessárias à vida produtiva e reprodutiva, inclusive a partilha das responsabilidades no cuidado e alimentação dos filhos e na manutenção da família. Em todas as partes do mundo, as mulheres sofrem ameaças a sua vida, a sua saúde e a seu bem-estar em consequência de sua sobrecarga de trabalho e por carecerem de poder e de influência.

Por conseguinte, patenteando o que vinha sendo desprezado há anos, a Conferência de Beijing em 1995 acentua que "os direitos da mulher são direitos humanos".

No Sistema Global foi instituída a Convença Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, conhecida como CEDAW, aprovada em 1979, pela Organização das Nações Unidas (ONU), e internalizada pelo Brasil em 1994. O Brasil se opôs algumas reservas à referida Convenção, especialmente, no tocante aos dispositivos que tratam da igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, a fim de compatibilizá-la com o Código Civil de 1916, porém com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as reservas foram retiradas, pois incompatíveis com o sistema legal vigente no país (FERNANDES, 2015, p. 20-21).

A Lei nº 9.099/95 instituiu os Juizados Especiais Criminais para julgar as infrações de menor potencial ofensivo, mas a aplicação desta Lei aos casos de violência doméstica contra as mulheres, para doutrina e jurisprudência majoritárias se revelou incompatível com as especificidades da violência cometida contra estas. Voltava-se assim ao tempo em que a prática era tolerada e a impunidade era a tônica nesses casos (BRASIL, 2017a, p. 12).

Não se pode olvidar a questão que emergiu no cenário internacional e que modificou a maneira da justiça brasileira enfrentar o tema da violência doméstica contra a mulher. Foi durante a Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher, denominada Convenção de Belém do Pará, assinada em 1994 e internalizada em 1996 pelo Brasil, que Maria da Penha Fernandes denunciou o país por negligência, em razão da morosidade no julgamento de seu ex-marido, que por três vezes tentou assassiná-la. Após a denúncia modificações legislativas advieram (BRASIL, 2017a).

O surgimento da Lei Maria da Penha partiu do caso de grande repercussão nacional, extrapolou o país e encontrou guarida na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de onde emergiu a recomendação ao Brasil em combater a violência sofrida por Maria da Penha Fernandes, por não haver efetivamente tomado, durante anos, as medidas necessárias para processar e punir o ofensor, apesar das denúncias efetuadas.

Uma das poucas diferenças entre Maria da Penha para as demais mulheres, vítimas diárias de agressões no Brasil, é que ela sobreviveu e lutou por mais de 20 anos pela punição de seu ofensor. Foi por meio da ajuda de ONGs que Maria da Penha conseguiu levar o caso

para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que pela primeira vez acatou uma denúncia de violência doméstica (SCHNEIDER, 2016, p.41).

No processo da OEA foi recomendada a criação de uma legislação adequada a esse tipo de violência. Daí nasceu a Lei n° 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que recebeu esse nome em homenagem a uma das milhares vítimas desse crime (SCHNEIDER, 2016, p.41).

Em seu livro "Sobrevivi: Posso Contar" a vítima, Maria da Penha Fernandes, assinala sentir-se recompensada com a criação da Lei Maria da Penha, pois mesmo diante da vergonha em externar sua indignação a fim de que seu caso não fosse esquecido pela justiça brasileira, tem congregado esforços na identificação das demandas femininas e contribui para a efetivação de ações estratégicas para a consolidação das propostas da Lei Maria da Penha. Ademais, registra ao final do seu livro que: "A luta contra a violência é árdua. Não é apenas responsabilidade da vítima, ou se seus familiares, mas de toda a sociedade. Principalmente do Estado" (FERNANDES, 2010).

A história recente indica o avanço significativo no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher e, a participação desta na vida social e política do país que passou a ser desfrutada com mais vigor, sobretudo, com a Constituição Federal (1988) e a revogação de dispositivos legais que traziam o patriarcado no seu cerne. Citamos a exemplo, o Código Civil de 1916 que adotou um sistema nitidamente patriarcal em que a mulher casada tornavase relativamente capaz para os atos da vida civil, igualada aos menores entre 16 e 21 anos, pródigos e silvícolas, permitindo apenas à mulher solteira que adquiria a maioridade aos 21 anos, e a viúva, a plena capacidade. Por sua vez, o Código Eleitoral previu expressamente o direito de voto das mulheres (Decreto n° 21.076/1932) e na Constituição Federal de 1934 foi registrado o direito do voto das mulheres.

É válido ressaltar que o processo de institucionalização das demandas dos movimentos feministas e de mulheres para coibir a violência contra elas é representado por três momentos emblemáticos: inicialmente, a implantação das delegacias da mulher, em meados dos anos 1980; em segundo lugar, a criação dos Juizados Especiais Criminais, em meados da década seguinte e, finalmente, a sanção da Lei nº 11.340, em 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (SANTOS, 2010 apud TAVARES, 2015, p. 549).

Até o presente momento direcionamos nossa atenção aos aspectos sociológicos, políticos e históricos da violência doméstica contra a mulher no Brasil, mas é chegado o momento de visualizar quantitativamente como tal chaga social tem se disseminado pelos rincões do país de modo a chamar a atenção do poder público e da sociedade. Portanto,

adentraremos nos aspectos estatísticos como forma de perceber que é um problema não apenas policialesco, mas de saúde pública e Direitos Humanos.

2.4 OS NÚMEROS GRITAM: A PROLIFERAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

2.4.1 Violência contra a mulher no mundo e na América Latina

É notório nos Mapas de Violência e demais estudos do gênero, que a violência doméstica contra a mulher está disseminada e generalizada em todo o mundo. Não sem razão, impulsionado pela organização feminina, a violência doméstica tem sido objeto de diversas discussões nos mais variados espaços, já que é um fenômeno que desafia o aparato estatal e social no controle do crime. Em relação ao aprofundamento das discussões sobre a violência doméstica e de sua emergência social, citamos Waiselfisz (2015, p. 7), Mary del Priore (2013, p.6), Nana Queiroz (2016, p. 30), etc.

Faz-se necessário apresentar neste momento como a violência doméstica se dissemina por todo o mundo e no continente latino americano, do qual o Brasil faz parte. O reconhecimento da violência doméstica por meio dos números permite descrever a dimensão do problema que está sendo estudado e como a distribuição ocorre de formas diversas pelos países.

Na sua forma mais grave, a violência leva à morte da mulher e sabe-se que de 40 a 70% dos homicídios femininos, no mundo, são cometidos por parceiros íntimos (DAY, et. al, 2003, p. 15).

Os homens figuram como atores principais tanto na magnitude quanto na dinâmica dos infratores, sendo a maioria esmagadora quando se busca dados de mortalidade e de morbidade por acidentes, ei-los em primeiro lugar. No que se refere aos óbitos por homicídios, ganham disparado como vítimas e agressores e aprofundando as vulnerabilidades para uso de drogas, os homens correspondem à maioria dos usuários. Enfim, nos casos de suicídios, são eles que estão na frente em sua própria destruição (ASSIS, 1999; MINAYO e SOUZA, 2003; MINAYO e DESLANDES, 1998; MINAYO e SOUZA, 2003 apud MINAYO, 2005, p. 23).

O Atlas da Violência de 2020 corrobora com os dados citados acima por Minayo (2005), pois os homens figuram como atores preponderantes no tocante à violência, pois os homicídios foram a principal causa sendo responsável pela parcela de 55,6% das mortes de jovens entre 15 e 19 anos; de 52,3% daqueles entre 20 e 24 anos; e de 43,7% dos que

possuem entre 25 e 29 anos. Para as mulheres nessa mesma faixa etária, a proporção de óbitos ocorridos por homicídios é consideravelmente menor: de 16,2% entre aquelas que possuem entre 15 e 19 anos; de 14% no período entre 20 e 24 anos; e 11,7% entre as jovens de 25 e 29 anos (BRASIL, 2020).

Entretanto, é interessante notar que o percentual de mulheres que sofrem a violência dentro da residência é 2,7 maior do que o de homens, o que reflete a dimensão da violência de gênero e, em particular, do feminicídio (BRASIL, 2020, p. 11).

Todavia, não podemos perder de vista o alerta do chefe do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), Yury Fedotov, ao ressaltar que "cerca de um terço das mulheres mortas intencionalmente no mundo é assassinado pelo parceiro íntimo, atual ou antigo" e que no ano de 2017, foram 30 mil vítimas de homicídio pelos próprios companheiros em todo o planeta, de um total de 87 mil assassinatos contra a população do sexo feminino¹².

Assim, embora os números indiquem serem os homens as principais vítimas dos crimes letais contra a vida, especialmente na faixa etária da juventude, a violência doméstica contra a mulher tem raízes muito distintas, pois as mulheres são vítimas de crimes violentos provocados, principalmente, pelos seus companheiros e ex-companheiros e, muitas vezes, sem qualquer participação ou envolvimento em crimes, só pelo fato de serem mulheres.

Para se ter uma ideia, 59,1% do total de óbitos de homens entre 15 a 19 anos de idade são ocasionados por homicídio (BRASIL, 2019a, p. 6).

No que se refere à América Latina e Caribe estas continuam sendo algumas das regiões mais desiguais do mundo, com a persistência das brechas de gênero no mercado de trabalho, nos salários, no emprego de qualidade e no acesso à proteção e seguridade social, uma organização social que atribui às mulheres o trabalho doméstico não remunerado e de cuidados junto com a insuficiência das políticas e serviços de cuidado que assegurem a corresponsabilidade entre mulheres e homens, Estado, mercado, famílias e comunidade (CEPAL, 2017, p. 15/16).

A violência contra a mulher é um problema de saúde pública e de direitos humanos que atinge um grande número de mulheres em todo o mundo e na Região das Américas, ao longo da vida, uma em três mulheres sofre violência doméstica praticada pelo parceiro íntimo ou violência sexual praticada por outra pessoa que não seja o parceiro (OPAS, 2015).

.

¹² Matéria divulgada pelas Nações Unidas no Brasil. Disponível em: https://nacoesunidas.org/escritorio-da-onu-alerta-para-homicidios-de-mulheres-cometidos-pelos-proprios-parceiros-das-vitimas/.

Acentua-se que na Argentina há a Lei nº 26.485/2009 conhecida como Lei de Proteção Integral para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher, prevendo os âmbitos de violência doméstica: a) doméstica; b) institucional; c) no local de trabalho; d) contra a liberdade reprodutiva; e) obstétrica e na f) mídia. No Chile há a Lei de Violência Intrafamiliar, Lei nº 20.066/2005, com a finalidade de prevenir, punir e erradicar a violência intrafamiliar, além de proteção às vítimas (FERNANDES, 2015, p. 26).

Em relação aos números da violência doméstica em alguns países da América Latina cita-se:

Las encuestas muestran que 63 de cada 100 mujeres en México y 60 de cada 100 mujeres en el Ecuador han padecido algún incidente de violencia, va sea por parte de su pareja u otra persona. También señalan que la violência que han vivido las mujeres ocurre con mayor frecuencia entre quienes tienen o han tenido pareja: casadas, unidas, separadas, divorciadas o viudas (un 48,7% en el Ecuador, un 47% en México y un 45,4% en el Uruguay). La violência emocional o psicológica, que constituye la agresión más reiterada en estos países (un 43,4% en el Ecuador, un 43,1% en México y un 43,7% en el Uruguay), se presenta al menos una vez a lo largo de la relación y se traduce en insultos, amenazas, humillaciones, intimidación y otras ofensas de tipo psicológico o emocional. En México y el Uruguay le sigue la violencia económica (un 24,5% y un 19,9%, respectivamente), y después vienen la violencia física (un 14% en México y un 14,8% en el Uruguay) y la violencia sexual (un 7,3% en México y un 6,7% en el Uruguay). En el Ecuador la situación es distinta, ya que después de la violencia emocional se sitúa la violencia física (35%) y después vienen la violencia sexual (14,5%) y la violencia patrimonial o económica (10,7%) (CEPAL, 2015, p. 38).

Os números acima evidenciam a ocorrência da violência doméstica contra as mulheres predominando entre aquelas que têm ou tiveram parceiro: casado, unido, separados, divorciados ou viúvos (48,7% no Equador, 47% no México e 45,4% no Uruguai). Ademais, pontua a violência emocional ou psicológica, que constitui a agressão mais repetida nesses países (43,4% no Equador, 43,1% no México e 43,7% no Uruguai), ocorrendo pelo menos uma vez ao longo do relacionamento e resulta em insultos, ameaças, humilhação, intimidação e outras ofensas psicológicas ou emocionais. No Equador, a situação é diferente, pois após a violência emocional, ocorre a violência física (35%) e após violência sexual (14,5%) e patrimonial ou econômica (10,7%).

Na América Latina a partir do documento "Nem uma a mais! O direito de viver uma vida livre da violência na América Latina" divulgado pela ONU no ano de 2007, a violência doméstica contra mulheres atingia percentuais entre 30% e 60% da população do continente (BARIN, 2016, p. 43).

A prevalência de violência física e/ou sexual por parte do parceiro infligida em algum momento da vida varia de uma em sete mulheres (14%-17%) entre 15 e 49 anos no Brasil, no

Panamá e no Uruguai, a seis em dez mulheres (58,5%) na Bolívia, de acordo com dados analisados pela OPAS. Sinaliza-se que além de contribuir para a coleta de dados, o setor de saúde pode desempenhar um papel importante na resposta à violência contra as mulheres, pois os provedores de saúde podem identificar mulheres expostas à violência, fornecer atendimento imediato e mitigar os danos, garantindo apoio e encaminhamento para outros setores, incluindo serviços legais e sociais¹³.

2.4.2 Violência contra a mulher no Brasil e na região Nordeste

No Brasil, dados fornecidos pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) destacam que no ano de 2015, 75% das mulheres que relatam viver em situação de violência sofrem agressões semanal ou diariamente. Em mais de 70% dos casos, a violência foi cometida por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo (BRASIL, 2017a).

O impacto quantitativo desse tipo específico de crime tem sido corriqueiramente divulgado, a exemplo dos dados fornecidos pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) que, desde sua criação em 2005, já registrou 5.378.774 atendimentos e somente no 1º semestre de 2016. A Central realizou 555.634 atendimentos, o que em média contabiliza 92.605 atendimentos/mês e 3.052 atendimentos/dia. Do total de atendimentos do 1º semestre de 2016, o percentual 12,23% (67.962) correspondeu a relatos de violência. Dentre os relatos, 51,06% corresponderam à violência física; 31,10%, violência psicológica; 6,51%, violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30%, violência sexual; 1,93%, violência patrimonial; e 0,24%, tráfico de pessoas (BRASIL, 2016c).

A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência registrou no ano de 2014, 52.957 denúncias de violência contra a mulher: sendo 27.369 de violência física (51,68%); 16.846 de violência psicológica (31,81%); 5.126 de violência moral (9,68%); 1.028 de violência patrimonial (1,94%); 1.517 de violência sexual (2,86%); 931 de cárcere privado (1,76%); e 140 envolvendo tráfico (0,26%) (BARIN, 2016, p. 49).

O levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) junto aos juizados e varas especializadas em violência doméstica ou familiar contra a mulher, desde a vigência

-

¹³ Dados extraídos do evento realizado no dia 29/11/2018 no Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher apresentado pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5812:quase-60-das-mulheres-empaises-das-americas-sofrem-violencia-por-parte-de-seus-parceiros&Itemid=820. Acesso em: 04 ago. 2020.

da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) até junho de 2010, concluiu que foram instaurados 332.216 procedimentos. Em dezembro de 2011, o número chegou a 685.905, ou seja, aumentou 106,7%, sendo que entre os tipos de procedimentos, as prisões em flagrante aumentaram 171%, alcançando 26.416 em dezembro de 2011, e as prisões preventivas chegaram a 4.146, tendo sido aumentadas em 162% (CNJ, 2014 *apud* BARIN, 2016, p.49).

Dados do Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres realizado pelo Conselho Nacional de Justiça informam que no ano de 2016 foram protocolados 422.718 (quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e dezoito) casos novos de violência doméstica nos Tribunais de Justiça brasileiros, ao passo que no ano de 2017, tal número se elevou para 479.566 (quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis) processos em fase de conhecimento, ou seja, houve um incremento de aproximadamente 13,4% no período. Em relação aos casos pendentes de julgamento, evidenciou-se no ano de 2016 a quantidade de 880.197 (oitocentos e oitenta mil cento e noventa e sete) processos pendentes, ao passo que no ano de 2017, o volume de processos pendentes foi de 951.997 (novecentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e sete), havendo uma variação aproximada de 8% ¹⁴.

O aludido Monitoramento realizado pelo CNJ, pontuou que no Tribunal de Justiça da Bahia houve 4.080 (quatro mil e oitenta) processos novos protocolados no ano de 2016, elevando tal número para 4.379 (quatro mil trezentos e setenta e nove) processos no ano de 2017. Em relação aos casos pendentes de julgamento, no ano de 2016, havia 29.071 (vinte e nove mil e setenta e um) processos, ao passo que no ano de 2017, havia 29.780 (vinte nove mil setecentos e oitenta) processos pendentes de julgamento.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os feminicídios correspondem a 29,6% dos homicídios dolosos de mulheres em 2018. Foram 1.151 casos em 2017 e 1.206 em 2018, um crescimento de 4% nos números absolutos. Desde que a Lei entrou em vigor, os casos de feminicídio subiram 62,7%. A partir da análise dos microdados de 1.959 feminicídios, foi possível traçar um perfil dos registros criminais de feminicídio no Brasil (PEREIRA et. al, 2019, p. 111).

Em 2017, a pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), revelou que 29% das mulheres sofreram violência ou agressão e 40% sofreram assédio, dados que se traduzem na ocorrência de 503

-

¹⁴ Dados extraídos do Painel Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres realizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo

agressões por hora, 5,2 milhões de assédios em transporte público e 2,2 milhões de mulheres agarradas ou beijadas sem consentimento. Após 2 anos, o novo levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que os índices de violência permanecem inalterados. Para cada 10 mulheres, quase 3 ainda sofrem violência (SCARANCE, 2019, p. 25).

A pesquisa Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado realizada em 2010 pela Fundação Perseu Abramo, Núcleo de Opinião Pública, em parceria com o SESC, apresenta a evolução do pensamento e do papel das mulheres brasileiras na sociedade. A pesquisa foi realizada em agosto de 2010 e ouviu a opinião de 2.365 mulheres e 1.181 homens, com mais de 15 anos de idade, de 25 unidades da federação, cobrindo as áreas urbanas e rurais de todas as macrorregiões do país. O levantamento envolveu a inclusão de 176 municípios na amostra feminina e 104 na masculina.

Sobre a percepção de melhora na situação das mulheres em comparação com a vida há 20 ou 30 anos, para 74% a vida está melhor e para 19% está pior. Quanto à concepção de ser mulher e entre as melhores coisas de ser mulher e as piores coisas, as entrevistadas (32%) responderam que as piores coisas do espaço público/vida estão relacionadas à liberdade/independência social; mercado de trabalho; independência econômica; direitos, educação/estudos/ discriminação social/machismo; 19% informou que a discriminação social/machismo é uma das piores coisas de ser mulher.

Observa-se que mais da metade das mulheres (19%) que responderam às perguntas referentes as piores coisas de ser mulher no espaço público, elegeram a discriminação social e o machismo, revelando que apesar dos avanços é uma questão ainda não extirpada.

Sobre o espaço privado que incluía perguntas sobre maternidade/filhos; casamento/marido/família; trabalho doméstico; dupla jornada; violência contra a mulher; sexualidade/relações amorosas; saúde da mulher, etc. um total de 55% das entrevistadas responderam como sendo estas as piores coisas de ser mulher e destas, 14% pontuaram ser a violência doméstica uma das piores coisas.

No espaço privado a violência doméstica ainda é um mal a ser combatido e é reconhecida como algo anormal do relacionamento amoroso; em muitas ocasiões as mulheres se reconhecem como vítimas e rogam por providências. Ressalte-se, ainda, que no quesito acima, das 55% das entrevistadas 12% responderam que as piores coisas também eram "não ter apoio/ não ser valorizada/não ter reconhecimento do marido".

No tocante a consideração de ser feminista 31% das mulheres se reconheceram, enquanto 68% não se consideravam ser feminista. Em relação a ter sofrido algum tipo de

violência, 18% das entrevistadas responderam afirmativamente, sendo que 12% se referiu a violência física.

No quesito admitir ser feminista quiçá seja uma saída da violência doméstica sofrida, a partir do reconhecimento da rede de enfrentamento e das demandas coletivas. Todavia para que tal situação se torne mais expressiva entre as mulheres é necessário o investimento cada vez mais precoce na educação básica e na difusão da informação, a partir de uma educação plural e cidada que viabilize a igualdade de homens e mulheres.

Os resultados da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDFMulher), realizada pelo Instituto Maria da Penha (IMP), Universidade Federal do Ceará e Universidade de Toulouse no ano de 2016 revelam a intensidade do problema em questão e sua reverberação familiar.

Na aludida pesquisa com mais de 10 mil mulheres constatou-se: 3 em cada 10 mulheres (27,04%) nordestinas sofrem pelo menos um episódio de violência doméstica ao longo da vida; aproximadamente 1 em cada 10 mulheres (11,92%) nordestinas relata ter sofrido pelo menos um episódio de violência doméstica nos 12 meses que antecederam a entrevista; a pesquisa estima uma taxa alta de prevalência orfandade (mais de dois órfãos por feminicídio). A sensação de medo, de ser vítima de agressão tanto física quanto sexual, impacta negativamente a qualidade de vida dessas mulheres; além disso, 1 em cada 5 mulheres (20,1%) souberam de agressões físicas sofridas por sua mãe. Cerca de 1 em cada 8 mulheres (12,3%) reportam que, durante a infância, seu parceiro ou ex-parceiro (o mais atual) soube de agressões físicas sofridas por sua mãe etc. (CAMPOS, 2017, p.17).

Infelizmente, a violência física ainda é a forma mais fácil de entender-se como vítima, passo que inúmeras outras violências (psicológica, patrimonial, sexual, moral, institucional), podem ser compreendidas como fatos normais do relacionamento/cotidiano e assim na naturalização do anormal. Por isso, torna-se necessário a difusão da informação e dos equipamentos de proteção à mulher a fim de que a vítima se perceba com tal.

Números da violência contra a mulher na Bahia

No Estado da Bahia¹⁵ dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública no ano de 2016 informam que o Estado registrou quase 10 mil casos de violência contra a mulher

apresentados TVBahia 16/05/2016. Disponível pela em em: http://g1.globo.com/bahia/noticia/2016/05/bahia-registra-quase-10-mil-casos-de-violencia-contra-mulher-em-3meses.html.

somente no primeiro trimestre de 2016. De janeiro a março, foram contabilizadas ao todo 9.795 ocorrências, entre homicídios, tentativas de homicídios, lesão corporal, estupro e ameaça.

Dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA)¹⁶ indicaram que de janeiro até o dia 15 de maio de 2017, 15.751 casos de violência contra a mulher foram registrados na Bahia, sendo que do total de ocorrências, referentes a vítimas do sexo feminino e maiores de 18 anos, há 111 homicídios dolosos (quando há a intenção de matar), sendo 17 em Salvador, 14 em cidades da região metropolitana e 80 no interior. A SSP-BA também contabilizou, desde o início do ano, 5.201 casos de lesões corporais (1522 em Salvador, 414 na região metropolitana de Salvador - RMS e 3265 no interior) e 10.149 de ameaças (2327 na capital, 851 na RMS e 6971 em cidades do interior do estado).

A violência doméstica contra mulher tem abreviado a vida de inúmeras vítimas. Entre 2007 e 2017, o número de homicídios contra mulher no Estado da Bahia saltou de 249 para 487, um aumento de 95,6% em um período de 10 anos. Entre os anos de 2016 e 2017 houve uma variação de 10,4%, saltando de 441 para 487 homicídios contra mulheres (BRASIL, 2019a, p. 43). Esta taxa chamou nossa atenção e também se mostrou relevante no recorte temporal da pesquisa.

Acrescenta-se que o número de homicídios de mulheres negras entre 2007 e 2017, ou seja, em um período de 10 anos, aumentou 101,4%, e entre os anos de 2016 e 2017 houve um incremento de 10%. Enquanto a média nacional da taxa de homicídio de mulheres negras por 100 mil habitantes foi de 5,6% no ano de 2017, na Bahia essa taxa foi de 6,6% (BRASIL, 2019a, p. 46).

De forma comparativa, em números absolutos de vidas perdidas, nos anos de 2016 e 2017 a soma do número de mulheres não negras mortas foram de 105, ao passo que no mesmo período assinalado, o número de mulheres negras mortas foi de 796, daí percebemos a grave extensão da violência doméstica contra a mulher quando está presente a variável cor da pele, já que as mulheres negras são alvos mais frequentes e presentes nas estatísticas (BRASIL, 2019a, p. 44/47).

Segundo a estatística da Secretaria de Segurança Pública (SSP-BA), em 2017¹⁷ só as delegacias de Salvador e região metropolitana registraram 5.043 casos de violência contra a mulher, sendo 09 feminicídios. Até o primeiro semestre de 2018 já foram registrados 4.578

¹⁶ Dados acessíveis em: https://g1.globo.com/bahia/noticia/bahia-registra-15751-casos-de-violencia-contra-a-mulher-em-5-meses.ghtml.

¹⁷ Dados do Jornal Correio da Bahia. Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/bahia-tem-quase-tres-processos-de-violencia-contra-a-mulher-abertos-por-hora/. Acesso em: 25 fev. 2018.

casos, 04 deles resultaram em assassinatos contra mulheres pelo simples fato de elas serem o que são: mulheres.

Pontua-se que a Lei n° 13.104, de 09 de março de 20015 alterou o art. 121 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal do Brasil, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1° da Lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Apesar de não ser objeto deste estudo tratar do crime de feminicídio consignamos que o termo feminicídio/femicidio, segundo Russel e Radford (1992) apud Pasinato (2011) se refere a mortes intencionais e violentas de mulheres em decorrência de seu sexo, ou seja, pelo fato de serem mulheres.

Para Fragoso (2002) apud Pasinato (2011), o que explicaria as mortes não seria a condição de gênero, mas o fato de as mulheres não estarem desempenhando seus papéis de gênero adequadamente. Outras autoras como Marcela Lagarde, feminista e deputada federal mexicana esclarece que a palavra proposta por Radford e Russel perde força ao ser traduzida para o castelhano. Por isso propõe o uso da palavra "feminicídio" usando-a para denominar o "conjunto de delitos de lesa humanidade que contém os crimes e os desaparecimentos de mulheres", ou seja, para que se dê o feminicídio concorrem de maneira criminal o silêncio, a omissão, a negligência e a conveniência de autoridades encarregadas de prevenir e erradicar esses crimes.

Por fim, Pasinato (2011) pondera que os estudos fazem uso dos dois vocábulos – femicídio e feminicídio – indistintamente, sem se preocupar com as diferenças, o que poderia ajudar no desenvolvimento de uma formulação mais política para o conceito.

O Observatório da Lei Maria da Penha – com núcleo central na Bahia, ao monitorar a aplicabilidade da Lei nas capitais brasileiras, já apontava dificuldades quanto aos instrumentos e à efetividade das ações propostas na Lei. Os resultados da pesquisa, de acordo com Sardenberg, Tavares e Gomes, se destacam quanto:

[...] à morosidade no atendimento, tanto para efetuar a denúncia como para realização de audiências. Observa-se situações em que, para obter uma simples informação, a pessoa pode ficar mais de duas horas à espera de alguém que a interrogue acerca do motivo de sua ida à DEAM. Numa das capitais, identificou-se uma prática deveras preocupante, a exigência de duas testemunhas que atestem a veracidade dos fatos relatados pela mulher, sem a qual o Boletim de Ocorrência não é registrado, além do agendamento para comparecimento das vítimas e das pessoas para testemunharem a seu favor, o que incorre na desistência de algumas mulheres, por falta de testemunha. Em suma, sob os trâmites burocráticos, oculta-se o descaso e a

desimportância atribuída pelos operadores da lei à violência perpetrada contra a mulher. (SARDENBERG; TAVARES; GOMES, 2016, p. 56/57).

No relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, concluída ano de 2013, de caráter nacional, constaram observações cruciais para o melhoramento da rede de enfrentamento a violência doméstica no Estado da Bahia, vejamos:

O número de serviços é insuficiente para atender à demanda, havendo evidente sobrecarga dos poucos equipamentos disponíveis e óbvio prejuízo para o êxito do trabalho de enfrentamento à violência. Há carência de pessoal em todos os serviços de apoio à mulher em situação de violência, caso evidente das Deam, da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Salvador, na qual medidas protetivas deixam de ser entregues por falta de ovidiais de justiça; da Defensoria Pública, onde existem defensores aprovados em concurso público há mais de dois anos e ainda aguardam nomeação. Para superar essa realidade, entende-se ser indispensável o esforço conjunto e concentrado de todas as instâncias do Governo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, além do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado da Bahia (BRASIL, 2013, p. 252).

A capacitação profissional para o devido enfrentamento à violência contra a mulher configura uma das demandas mais reiteradas pelos integrantes da rede e pelas usuárias. Em especial, tem-se aqui em mente o Poder Executivo. A falta de comunicação rotineira entre os vários integrantes da rede de atendimento também constitui importante obstáculo a ser vencido, de modo a potencializar e fortalecer o trabalho de cada um deles em nome da proteção que as mulheres em situação de violência esperam ter do Estado quando buscam seus serviços. A indisponibilidade de dados estatísticos padronizados, consistentes e confiáveis sobre a violência contra a mulher é outro problema que demanda pronta solução, requerendo dos órgãos públicos estaduais e municipais a atenção para a coleta e divulgação das informações que estão ao seu alcance, sobretudo no contexto histórico atual, marcado pelo advento da Lei da Transparência. Vale dizer que a incompletude dos dados, especialmente daqueles relacionados ao orçamento e à gestão, inviabiliza, ao fim e ao cabo, a efetividade de qualquer política pública (BRASIL, 2013, p. 253).

Os panoramas apresentados, mundiais, nacionais e regionais, contribuíram para uma melhor compreensão dos aspectos relacionados à violência contra mulheres e na busca das informações sobre a violência doméstica na cidade de Santo Antônio de Jesus, lócus da pesquisa.

2.5 REVISITANDO ESTUDOS: APONTAMENTOS CONTEMPORÂNEOS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A violência doméstica contra a mulher desponta como um dos temas mais problematizado na contemporaneidade, considerando o crescente aumento no número de casos, a organização dos coletivos femininos denunciando esse grave problema, além do desenvolvimento de estudos cada vez mais presente. Tal afirmação é corroborada por Waiselfisz (2015, p. 7): "A violência contra a mulher não é um fato novo. Pelo contrário, é tão antigo quanto a humanidade. O que é novo, e muito recente, é a preocupação com a superação dessa violência como condição necessária para a construção de nossa humanidade".

São diversas as perspectivas sobre a questão. De um lado, os grupos de mulheres que lutam arduamente no combate à violência doméstica contra a mulher, que tem abreviado a vida e a saúde física e psicológica de muitas. De outro, um ambiente social que ainda convive com machismo, patriarcado, sexismo, heteronormatividade, onde não é incomum conhecermos ou presenciarmos situações de violência e menosprezo à mulher.

Não sem razão é necessário compreender em que medida os estudos vem sendo fomentados, sobretudo, os que apregoam uma mudança de perspectiva, de olhar, do revanchismo e punitivismo a qualquer custo, para o reconhecimento dos dilemas em torno do tema e das possibilidades de enfrentamento. Purgar a violência doméstica contra a mulher da sociedade apesar de ser o cenário ideal ainda é uma pretensão que, apesar de utópica, instiga a sua prospecção e o aprofundamento do debate.

O punitivismo é trazido por Davis (2018, p. 101) quando ratifica o lema "o pessoal é político", ou seja, muitas vezes replicamos as estruturas da justiça retributiva em nossas próprias relações emocionais. Assim, os impulsos retributivos do Estado estão inscritos em nossas próprias relações emocionais e é assim que o político se reproduz por meio do pessoal, sendo esta uma descoberta feminista.

Nesse sentido, vale a ressalva de como é perigoso o modo pelo qual a violência institucional da prisão complementa e amplia a violência íntima da família, a violência individual do ataque físico e da agressão sexual e assim questiona Davis (2018, p. 100): "se o encarceramento de pessoas que cometem crimes faz algo além de reproduzir a mesma violência que essas pessoas supostamente cometeram".

A partir da década de 1980 estudos de diferentes áreas passaram a se ocupar do tema violência contra a mulher, e são distribuídos em 3 momentos históricos à época. No primeiro momento, que se estende até o início da década de 1990, os estudos se voltavam mais a

conhecer quais os crimes eram mais denunciados nas Delegacias de Defesa da Mulher, o perfil social das mulheres e ofensores, enfatizando a vitimização feminina e as causas da violência, como: estrutura patriarcal de arranjos entre os sexos na sociedade e fatores externos, como a pobreza e o alcoolismo (PASINATO, 2004).

Os registros policiais verificados à época revelavam que a violência contra a mulher ocorria, preferencialmente, no espaço doméstico, no período noturno e nos fins de semana, aproveitando-se da privacidade característica desse ambiente. Sobre a classe social das pessoas envolvidas, alguns estudos como o de Izumino (1998) enfatiza duas causas para a predominância das classes populares entre os usuários da Delegacia de Polícia, posto que historicamente estes setores estão sob maior vigilância e controle dos órgãos policiais e judiciais, ao passo que setores mais privilegiados da população quando confrontados com este tipo de conflito recorriam a resolução privada, com advogados, terapeutas e médicos particulares, sem precisar enveredar pela via policial-judicial (PASINATO, 2004)

Pasinato (2004) conclui que a violência contra a mulher não é resultado da pobreza, mas sua publicização é resultado da carência de direitos, entre eles o direito de ter acesso a serviços especializados.

No segundo período, que se inicia a partir na primeira metade da década de 1990, os estudos se voltaram para o entendimento da dinâmica que regia a denúncia na polícia, pois questionava-se que mesmo diante do crescente número de registros a atuação do Judiciário ainda mantinha-se inalterada com a absolvição dos acusados. Nesse ponto, restou observado a contradição em torno das Delegacias de Defesa da Mulher, pois se consolidavam como espaço para a transformação das práticas de violência contra a mulher, mas também como espaço para a resolução informal de conflitos, e diferentes autores mostraram que muitas mulheres não procuravam as delegacias para denunciar um crime, mas esperavam que as policiais atuassem no sentido de promover a mediação dos conflitos e a renegociação do pacto conjugal (MUNIZ, 1996; SOARES, 1996; BRANDÃO, 1996 apud PASINATO, 2004).

Assim, os estudos enfatizavam a violência contra a mulher a partir da perspectiva de gênero, por meio de atributos como construção social dos papeis masculino e feminino e o poder inscrito nas relações entre os sexos nas sociedades, apresentando-se como uma alternativa a teoria do patriarcado que define a relação entre os sexos a partir do binômio dominação masculina/submissão feminina.

Já o terceiro período, descrito por Pasinato (2004) se inicia na segunda metade da década de 1990 e passa a abordar a criminalização e as expectativas com relação as Delegacias de Defesa da Mulher à luz das mudanças introduzidas pela Lei nº 9.099/1995.

Duas críticas exsurgiram quanto a aplicação da Lei 9.099/1995, quais foram: a) a identificação naquele momento como "crimes de menor potencial ofensivo", havendo argumento que a presença de vínculos afetivos entre vítima e autor das agressões potencializa sua gravidade no plano dos afetos e emoções, de modo que o grau de ofensa não seria possível de mensuração por nenhuma medida técnica (HERMANN, 2000, apud PASINATO, 2004); b) a trivialização, já que as penas mais comuns aplicadas eram o pagamento de multas e cesta básica que são encaminhadas a instituições carentes.

Para Pasinato (2004) o problema não residiria no poder da vítima em se manifestar na representação criminal do ofensor, mas na ausência de mecanismos que permitam que elas sejam informadas a respeito de seus direitos e desdobramentos do registro policial.

Sob a perspectiva da teoria foucaultiana sobre o poder como algo que circula na rede das relações sociais e encontra em cada sujeito que a integra um ponto de resistência que é também um ponto de transmissão, as mulheres saem do papel de submissão que historicamente lhes foi designado e reiterado pelo discurso vitimizante, adotado no movimento pela criminalização da violência contra a mulher, para se constituírem em sujeitos na relação. Alguém que sofre os efeitos do poder (a violência física é um deles, assim como todos os mecanismos sociais que servem para limitar seu desenvolvimento e liberdade), também pode reproduzi-lo seja na relação contra outras mulheres, seja com os homens (SCOTT, 1998; SOARES, 1999, apud PASINATO, 2004, p. 13).

Foucault (1984) em seu livro Microfísica do Poder acentua que o poder não deve ser compreendido enquanto mera força de proibição, sendo esta uma visão limitada do poder. E assim questiona: Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não, você acredita que seria obedecido? Portanto, arremata o autor que o poder se mantém e é aceito não apenas por ser uma força que diz não, mas ao fato de permear, produzir coisas, induzir ao prazer, formar saber, produzir discurso. Então, "deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir (FOUCAULT, 1984, p. 11).

Assim, percebe-se que o poder está entrelaçado não apenas no caráter repressivo que advém, mas também nos discursos, produzindo e moldando comportamentos sociais que senão são comandos de proibição, são ferramentas utilizadas tanto por homens quanto por mulheres, mas como já discutido, aos homens o poder foi concedido estruturalmente como forma de limitar o desenvolvimento da mulher.

Nesse sentido, Foucault (1984, p. 17) pontua que o "problema não é mudar a consciência das pessoas, ou o que elas têm na cabeça, mas o regime político, econômico, institucional de produção da verdade". Portanto, as formas hegemônicas da produção da verdade (sociais, econômica, culturais) precisam desvincular-se da noção de poder, a fim de permitir o funcionamento de uma nova engrenagem social com a produção de novas verdades.

Explicitando o termo "verdade" utilizado por Foucault este esclarece como sendo:

(...) um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados. A "verdade" está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem. "Regime" da verdade. Esse regime não é simplesmente ideológico ou superestrutural; foi uma condição de formação e desenvolvimento do capitalismo (FOUCAULT, 1984, p. 17).

Portanto, as verdades produzidas no passado recente precisam perder espaço para novas verdades de forma a superar a noção de poder arraigada em conceitos sociais, culturais, econômicos e históricos que patrocinava o desprezo e a submissão da mulher. São novas verdades que ganham força: a mulher chefe de família, a mulher intelectual, a mulher que trabalha, a mulher política, enfim, a mulher que diz não ao poder do macho.

De forma percuciente Foucault (1984) ratifica:

Onde há poder, ele se exerce. Ninguém é, propriamente falando, seu titular; e, no entanto, ele sempre se exerce em determinada direção, com uns de um lado e outros do outro; não se sabe ao certo quem o detém; mas se sabe quem não o possui (FOUCAULT, 1984, p. 71).

Ora, o poder exercido não é concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, onde os seus efeitos de dominação "não são atribuídos a uma "apropriação", mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter". (FOUCAULT, 1987, p. 30).

Por não haver um único detentor do poder, já que este é exercido por meio da relação social é que podemos perceber como se dá o poder nas relações entre homens e mulheres, quando são utilizadas disposições verbais, corporais e culturais que dominam em grande parte das vezes as mulheres. Isso não significa que o poder será sempre exercido pelo homem e, por vezes, mesmo entre as mulheres, há uma disputa de poder e estratégias são utilizadas para

desmobilizar e incluir demandas de segmentos feministas variados, haja vista a limitação da categoria universalizante/generalizante de mulher.

Ainda que saibamos que o exercício do poder não é utilizado único e exclusivamente por homens, já que mulheres podem exercê-lo de diferentes formas, como descritas por Pasinato (2004) logo abaixo, o poder enquanto estruturante de um segmento social é, sem sombra de dúvidas, bem delimitado e em desfavor das mulheres. A captação do poder pelas mulheres, quando utilizado, parece ser meio estratégico de defesa, de autoproteção, e não de submissão.

Nesse sentido, argumentou-se que, tanto a decisão de procurar a polícia quanto o uso da capacidade de dar continuidade ou interromper a ação judicial constituem formas de exercício de poder pelas mulheres que não pactuam com o modelo de vítimas passivas de violência. Nem sempre as mulheres se veem como vítimas de crimes e apenas esperam que alguém possa fazer algo para ajudá-las (PASINATO, 2004).

Daí podemos observar que, diferentemente dos crime em que não há uma carga afetiva em jogo, especialmente, após o fato traumatizante, recepcionado pelo sistema de justiça como fato criminoso, as mulheres muitas das vezes são utilizadas apenas para engendrar a lógica do subsistema do direito penal, contribuindo ou muitas das vezes não contribuindo para a persecução penal, já que o seu intento não correspondia ao judicial. Portanto, há um imbróglio que precisa ser descortinado e reconhecido, pois tratar a mulher como "incapaz" de deliberar durante todo o percurso judicial a impulsiona a adotar comportamentos alheios ao do sistema de justiça racional-legal.

Nesse sentido, enfatiza Felix (2018, p.152) sobre a limitação de uma compreensão préconstituída de violência doméstica:

Conceber a violência de gênero e doméstica, sob a perspectiva do 'homem delinquente', é perpetuar a mesma concepção da criminalidade enquanto pré-constituída ao sujeito, ou seja, continuamos atuando sob o cansativo modelo de tratamento (ou da prevenção), já que a constatação do fenômeno é a patologia do agente, em que a criminologia crítica insiste em afirmar e a provar que a solução de conflitos sociais não encontra solução por via do SJC, e que a erradicação ou a pacificação dos conflitos provenientes da esfera doméstica contra a Mulher, como intenciona a lei, não encontrará abrigo na cultura do endurecimento da pena e criminalização de conflitos (FELIX, 2018, p.152).

Nesse cenário de tensões, o tipo ideal de vítima é tratado por Soares (2012, p. 196) ao enfatizar que a "violência contra a mulher" tornou-se uma espécie de paradigma, a partir do

qual se desenhou o tipo ideal da vítima da violência entre parceiros íntimos: a mulher dominada, subjugada, agredida recorrentemente, violentada, humilhada, cerceada e desqualificada, cujas características passaram a se estender a toda e qualquer mulher em contexto doméstico violento. Com base nesse paradigma, passou-se a ver "a mulher que apanha" e o "homem que agride" como seres monolíticos, meramente repetidores de comportamentos padronizados e identificados na totalidade a seus respectivos papéis.

É preciso se indignar e se contrapor à violência, mas não tenhamos a ilusão de que o caminho mais profícuo para a pressuposição de uma dualidade entre vítima e algoz – em que o primeiro termo esteja associado à passividade (ausência de ação) e o segundo, a uma atividade destruidora e maniqueistamente dominadora (GREGORI, 1992, p. 184).

Uma vez que as concepções de construção dos conflitos adquirem a condição de produção social retira-se causalidade da esfera bipolar entre o bem e o mal, de forma que a violência física ou moral passa a ser uma das consequências, embora dolorosa, dadas pelo desgaste da relação afetiva entre ambos os atores. Neste sentido, diz-se que o peso da atuação do SJC sobre a consequência – a violência – e, ainda, vista como fato isolado, é uma forma do Estado subtrair do debate todas as ausências anteriores, igualmente protegidas e amparadas pela Constituição e Leis Ordinárias (FELIX, 2018, p. 155).

A Lei Maria da Penha descreve vítimas e ofensores ideais, pois é traçado um perfil para ambos e reproduzido a todos, assim não contribui para a mudança e a transformação dos padrões violentos, ao contrário, pode condenar os indivíduos a permanecer nos lugares de onde supostamente se pretende removê-los (MOURÃO, 2014, p. 237).

Não se está negando que as mulheres são vítimas de violência doméstica, ou a importância da Lei Maria da Penha para o enfrentamento do problema, já que a lei rompe com o caráter privatizante da violência doméstica e o tratamento como delito de menor potencial ofensivo e propõe uma abordagem integral, entendendo a complexidade da violência doméstica e familiar, apontando tal iniciativa como a primeira mudança paradigmática, ou seja, associada a formulação da Lei e ao tratamento integral da questão (CAMPOS, 2017, p.11). Todavia, torna-se necessário reconhecer que há uma simplificação do problema de modo que "uma condição essencialmente múltipla, complexa e dinâmica, como a da violência nas relações de intimidade, acaba, já na sua conceituação, reduzida a um fenômeno invariável, estático e unilateral" (MOURÃO, 2014, p. 238).

Salientamos que embora não seja a linha deste estudo é necessário pontuar que alguns autores distanciam-se do agravamento da punição para questões de violência, pois a ideia de

que algumas noites ou meses passados em uma cela possam transformar um autor de violência doméstica em uma pessoa mais pacífica e respeitosa aos direitos alheios não parece muito realista. Tanto mais se o preso obedecer ao *script* da dominação viril, que, no ambiente prisional, encontrará as condições mais favoráveis para se exacerbar (SOARES, 2012, p. 192).

Assim, vale ressaltar que para o desenvolvimento de teoria e práticas feministas abolicionistas, talvez seja necessário aprender a pensar, agir e lutar contra o que é ideologicamente estabelecido como "normal", pois as prisões são estabelecidas como "normais", sendo difícil a persuasão das pessoas a "pensarem para além das grades, a imaginar um mundo sem prisões, a lutar pela abolição do aprisionamento como forma predominante de punição". (DAVIS, 2018, p. 96)

Por isso mesmo que Angela Davis (2017) ressalta uma mudança de olhar: "o chamado para a abolição do encarceramento como a forma dominante de punição para pensarmos novas formas de abordagem para aqueles que são violentados".

Em se tratando de parceiros íntimos, a violência se instala nos limites da autopercepção e da percepção sobre o outro. Assim, desarmá-la implicará alterações em pelo menos dois planos inextricáveis: o da subjetividade e o dos recursos de comunicação. Estes últimos, referentes à escuta e ao reconhecimento do outro, assim como à manifestação das necessidades próprias e alheias. Sem a mobilização desses fatores, os comportamentos violentos não se transformam verdadeiramente. Pela mera repressão pode-se, na melhor das hipóteses, alcançar pacificações artificiais, camuflando temporariamente violências que irão eclodir, no futuro, em outras áreas ou relações (MOURÃO, 2014, p. 239).

Nessa senda, não se está negando categorias como poder, machismo e patriarcado na articulação da violência contra a mulher, porém faz-se necessário expandir tal compreensão para, a partir da lógica dos atores passivos envolvidos, vítimas e ofensores precisam e necessitam ser compreendidos. Neste estudo, as vítimas.

Merece reflexão no presente trabalho em que consideramos as vozes das vítimas a partir de experiências concretas de violência doméstica contra a mulher o excerto abaixo trazido pela autora, uma vez que se torna necessário reconhecer os anseios das vítimas:

O que sabemos nós sobre os desejos, as visões, expectativas, formulações e avaliações das vítimas e autores de violência doméstica? Praticamente nada. Quando muito, suas narrativas vêm à luz nos prontuários, nos processos judiciais ou nos relatórios das unidades de atendimento, já contaminados pelos filtros institucionais. O que chega ao conhecimento público é uma plêiade de números e percentuais por meio dos quais as experiências vividas são interpretadas, reinterpretadas, classificadas e moldadas à teoria geral da violência contra a mulher — expressão que por si só já representa, vimos

também, um viés de leitura e, portanto, um recorte particular (carregado de implicações políticas) do mundo sensível (SOARES, 2012, p. 200).

Impedindo a reelaboração não tutelada de suas narrativas sobre si mesmas, a relação e a violência, com o pretexto de "empoderar" as vítimas face aos seus opressores, acabam por vedar-lhes um dos mais importantes recursos capazes de promover uma mudança na autopercepção e, consequentemente, na posição frente ao parceiro (SOARES, 2012, p. 201).

Ou seja, se dizemos a uma mulher que ela deve denunciar o crime cometido por seu parceiro porque ela é vítima de violência de gênero, ou sugerimos que essa violência deriva da dominação masculina e não se reconhecer nesse quadro explicativo é sintoma da submissão de gênero, estamos oferecendo uma narrativa pronta e fechada no lugar de um espaço de diálogo e, talvez, não seja essa a realidade daquela vítima e daquele caso (MOURÃO, 2014, p. 238-239).

Diante de diversas perspectivas analisadas é imprescindível observar os avanços da Lei Maria da Penha, os obstáculos ainda existentes para o enfrentamento profícuo da violência doméstica contra a mulher e as necessidades concretas das vítimas. Portanto, ouvir as vítimas é de fundamental importância para se aproximar de uma compreensão sobre um fenômeno complexo, intersetorial e interdisciplinar.

Por isso, a escolha do estudo da violência doméstica contra a mulher se volta às oitivas das vítimas, a fim de que indiquem demandas e/ou perspectivas com um olhar vindo das "sujeitas", sem deixar de lado o diagnóstico panorâmico de algumas das instituições que atendem às vítimas, já que é preciso conhece-las para compreender a realidade vivida e indicar possíveis interlocuções entre vítimas e instituições que as atendem.

Na próxima seção está demarcado o conteúdo técnico-jurídico sobre o tema, visto que conforme anunciado alhures a violência doméstica contra a mulher perpassa de forma transversal diversos campos de saberes e invariavelmente torna-se necessário conhecer o percurso processual penal.

2.6 O PROCESSO PENAL NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A necessidade de inaugurar tal capítulo pautou-se na busca pela compreensão de todo o fluxo do sistema de justiça no que se refere ao trâmite processual do crime de lesão corporal leve no contexto da Lei Maria da Penha. Embora seja uma seção com uma carga maior em

conhecimento técnico-jurídico, sempre que possível fizemos o esforço em explicar eventuais conceitos jurídicos em notas de rodapé.

Objetiva-se, desse modo, que ao surgir alguma das demandas das vítimas entrevistadas seja possível relacionar-se com o fluxo processual apresentado.

A Lei Maria da Penha não indicou o rito procedimental para os processos criminais de sua competência. Assim, ante a omissão legal, a determinação do procedimento dependerá do crime cometido, aplicando-se a regra do Código de Processo Penal: procedimento ordinário para crimes cuja sanção máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos e procedimento sumário para crimes cuja sansão seja inferior a 4 (quatro) anos, estando afastado o procedimento sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, em observância ao disposto no artigo 41 da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2010).

Nessa toada, como o objeto do presente estudo está voltado para o crime de lesão corporal leve, cuja pena máxima é de 03 (três) anos, amolda-se ao procedimento sumário¹⁸ previsto no Código de Processo Penal.

Assim, cometido um crime de lesão corporal leve com incidência da Lei Maria da Penha o Ministério Público oferecerá denúncia, independente da vontade da vítima, desde que haja indícios suficientes de autoria e materialidade. Sendo recebida a denúncia, o juiz ordena a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Regularmente citado, deverá o réu apresentar "resposta à acusação", por escrito, no prazo de 10 dias. Trata-se de peça obrigatória, pois, se não apresentada, deverá o juiz nomear defensor para oferecê-la (LOPES JUNIOR, 2016).

Entre as peculiaridades do rito processual nos crimes de lesão corporal leve com incidência da Lei Maria da Penha destacam-se: a) o artigo 16 da Lei n. 11.340/2006 previu que só pode haver renúncia à representação da presença do juiz "em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público", o que por sua vez não se aplica ao crime de lesão corporal leve com incidência da Lei Maria da Penha; b) aplicação subsidiária de outras normas (art. 13); proibição, na

¹⁸ O procedimento comum sumário encontra-se regulamentado entre os arts. 531 e 538 do Código de Processo Penal. Seu iter procedimental é bastante semelhante ao procedimento comum ordinário, com algumas diferenças: No procedimento comum ordinário, a audiência de instrução e julgamento deve ser realizada no prazo máximo de 60 dias (CPP, art. 400, caput); no sumário, a audiência deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias (CPP, art. 531); No procedimento comum ordinário, há previsão expressa de requerimento de diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução (CPP, art. 402); no sumário, não há semelhante previsão; No procedimento comum ordinário, há previsão expressa de substituição das alegações orais por memoriais em três situações: a) complexidade do caso; b) número de acusados; c) ordenada a realização de diligência considerada imprescindível ao julgamento da causa. No procedimento comum sumário, não há previsão expressa de substituição das alegações orais por memoriais: pelo menos de acordo com o texto da Lei, as alegações finais serão sempre orais (CPP, art. 534) (LIMA, 2016, p. 1786-1787).

sentença, de aplicação de penas pecuniárias isoladas (art. 17); atuação diferenciado do Ministério Público (art. 25 e 26); assistência judiciária (arts. 27 e 28) e equipe de atendimento multidisciplinar (arts. 29 a 32) (FERNANDES, 2015).

Em relação à competência territorial para os processos cíveis dispõe o artigo 15 da Lei Maria da Penha que a ofendida poderá optar pelo seu domicílio ou residência (inciso I); pelo lugar do fato em que a demanda é baseada (inciso II); ou com base no domicílio do agressor (inciso III).

Para Bianchini (2013) o objetivo de tal demarcação demonstra que o legislador manifesta o seu entendimento a respeito da complexidade das relações pessoais existentes entre as partes envolvidas da demanda cível decorrentes da prática de violência doméstica, com vistas a reduzir as dificuldades práticas.

A Lei é composta por 46 artigos, sendo que são poucos os que possuem natureza criminal, destacando-se os seguintes:

Art. 17: veda a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa;

Art. 41: determina que aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099/95;

Art. 42: acrescentou ao art. 313 do CPP mais uma hipótese de prisão preventiva: "se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência";

Art. 43: alterou a redação do art. 61, II, f, do CP, para acrescentar às agravantes lá contidas a seguinte circunstância: ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

Art. 44: alterou a pena prevista no §9º ao art. 129 do CP (lesão corporal leve doméstica — tipo penal criado pela Lei n. 10.886/2004, reduzindo a pena mínima de seis para três meses e aumentando a pena máxima de um ano para três anos (BIANCHINI, 2013, p. 79-80).

Não se pode olvidar, ademais, que houve inovação também no artigo 45 da Lei Maria da Penha ao alterar a Lei de Execução Penal prevendo que "Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação".

Algumas recentes alterações da Lei Maria da Penha demarcam um atendimento mais humanizado às vítimas e um endurecimento da punição do ofensor. Com a publicação da Lei nº 13.505/2017 em 09 de novembro de 2017 restou estabelecido o atendimento policial e pericial especializado à mulher que esteja em situação de violência doméstica e familiar, tendo o direito de receber atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado

por servidores previamente capacitados. Nesse sentido, prevê que os servidores responsáveis por esse atendimento deverão ser preferencialmente do sexo feminino.

Outra inovação está contida na Lei n° 13.641, de 3 de abril de 2018, que além de inaugurar uma tipificação criminal antes inexistente em todo o arcabouço da Lei Maria da Penha, vedou o arbitramento de fiança pela autoridade policial, no caso de prisão em flagrante, restringindo a previsão do artigo 322 do Código de Processo Penal¹⁹.

Já no ano de 2019 mais mudanças ocorreram com a possibilidade do Delegado de Polícia determinar medida protetiva de urgência desde que atendidos os requisitos da novel previsão legal, vejamos:

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

I - pela autoridade judicial; (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Nesse diapasão, tanto a autoridade policial quanto o agente policial poderão determinar o afastamento do ofensor do lar ou do local de convivência com a vítima, desde que, no primeiro caso, o Município não seja sede de comarca, o que ocorre com inúmeras cidades de pequeno porte; e, no segundo caso, não houver Delegado de Polícia disponível. De todo modo, o juiz deverá ser comunicado sobre a medida aplicada e deverá decidir pela manutenção ou revogação.

Ao longo dos anos de 2018 e 2019, contabilizam-se 08 (oito) leis inauguradas²⁰ que modificaram a Lei Maria da Penha em busca de maior efetividade. A inovação legislativa sem

²⁰ Leis n° 13.641/2018; 13.772/2018; 13.827/2019; 13.836/2019; 13.871/2019; 13.880/2019; 13.882/2019 e 13.894/2019.

¹⁹ Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

o necessário fortalecimento dos municípios e de providências do sistema de justiça gera um vácuo, onde o concreto não se modifica conforme a abstração das leis.

Súmulas vêm sendo criadas a fim de possibilitar um maior rigor na persecução penal de crimes que envolvam violência doméstica contra a mulher, dentre as quais citamos:

Súmula 536-STJ: A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (Superior Tribunal de Justiça-STJ, 3ª Seção. Aprovada em 10/06/2015, Dje 15/06/2015);

Súmula 542: A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (Superior Tribunal de Justiça -STJ, 3ª Seção, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015); **Súmula 588-STJ:** A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (Superior Tribunal de Justiça -STJ, 3ª Seção. Aprovada em 13/09/2017, DJe 18/09/2017);

Súmula 589 do STJ: É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas (Superior Tribunal de Justiça-STJ, 3ª Seção, julgado em 13/09/2017, DJe 18/09/2017);

Súmula 600 do STJ: Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5° da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), não se exige a coabitação entre autor e vítima. (Superior Tribunal de Justiça –STJ, 3ª Seção, aprovada em 22/11/2017, DJe 27/11/2017).

Ademais, esclarece Fernandes (2015, p. 215) que para incidir a Lei Maria da Penha "não basta uma análise simples, como verificar o sexo dos envolvidos ou mesmo a situação em que ocorreu a violência, já que nem toda violência entre homens e mulheres ou entre familiares está abrangida pela Lei Maria da Penha". A autora acrescenta que, em regra, após o registro da ocorrência, o casal ingressa na fase de "lua de mel" do referido ciclo de violência, ou seja, a mulher volta ao "silêncio" e desiste de prosseguir no processo, inocentando o parceiro.

Todavia, há alguns estudiosos que divergem quanto a rigidez do processo penal nos crimes que envolvem violência doméstica contra a mulher. A socióloga Julita Lemgruber (2001) *apud* Pinto e Cunha (2007) apregoa o equívoco dessa postura, ressaltando que "em alguns países, legislações muito rígidas desestimulam as mulheres agredidas a denunciarem seus agressores e registrarem suas queixas, pelo fato do companheiro ou esposo ser o único provedor da família".

Do ponto de vista técnico-jurídico a lesão corporal ocorre quando há vestígios físicos ou dano à saúde, e em não havendo pode restar configurada a contravenção penal de vias de fato, para a qual é prevista a pena de 15 dias a 3 meses de prisão simples ou multa (art. 21 do

Decreto-lei n. 3.88/1941, com a agravante do art. 61, II, f, do Código Penal (FERNANDES, 2015).

Por outro lado, se a conduta resulta em dano à integridade física ou à saúde, resta configurado o crime de lesão corporal previsto no artigo 129, §9°, do Código Penal, para o qual é cominada pena de 3 meses a 3 anos de detenção. Para o crime de lesão corporal, exigese prova da materialidade e de autoria, sendo aquela demonstrada não só por laudo de exame de corpo de delito, como também por documentos médicos (art. 10, §3°, da Lei Maria da Penha). Fotografias, ferimentos e filmagens de circuitos de câmeras também podem ser usadas como elementos de prova e quanto à autoria tem relevância a palavra da vítima, especialmente quando seu relato é compatível com as lesões, não sendo imprescindível a existência de testemunhas (FERNANDES, 2015).

Ademais, a forma mais comum de lesão corporal constitui ofensa à integridade física, "o prejuízo anatômico causado (equimoses, ferimentos, fraturas, mutilações)", enquanto o "dano à saúde consiste na perturbação do equilíbrio fisiológico ou psicológico, ou no agravamento de moléstia preexistente" (COSTA JR. 2010 e ARROYO, et.al. 1998, apud FERNANDES, 2015).

A jurisprudência e doutrina dominantes ratificam que a ausência de laudo pericial de corpo de delito pode ser suprida por outros meios de prova. Assim, Lopes Junior (2016, p. 237) explica:

Importante destacar que a confissão do acusado não é suficiente para comprovação da materialidade do delito, sendo indispensável o exame de corpo de delito direto ou indireto, sob pena de nulidade do processo (art. 564, III, "b", do CPP). Diz-se que o exame de corpo de delito é direto quando a análise recai diretamente sobre o objeto, ou seja, quando se estabelece uma relação imediata entre o perito e aquilo que está sendo periciado. O conhecimento é dado sem intermediações entre o perito e o conjunto de vestígios deixado pelo crime. Essa é a regra: a materialidade (existência) dos crimes que deixam vestígios deve ser comprovada através de exame de corpo de delito direto. Mas, em situações excepcionais, em que o exame de corpo de delito direto é impossível de ser feito porque desapareceram os vestígios do crime, o art. 167 do CPP admite o chamado exame indireto. O exame de corpo de delito indireto é uma exceção excepcionalíssima, admitido quando os vestígios desapareceram e a prova testemunhal vai suprir a falta do exame direto. Mas não só ela; também pode haver a comprovação indireta através de filmagens, fotografias, gravações de áudio etc. (grifo nosso).

Saad e Teixeira (2017) ainda acrescentam que a violência psicológica pode resultar de forma mais gravosa em dano psíquico, sendo cabível, portanto, o enquadramento no tipo correspondente a lesões corporais, em níveis variados quanto ao gravame, podendo, inclusive, ter caráter irreversível, portanto, lesão corporal gravíssima dado o seu caráter de permanência.

Diante do crime de lesão corporal leve não havendo o laudo pericial e tampouco prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde poderá ser suprida a materialidade do crime de lesão corporal leve, com o depoimento das testemunhas, possibilitando a formação da justa causa e, por conseguinte, a deflagração da ação penal pública incondicionada quando haja incidência da Lei Maria da Penha.

3 MATERIAL E MÉTODO

Nesta seção abordaremos todo o itinerário planejado, percorrido e executado para alcançarmos os resultados. Foi necessário descrever de forma detalhada como foi pensada a pesquisa, desde o local escolhido para a realização do estudo até os aspectos éticos e legais envolvidos.

Os critérios utilizados para a seleção das ações penais, das entrevistadas e a maneira de análise de dados também são destacadas, pois neste estudo duas foram as fontes fundamentais: orais e documentais. Orais, tendo em vista que foram realizadas tanto visitas institucionais, onde pudemos ouvir, resumidamente, as demandas e conhecer os serviços, quanto pelas entrevistas gravadas que foram realizadas com as vítimas. Lado outro, as ações penais funcionaram como suportes documentais imprescindíveis para a caracterização e seleção do grupo de mulheres pesquisado.

3.1 TIPO DE ESTUDO

A pesquisa possui uma abordagem qualitativa tendo como método o levantamento bibliográfico e documental e a realização de entrevistas semiestruturadas episódicas. Realizou-se a revisão da literatura por meio da pesquisa de artigos científicos, teses e dissertações, além de livros sobre o tema. O aporte teórico é multidisciplinar e considera os campos da História, do Direito, do Feminismo e dos Direitos Humanos a fim de melhor compreensão do problema. Este estudo foi desenvolvido considerando também os resultados de pesquisas apresentadas por organismos de prestígio nas áreas de estudos sobre violência no país, a saber: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fundação Perseu Abramo, Instituto Maria da Penha, etc.

O marco temporal eleito para a realização da pesquisa documental das ações penais foram os anos de 2016 e 2017, em virtude da necessidade de dar exequibilidade ao estudo, já que ações penais muito antigas ou arquivadas poderiam dificultar a localização das vítimas diante do tempo transcorrido. Nesse sentido, a contemporaneidade das ações penais funcionou como fator positivo para o alcance das vítimas, já que mesmo sendo esperado os casos de mudança de endereço, de telefone, etc., ainda assim, esperávamos contatar algumas vítimas. Então, os anos de 2016 e 2017 foram utilizados como forma de permitir que a pesquisa fosse exequível e realizada tempestivamente.

Para consecução da pesquisa foram elaborados o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e solicitadas autorizações judiciais, e autorizações às sujeitas da pesquisa, vítimas, assim como aos demais atores da rede de enfrentamento da violência no município.

Os instrumentos para a coleta de dados, roteiros de entrevistas e questionários foram idealizados para atender os critérios: atores e aspectos do trabalho de enfrentamento à violência doméstica; legislação e fluxo do sistema de atenção à vítima na cidade; perfil socioeconômico da vítima e do ofensor; manutenção/tentativa de desistência do processo jurídico e oitivas das vítimas de violência doméstica.

Houve preocupação do pesquisador quanto ao acesso às vítimas. Tanto no quesito de aceitação da vítima em participar da entrevista, quanto no formato da entrevista (se com assistente social/ psicóloga presente) e, principalmente, por ser o pesquisador um homem. Isto foi sanado da seguinte forma: mantendo inicialmente o contato telefônico e explicado minuciosamente o interesse do estudo, deixando sempre aberta a possibilidade de não participação e da voluntariedade. Uma fala clara que transmitisse confiança, além de exercer as funções administrativas no órgão do Ministério Público do Estado da Bahia possibilitaram a transmissão de credibilidade do estudo.

Assim, a realização de entrevistas episódicas com vítimas do gênero feminino foi realizada a partir de um roteiro semi-estruturado (APÊNDICE I) aplicado individualmente. O instrumento foi elaborado com perguntas que se propunham à participação da vítima de modo a conhecer: seu perfil socioeconômico, sua estrutura familiar e as observações feitas durante a entrevista. As entrevistas das vítimas se deram de forma presencial, entre o pesquisador e a entrevistada, e foram gravadas após a autorização da vítima.

Os critérios de seleção para as entrevistas foram: 1) Vítimas do crime de lesão corporal leve que figurem nas ações penais iniciadas nos anos de 2016 e 2017 a partir de fatos ocorridos na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia; 2) Ser a vítima maior de 18 anos de idade no momento do crime, independente de raça, nível socioeconômico e escolaridade; 3) O fato criminal ter sido praticado por companheiro/cônjuge/namorado/ex-companheiro/ex-cônjuge/ex-namorado e 4) A vítima ter anuído expressamente o desejo em participar do estudo (APÊNDICE H).

Ressalte-se que tais critérios visaram evitar a necessidade de autorização dos representantes legais de vítimas menores de 18 anos para a realização de eventuais entrevistas, e pelo fato da literatura registrar que grande parte das ocorrências policiais envolvendo violência doméstica contra a mulher são praticadas pelos companheiros/cônjuges/namorados/ex-companheiros/ex-cônjuges/ex-namorados.

Durante o desenvolvimento da pesquisa foram obedecidas as características da pesquisa qualitativa exposta por Creswell (2010, p. 208-210) que são:

- a) A interação entre pesquisador e vítimas de violência doméstica por meio de uma conversa direta será uma característica a ser respeitada;
- b) O pesquisador como instrumento fundamental: será necessário coletar os dados por meio de entrevistas com participantes;
- c) Múltiplas fontes de dados: serão coletadas múltiplas formas de dados tais como documentos (ações penais) e entrevistas, extraindo posteriormente categorias de análise;
- d) Análise de dados indutiva: serão criados os próprios padrões, categorias de baixo para cima, organizando os dados em unidades de informação cada vez mais abstratas;
- e) Significados dos participantes: será mantido um foco na aprendizagem do significado que os participantes dão a questão;
- f) Projeto emergente: o plano inicial para a pesquisa não está rigidamente prescrito, sendo possível que haja mudanças após entrar em campo de pesquisa e começar a coleta de dados;
- h) Lente teórica: serão utilizados no percorrer do estudo conceitos como gênero, patriarcado, violência, poder, etc.
- i) Interpretativo: esta é uma forma de investigação interpretativa deste pesquisador, podendo haver múltiplas visões a emergir da questão;
- j) Relato holístico: pretende-se envolver múltiplas perspectivas e a identificação dos muitos fatores envolvidos em uma situação.

O acesso às ações penais envolvendo lesão corporal leve com incidência da Lei Maria da Penha foi autorizado pelo juízo criminal da Comarca de Santo Antônio de Jesus (APÊNDICE A). Tendo em vista o segredo de justiça correlato a tais ações e, a partir dos critérios de inclusão destacados acima foram catalogadas as ações penais iniciadas pela Promotoria de Justiça Criminal de Santo Antônio de Jesus nos anos de 2016 e 2017. Para tanto, foi construído um quadro simplificado (APÊNDICE J) que possibilita um maior grau de detalhamento dos dados secundários obtidos.

Os dados totalmente tabulados foram pormenorizadamente analisados e destacados os principais aspectos relevantes ao desenvolvimento das ações penais, de forma a extrair os aspectos referentes ao perfil das vítimas e ao crime analisado.

Apesar do primado da publicidade dos atos processuais disposto no artigo 5°, inciso LX, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 201, parágrafo 6° do Código de Processo Penal, é notório que nos crimes de lesão corporal leve com incidência da Lei Maria da Penha, a estigmatização social pode ser uma causa de vitimização secundária ou revitimização²¹,

²¹ A vitimização secundária, sobrevitimização ou revitimização deve ser compreendida como sendo aquela causada pelas instâncias formais de controle social, no decorrer do processo de registro e apuração do crime, ou seja, pelo sistema processual penal. Ainda nessa perspectiva, com lastro no que Carvalho e Lobato (2008) estudam, evidenciando que a vitimização secundária tem início quando a vítima, além da dor física, patrimonial

Portanto, o resguardo à intimidade e a imagem das entrevistadas foram devidamente atendidas. Registre-se, ainda, que a coleta de dados só foi iniciada após a autorização emitida pelo juízo criminal da Comarca de Santo Antônio de Jesus-Bahia.

3.2 O LÓCUS DA PESQUISA

O cenário da pesquisa é a cidade de Santo Antônio de Jesus, situada no Recôncavo Baiano. A Lei Provincial 1.952 de 29 de maio de 1880 elevou a Paróquia de Santo Antônio de Jesus à categoria de vila e município. O município está localizado na microrregião do Recôncavo, numa área de 334 km², com seu patrimônio cultural representado pelas festas religiosas e populares. A mais importante é a do padroeiro da cidade, Santo Antônio, comemorado em 13 de junho. Santo Antônio de Jesus é polo de 40 cidades, em um raio de 150 quilômetros. Sua população para o ano de 2017 foi estimada em 103.342 mil habitantes²², sendo que o número de mulheres obtido por amostragem no último censo elaborado no ano de 2010 foi de 48.020 (quarenta e oito mil e vinte) mulheres. Delimita-se pelos municípios de Varzedo, Conceição do Almeida, Aratuípe, Laje, Muniz Ferreira, Dom Macedo Costa, Elízio Medrado e São Miguel das Matas.

A cidade de Santo Antônio de Jesus, também conhecida como cidade das Palmeiras, devido as suas antigas palmeiras seculares, é uma das mais importantes cidades do recôncavo baiano, e considerada pólo comercial da região. Também é conhecida como a cidade que possui o Comércio Mais Barato da Bahia, realiza sempre na data do dia 29 de maio a comemoração de emancipação política, contando hoje com 140 anos de emancipação.

Por causa da sua localização privilegiada, às margens da BR-101, o município vem se constituindo, nos últimos 20 anos, em uma importante região de comércio no ramo automobilístico, com estabelecimentos como concessionárias, revendedoras de autopeças, oficinas mecânicas e reformadoras de pneus; moveleiro e de material de construção, que chega a atender cerca de 200 cidades do Estado.

Na área de influência do município (em um raio de 200 km) está uma população estimada em 6,5 milhões de habitantes. O principal sustentáculo da economia regional ocorre através de sua diversificação na agricultura, pecuária, indústria, serviços e no comércio, um

e/ou moral decorrente do crime, é colocada em frente a um primeiro dilema: levar o fato criminoso ao conhecimento da polícia ou "deixar para lá"? A segunda opção ("deixar para lá") causa as famosas "cifras ocultas" que são os fatos delituosos que não chegam ao conhecimento das autoridades competentes.

²² Dados extraídos no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em: http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=292870. Acesso em 11 set 2017.

dos mais desenvolvidos do interior do Estado, além de ser considerado um dos maiores centros econômicos do Recôncavo baiano. Nos últimos anos, o município despontou como um dos que mais atrai novos investidores no estado. A cidade possui mais de 2,5 mil empresas em funcionamento. Os setores de comércio e serviços atendem a mais de 1,5 milhão de pessoas.

Os equipamentos jurídicos e extrajurídicos que compõem a rede de atenção à mulher vítima de violência doméstica na cidade são: uma Promotoria de Justiça com atribuições não exclusiva de crimes de violência doméstica; uma Vara Criminal e um juiz criminal, com atribuição plena em diversos crimes e que conta com um quantitativo processual estimado no ano de 2019 em aproximadamente 7.000 (sete) mil processos criminais; uma Delegacia de Polícia não especializada nos crimes de violência doméstica, apesar de contar com um Núcleo de apuração de crimes envolvendo Violência Doméstica; a 6ª Regional da Defensoria Pública do Estado da Bahia; um Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS); 4 (quatro) unidades de Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) espalhados por microrregiões; um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outros órgãos como a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB/Centro de Ciências da Saúde); a Universidade do Estado da Bahia (UNEB-Campus V); Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP) etc. que colaboram com as discussões em torno da rede de proteção à mulher.

Interessante que recorramos ao perfil do município no que se refere à oferta de empregos, tendo em vista que para os estudiosos da violência de gênero há uma correlação positiva entre desemprego e violência, havendo relatos de funcionárias de albergues para mulheres vítimas de violência e seus filhos que demonstram, com números, tal correlação (SAFFIOTI, 2015, p. 17).

Outrossim, em virtude da complexidade do tema não há uma resposta uníssona capaz de dar um desfecho final sobre a participação feminina no mercado de trabalho (PFMT) e a violência conjugal sofrida, todavia em estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2019) foram dadas algumas interpretações que não esgota o tema, vejamos:

(...) com a PFMT, a mulher, potencialmente, ganha sua independência financeira, o que acaba elevando seu poder de barganha e, assim, reduzindo as chances de sofrer violência conjugal. Essa independência financeira, por sua vez, também permite a ela se separar do cônjuge, sendo posteriormente vitimada ante a inconformidade do ex-companheiro. Outra interpretação é que, com a PFMT, aumentam as tensões entre o casal, o que degenera em casos de agressões e redunda na dissolução da parceria. Cabe notar que essas interpretações trazem aspectos da racionalidade e das teorias feministas de

gênero, o que mostra a complexidade dos fenômenos da violência doméstica na sociedade contemporânea (BRASIL, 2019b, p. 27).

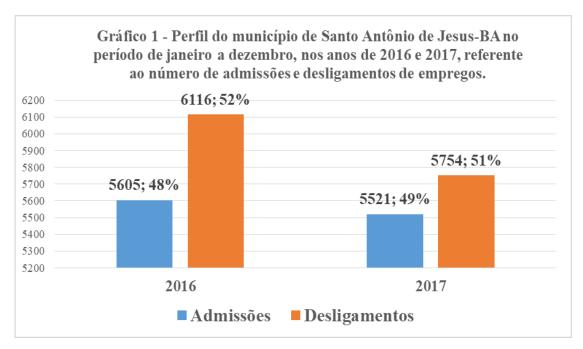
Assim, embora não tenha sido objeto do presente estudo aferir tal correlação entre desemprego, participação feminina no mercado de trabalho e violência conjugal, é interessante que reconheçamos tal variável no território apresentado, haja vista ser uma condição que precisa de reconhecida.

Em relação ao desenvolvimento econômico da cidade de Santo Antônio de Jesus observa-se que a geração de empregos está intimamente relacionada ao setor do comércio. Assim, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) mostra que no ano de 2016 houve um saldo negativo de -71 cargos no setor de venda no comércio varejista, com 682 desligamentos e 611 admissões, cujo salário médio era de R\$ 904,24 (novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos). Em relação à atividade de auxiliar em escritório a redução do emprego foi de -116 vagas no período. Houve saldo positivo na geração de empregos no setor de confecção de calçados com 83 admissões a mais do que os desligamentos.

Na formalização do emprego os números do cadastro mostram que o ano de 2016 absorveu 5.605 (47,82%) trabalhadores ao passo que houve um quantitativo superior de desligamentos de 6.116 (52,18%), ou seja, reflete uma crise na geração de empregos o que afeta sobremaneira a renda das famílias.

Quando se compara com o ano de 2017 observa-se certa diminuição do desemprego, especialmente, nos setores ocupacionais onde se admitem as mulheres. No comércio varejista foram 700 desligamentos contra 645 admissões, resultando em um saldo negativo de -55 empregos. A grande diferença percebida se refere a "auxiliar de escritório" que admitiu 290 e desligou 264, com saldo positivo de 26 empregos, ou seja, reflete uma melhora da economia local, o que pode reverberar positivamente nas condições de vida da população.

No ano de 2017 houve 5.521 admissões (48,97%) contra 5754 desligamentos (51,03%). Em que pesem os desligamentos de emprego terem superado as admissões observase um decréscimo no quantitativo de desligamentos. O gráfico 1 abaixo representa as admissões e desligamentos no período:



Fonte: MTE/SPPE/DES/CGET - 2016

(http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_perfil_municipio/index.php)

Apesar do gráfico acima expressar um conjuntura geral na formalização do emprego sem, contudo separar por sexo evidencia-se que o saldo positivo de admissões foi bastante discreto se comparado ao número de desligamentos. O emprego e a renda são fatores importantes para a superação da dependência econômica da mulher e da minimização de tal vulnerabilidade.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) considera que a violência doméstica constitui um grande obstáculo para o desenvolvimento econômico, pois as mulheres que são vítimas de violência doméstica são menos produtivas no trabalho e sua menor produtividade representa uma perda direta para a produção nacional e tem importantes efeitos multiplicadores: as mulheres menos produtivas geralmente ganham menos e essa diminuição de renda, por sua vez, implica uma diminuição do consumo e, por conseguinte, da demanda global (BUVNIC, 1999 apud CAMPOS, 2011, p.179).

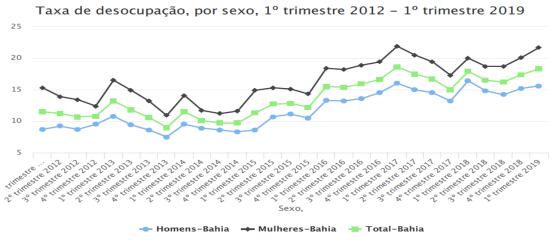
Campos (2011, p. 313) reforça que quando a mulher mostra-se economicamente dependente do agressor, o que ocorre com freqüência, se a opção adotada pelo casal é de que a mulher se dedique ao cuidado do lar e da família, o uso do poder econômico por parte do agressor se torna um meio de intimidar a mulher em situações de violência.

Os dados extraídos da Relação anual de Informações Sociais (RAIS) mostram a variação de empregos por sexo entre os anos de 2016 e 2017 na cidade de Santo Antônio de Jesus, sendo que houve no período o desligamento de 416 trabalhadoras, ao passo que tal

número alcançou 337 no caso dos homens. Em dezembro de 2017 contabilizou-se a existência no município de 9165 empregos formais ocupados por mulheres e 11.558 empregos por homens, havendo forte presença de mulheres na administração pública, 1485 empregos, contra 516 ocupados por homens²³.

A taxa de desocupação expressa no gráfico abaixo indica que nos anos de 2016 e 2017 o nível de desocupação alcançou taxas elevadas no Estado da Bahia, sendo as mulheres as que mais perderam espaço no mercado de trabalho em toda a série histórica analisada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua.

Gráfico 2: Taxa de desocupação, por sexo, 1º trimestre 2012 – 1º trimestre 2019 no Estado da Bahia.



Fonte: "IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral"

Pelo gráfico acima observa-se que o ano de 2017 representou uma elevada taxa de desocupação, sobretudo da mulher, alcançando o ápice, em mais de 20%.

Não se está afirmando que o desemprego ou a desocupação são fatores determinísticos na sujeição à violência doméstica, porém as condições materiais têm um peso significativo na produção da violência, sendo desencadeadora da violência assim como o álcool (SAFFIOTI, 2015, p. 88). Nesta perspectiva é válido extrairmos o conceito de codependência, pois o desemprego somado a outras tantas vulnerabilidades da mulher frente ao homem faz o relacionamento ser uma necessidade:

²³ Dados disponíveis no Ministério Trabalho e Emprego: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php. Acessado em 10.05.2019.

Uma pessoa codependente é alguém que, para manter uma sensação de segurança ontológica, requer outro indivíduo, ou um conjunto de indivíduos, para definir as suas carências; ela ou ele não pode sentir autoconfiança sem estar dedicado às necessidades dos outros. Um relacionamento codependente é aquele em que um indivíduo está ligado psicologicamente a um parceiro, cujas atividades são dirigidas por algum tipo de convulsividade. Chamarei de relacionamento fixado aquele em que o próprio relacionamento é objeto do vício (GIDDENS, 1992, p. 101-102 apud SAFFIOTI, 2015, p. 88-89)

Sobre os programas de transferência de renda na cidade de Santo Antônio de Jesus, especialmente, o programa Bolsa Família, a cidade possuía em 2016, 10.894 beneficiários, o que correspondia a 11,97 % da população. Já no ano de 2017 houve uma ampliação para 10.999 beneficiários do programa Bolsa Família, representando 12,09% da população²⁴.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) Municipal de Santo Antônio de Jesus, medida composta por indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda apontou no ano de 2010 para o valor de 0,700, não tão longe do índice máximo que é de 1 (PNUD, 2013). Apesar de muitos autores defenderem a hipótese de que o aumento do IDH (sobretudo com o aumento de renda e escolaridade) possa representar a longo prazo uma redução da violência, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNDU) argumenta que o IDH cresce apesar da violência, mas que a violência talvez possa frear o crescimento do IDH. Uma prova disso é a de que mesmo com o aumento de IDH em países da América Latina, a população ainda vive sob a ameaça de índices de violência epidêmicos (MALIK, 2014 apud WINZER, 2016, p.1).

Dados obtidos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação no período de 2015 a 2018 extraídos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia apontam o quantitativo de casos de violência interpessoal/autoprovocada figurando como vítimas 27 mulheres no ano de 2016 e 36 mulheres no ano de 2017. Ressalte-se que, o registro não é específico da violência física, abrangendo outros tipos de violência, inclusive, autoprovocada. Porém, é digno de nota o fato do quantitativo de mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde em virtude de violência sofrida.

Enfim, a escolha pela cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia não foi aleatória, mas parte de uma identificação pessoal por ser o local de residência e trabalho do pesquisador. Ademais, o exercício da função enquanto assistente técnico-administrativo no Ministério Público do Estado da Bahia na comarca de Santo Antônio de Jesus foi fator determinante para

_

²⁴ Dados disponíveis no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União em: http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2928703-santo-antonio-de-jesus?ano=2016 e http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2928703-santo-antonio-de-jesus?ano=2017.

o interesse na realização do estudo no aludido local, pois não comprometeria a disponibilidade de tempo para deslocamentos a outros municípios, ao tempo em que se pode contribuir cientificamente para um retrato da violência doméstica contra mulher em uma realidade próxima.

Saliente-se o desafio na realização da pesquisa, de prover um olhar menos voltado à rotina de trabalho no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e com certo distanciamento do conhecimento técnico-jurídico do tema, para uma aproximação e interesse por uma escuta qualificada, com respaldado em um método específico e com o rigor teórico-metodológico.

3.3 TÉCNICA DE COLETA DE DADOS

Reconhecemos que as entrevistas possuem algumas desvantagens como informações indiretas filtradas por ponto de vista das entrevistadas e pelo fato de que a presença do pesquisador (homem) pode influenciar as respostas, além de nem sempre os sujeitos da investigação serem igualmente articuladas e receptivas. Por tais circunstâncias, foi necessário realizar uma entrevista exploratória com uma entrevistada escolhida aleatoriamente, convidada a partir de contato telefônico, a fim de reconhecer possíveis limitações do roteiro de pesquisa e do desempenho do entrevistador. Assim aplicou-se a técnica de coleta de dados a ser utilizada e identificou-se desde então, limitações que não comprometessem a exequibilidade do estudo.

Percebemos com a realização da primeira entrevista que eram necessários momentos de silêncio para que a vítima pudesse pensar e formular suas respostas, sem ansiedade, e sempre que possível recorremos a questionamentos do tipo: o que mais a Senhora tem a dizer sobre o assunto? Como ocorreu essa situação? Me conte um pouco mais...

Por entrevista episódica entende-se que esta é uma maneira de analisar o conhecimento cotidiano do entrevistado sobre um tema ou campo específico, de tal modo que nos permite comparar o conhecimento dos entrevistados de diferentes grupos sociais, isto é, como uma representação social, ou seja, investigam-se acontecimentos concretos a fim de que as entrevistadas relatem suas experiências (FLICK, 2009, p. 117/118). No presente caso, o episódio que será destacado é um fato violento que ensejou a deflagração de determinada ação penal. A partir de então foram realizadas perguntas acerca da trajetória da violência sofrida e perspectivas de mudanças em torno da questão.

O desafio em alcançar um número de entrevistas razoável para atender o estudo foi vivenciado por vários motivos: desde o lapso temporal transcorrido de 02 ou 03 anos do evento violento sofrido pelas vítimas, ou seja, a situação pode ter tido um desfecho de reconciliação, tentativa de esquecimento ou pelo motivo de não desejar participar da pesquisa. Ademais, houve ainda a dificuldade em contatar as vítimas para participar do estudo, pois o meio mais célere e cômodo que é o contato telefônico, gerava em algumas oportunidades, desconfiança, medo, ansiedade, etc, Além disso, algumas vítimas já não tinham mais o número de telefone que estava registrado na ação penal o que inviabilizou em algumas ocasiões tal forma de aproximação.

Assim, alternativas foram pensadas como, postagem de cartas a partir do apoio de profissionais do CREAS e do Conselho de Defesa da Mulher que explicassem a importância da participação do estudo, permitindo uma maior identificação com a questão a ser estudada. Embora tivéssemos, tal pretensão, não utilizamos o auxílio dos profissionais que laboram no CREAS, haja vista a preocupação com a compatibilidade de horários entre as entrevistadas, o pesquisador e os profissionais, sendo adotado o contato direto do pesquisador com as vítimas. As dificuldades residiram nas mudanças de endereço e disponibilidade da vítima no momento do convite, mas ao longo da coleta de dados e com a imersão no campo foi possível adotar ambos os critérios de aproximação com as vítimas, tanto por expedição de convites quanto pelo estabelecimento de contatos telefônicos.

Pretendeu-se entrevistar ao menos 15 vítimas, a fim de não comprometer a exequibilidade do estudo. Alcançamos o número de 14 (catorze) entrevistadas que anuíram expressamente o interesse em participar. A esta altura, contamos com "(...) versões da realidade, pois embora as experiências possam parecer únicas ao indivíduo, as representações de tais experiências não surgem das mentes individuais; em alguma medida, elas são o resultado de processos sociais" (GASKELL, 2002, p. 71). Assim o número de entrevistas foi considerado suficiente pelo esgotamento de possibilidade de entrevistas com outras vítimas e pela reincidência de informações.

Conforme Gaskell (2002, p. 71) acrescenta, a certa altura, o "pesquisador se dá conta que não aparecerão novas surpresas ou percepções. Neste ponto de saturação do sentido, o pesquisador pode deixar seu tópico guia para conferir sua compreensão, e se a avaliação do fenômeno é corroborada, e um sinal de que e tempo de parar". Arrematam os autores: "embora as experiências possam parecer únicas ao indivíduo, às representações de tais experiências não surgem das mentes individuais; em alguma medida, elas são o resultado de processos sociais".

As entrevistas foram gravadas em áudio, por meio de gravador de voz quando autorizadas, logo após o esclarecimento acerca do objetivo do estudo e da leitura e aceitação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). A entrevistada poderia interromper a qualquer tempo ou mesmo expressar o desejo em não participar mais do estudo.

As atividades preliminares à realização das entrevistas envolveram o reconhecimento da rede de enfrentamento da violência doméstica instalada no município de Santo Antônio de Jesus, o acesso às ações penais junto do poder judiciário, a busca por informações estruturais e operacionais dos órgãos estatais como Polícia Militar (PM), Polícia Civil, Departamento de Polícia Técnica (DPT), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Defensoria Pública do Estado da Bahia, Secretaria Municipal de Saúde e Ministério Público do Estado da Bahia. O reconhecimento das instituições foi necessário para inserção de perguntas no roteiro semiestruturado quando das respostas das vítimas e para reconhecer a infraestrutura vivenciada pelas vítimas.

Tal reconhecimento permitiu o balizamento entre as perspectivas das vítimas e a realidade percebida pelo pesquisador no momento das visitas que apesar de breves, foram direcionadas ao objeto de estudo.

E a atividade primordial, a realização de entrevistas, teve como principal desafio estabelecer um canal de comunicação confiável que permitisse as mulheres participarem do estudo.

Como não foram entrevistadas todas as vítimas das ações penais iniciadas nos anos de 2016 e 2017 e sim um recorte, dados secundários acerca do perfil social das vítimas e da ocorrência policial foram extraídos das ações penais, a partir do registro feito pelos atores do sistema de justiça criminal. Para tanto, foi utilizado um quadro contendo as principais informações que interessavam neste momento ao estudo, relativas ao perfil das vítimas e das ocorrências, conforme se depreende no APÊNDICE J.

3.4 TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS

Para a análise dos dados foi utilizado o método de Análise de Conteúdo Temática, proposto por Bardin (1977, p. 42) que constitui: "um conjunto de técnicas de análise de comunicação visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens".

Os resultados foram relatados a partir da categorização dos temas surgidos nas falas e após a transcrição das entrevistas. O estudo tem o desafio de se aproximar de uma generalização interna que é aquela que se refere a uma conclusão dentro de um contexto ou grupo estudado (MAXWELL, 2015 apud FLICK, 2009).

Sempre que possível utilizamos o diálogo com as diferentes informações colhidas nas fontes de dados, por meio das entrevistas realizadas com as vítimas, mas também pelas visitas institucionais realizadas e pelo diagnóstico panorâmico das ações penais deflagradas nos anos de 2016 e 2017 referente ao crime de lesão corporal leve no contexto da Lei Maria da Penha.

Cumpre ressaltar que em relação à análise do material, definimos em três etapas indicadas por Bardin (1977): a pré-análise; a etapa da descrição analítica; e a etapa de interpretação propriamente dita.

Na pré-análise houve a realização da transcrição das entrevistas por meio de repetidas leituras a fim de garantir a fidedignidade dos depoimentos oriundos dos sujeitos da pesquisa, e de modo a ter uma aproximação do conteúdo. As repetidas leituras serviram para a seleção e organização dos trechos conforme os sujeitos, o objeto e seus respectivos objetivos. É nesta etapa que foi feito o destaque das falas das vítimas acerca dos significados da violência doméstica sofrida, seus impactos na vida passada, presente e futura, sendo possível a partir da leitura flutuante de todo o material coletado obter "uma visão de conjunto; apreender as particularidades do conjunto material; elaborar pressupostos iniciais que servirão de baliza para análise e a interpretação do material; escolher formas de classificação inicial e determinar os conceitos teóricos que orientarão a análise". (GOMES, 2007, p. 91)

Na etapa de descrição analítica, ou segundo Gomes (2007, p. 92) exploração do material, estudamos o material coletado tanto através das entrevistas como através dos documentos, quais sejam as ações penais, à luz dos referenciais teóricos utilizados na pesquisa. Diante dos materiais coletados criamos uma categorização para organizar os núcleos de sentido, uma vez que a categorização pressupõe uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, reagrupando as partes dos textos por temas encontrados segundo o gênero (analogia), com critérios previamente definidos. (BARDIN, 1979, p. 117 apud GOMES, 2007, p. 88)

Na terceira e última etapa, buscamos a partir da análise das categorias identificadas, explicitar os aspectos que não estão patentes no discurso, posto que são os aspectos tácitos presente nos conteúdos e informações tanto originárias das entrevistas quanto dos documentos analisados.

Os materiais foram transcritos utilizando-se a linguagem própria das vítimas, incluindo as pausas e silêncios, pois, através da linguagem, perceberemos e assim descreveremos com maior exatidão as falas das entrevistadas. O interesse foi apresentar os diferentes aspectos vivenciados, apreendidos e conflitantes acerca do tema, buscando-se ao final da coleta de dados estabelecer a operação de recorte do texto em unidades comparáveis de categorização para a análise temática.

O surgimento das categorias analíticas emergiram a partir do encontro entre objetivos geral e específicos da presente pesquisa e os questionamentos realizados às entrevistadas. Para tanto, construímos um quadro que direcionou nossa análise de conteúdo e a categorização das falas das entrevistadas. (APÊNDICE L).

3.5 ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS

Foi utilizado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (APÊNDICE H), em duas vias assinadas pelas mulheres entrevistadas e pelo pesquisador, ficando uma cópia com cada. Em caso de recusa na assinatura do TCLE e havendo anuência por meio da fala, a entrevista foi gravada, a fim de ser resguardada a participação voluntária na pesquisa. O TCLE visa garantir principalmente a autorização consciente para o uso das informações obtidas. As mulheres do estudo foram convidadas a participar espontaneamente, sendo que a sua recusa não implicou em prejuízos pessoais ou em alguma forma de constrangimento para elas. As entrevistas foram gravadas, sempre que houve autorização, e mesmo ali, as mulheres podiam retirar ou acrescentar quaisquer informações. O material está guardado com o pesquisador.

Tendo em vista que se tratam de processos judiciais que tramitam em segredo de justiça não foram divulgadas informações pessoais que pudessem identificar as vítimas ou ofensores objetivamente. Para tanto, quando citamos as falas das entrevistas ao invés de constar o nome real da vítima, empregamos o nome de uma flor, por exemplo, "Segundo Girassol; de acordo com Orquídea etc.", de forma que as vítimas não sejam identificadas.

Registre-se, ainda, que foi enviado o ofício ao Juiz Criminal da Comarca de Santo Antônio de Jesus (APÊNDICE A), tendo o mesmo autorizado o acesso às ações penais desde que fosse respeitado o sigilo legal.

4 A DINÂMICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Neste capítulo partiremos rumo às análises e resultados alcançados na pesquisa, apresentando, de forma pormenorizada, um panorama geral e específico da violência doméstica contra a mulher no município de Santo Antônio de Jesus-Bahia. Para tanto, descreveremos os serviços que compõem a rede de proteção à mulher e as contribuições das vítimas de lesão corporal leve no contexto da Lei Maria da Penha.

Investigar a dinâmica da violência doméstica contra a mulher em dado território é tarefa árdua, até porque, na qualidade de pesquisador homem, heterossexual, branco e servidor público, estaremos falando do "outro", no caso, das mulheres, que vivem condições de subalternidade nunca vivenciadas pelo pesquisador. Nesse sentido, em que pese a ocorrência de eventuais interpretações equivocadas da realidade e das falas das entrevistadas, tomamos como prioridade no trabalho as lições da indiana Gayatri Chakravorty Spivak acerca do lugar incômodo e da cumplicidade do intelectual que julga poder falar pelo outro e, por meio dele, construir um discurso de resistência (SPIVAK, 2010).

A indignidade de falar pelo outro é real e não ficta, por isso recorremos as falas das entrevistadas da forma mais autêntica e empática que conseguimos durante o percurso do estudo. Percorremos, assim, a responsabilidade em conduzir as falas das entrevistadas de forma responsável e coerente com os contextos narrados, deixando em suspensão os juízos de valores trazidos pelo pesquisador homem, branco e desconhecedor do sentimento a que as vítimas são submetidas.

Sobre lugar de fala Djamila Ribeiro (2016, p.10) adverte sobre a tentativa de "deslegitimação da produção intelectual de mulheres negras e/ou latinas ou que propõem a descolonização do pensamento", ao passo que este pesquisador no lugar de homem e branco, mais uma vez reconhece a necessidade de produção intelectual feminina, mas não se abstém de escrever sobre o tema pelo fato de ser um território do feminino, já que enquanto profissionais e cidadãos, homens e mulheres, têm a obrigação de escreverem, conhecerem e se aprimorarem de forma equidistante ao objeto que está sendo estudado.

Reconhecemos, ademais, que o poder produz saber, pois poder e saber estão diretamente implicados, não havendo uma relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder (FOUCAULT, 1987, p. 31). O saber gerado por este estudo está voltado às demandas

femininas, sobretudo das vítimas que entrevistamos e não da reprodução de uma estrutura de poder que exclui ao invés de incluir.

No prefácio do livro "Pode o Subalterno falar" Sandra Reginal Goulard Almeida esclarece que falar pelo outro é um perigo, já que se pode constituir o outro e o subalterno apenas como objeto de conhecimento, que almeja meramente falar pelo outro e assim arremata: "agir assim, é reproduzir as estruturas de poder e opressão, mantendo o subalterno silenciado, sem lhe oferecer uma posição, um espaço de onde possa falar e, principalmente, no qual possa ser ouvido" (SPIVAK, 2010, p. 12).

Assim, tratar dos episódios violentos que são vivenciados pelas mulheres em contextos diversos é duplamente desafiante, por estar escrevendo sobre parcela de uma camada social que sofre diversos tipos de exclusões e por não vivenciar na pele o que as vítimas de violência doméstica sofreram e sofrem. O rigor metodológico e a responsabilidade ética da pesquisa funcionaram como baldrames fundamentais durante todo o percorrer deste estudo, já que o "lugar de fala" não pode servir apenas para "calar o outro", mulheres ou homens, pois acreditamos em um movimento circular e não segmentado no campo de saberes.

Nesse sentido, fez-se necessário conhecer a rede de alguns serviços ofertados às vítimas da violência doméstica contra a mulher na municipalidade, pois torna-se de fundamental importância quando estamos falando em violência doméstica contra a mulher, e mais especificamente, quando se está interessado em investigar a dinâmica da violência doméstica, ter um diagnóstico situacional do território, para que no momento oportuno haja um diálogo responsável entre o que pensam as vítimas de violência doméstica e a realidade estudada.

A dinâmica da violência doméstica em um tipo específico de crime ora retratado neste estudo está longe de patentear uma uniformidade e abrangência nos diferentes territórios do Brasil, pois são conjunturas sociais, econômicas e de serviços disponíveis diversas que, substancialmente, alteram quantitativa e qualitativamente a violência doméstica contra a mulher. Lado outro, é preciso conhecer e reconhecer eventuais obstáculos para que se possa alterar a realidade local e nada mais plausível que as vítimas apresentarem versões desveladas da formalidade jurídica e dos filtros institucionais.

Aprioristicamente serão apresentados alguns dados estatísticos colhidos nas ações penais durante a pesquisa documental que serviu de supedâneo para o reconhecimento das principais características dos fatos criminosos e do perfil das vítimas que acionaram o sistema de justiça.

Ao todo, foram identificadas 38 ações penais deflagradas no ano de 2016 e 44 ações deflagradas no ano de 2017, totalizando nos 02 anos analisados, 82 (oitenta e duas) ações penais versando sobre o crime de lesão corporal leve no contexto da violência doméstica contra a mulher. Ou seja, estaremos abordando apenas uma parcela de crimes onde houve a incidência da Lei Maria da Penha a fim de não comprometer a exequibilidade do estudo.

Porém, conforme os critérios de inclusão adotados, na fase da realização de entrevistas, o número de ações penais iniciadas no ano de 2016 foi reduzido a 31 ações penais, já que 7 das ações penais tinham como ofensor, pessoas que não eram companheiro/ex-companheiro/cônjuge/ex-cônjuge/namorado/ex-namorado ou então as vítimas eram menores de 18 anos.

Já no ano de 2017, o número de ações penais de onde surgiram as entrevistadas reduziu para 37, já que havia 07 ações penais com vítimas menores de 18 anos ou que não figuravam enquanto ofensor o companheiro/ex-companheiro/cônjuge/ex-cônjuge/namorado/ex-namorado.

Registre-se, ainda, que durante a análise documental não se constatou a presença de vítimas transgêneros e mulher transexual, tendo em vista que podem figurar como vítimas da violência doméstica contra a mulher.

Foram entrevistadas, ao todo, 14 (catorze) vítimas, sendo 07 (sete) oriundas de ações penais iniciadas no ano de 2016 e 07 (sete) vítimas de ações penais iniciadas no ano de 2017, sendo que uma das vítimas figurou em duas ações penais diversas. Apesar das tentativas de contato telefônico com as vítimas para participação na pesquisa, tal técnica de aproximação se mostrou cômoda ao pesquisador, mas gerou dificuldades, já que muitos números de telefones inexistiam ou as vítimas, muitas vezes, demonstravam desconfiança ou desinteresse na participação do estudo.

Nesse sentido, fez-se necessário partir para uma nova forma de aproximação e abordagem das vítimas, com a expedição formal de um convite (APÊNDICE K) elaborado pelo pesquisador a fim de que as vítimas que demonstrassem interesse pudessem comparecer para realização da entrevista. Dos 19 (dezenove) convites expedidos, 7 convites foram entregues e logramos êxito na participação das entrevistadas.

Ressalte-se que, eventualmente, pode existir alguma pequena diferença na quantidade de ações penais obtidas pelo sistema eletrônico e pela consulta aos arquivos da Promotoria de Justiça, já que o cadastramento processual feito de forma equivocada, por exemplo, um caso de lesão corporal ter sido cadastrado como ameaça, pode influenciar na fidedignidade do quantitativo obtido, todavia em virtude das ações penais públicas serem iniciadas pelo

Ministério Público, tal inconsistência, caso ocorra, será mínima, haja vista a pesquisa realizada no local onde são inauguradas as ações penais que é a 5ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus.

Assim, tentou-se maximizar a busca pelas ações penais de forma fidedigna a partir da identificação das Denúncias criminais ofertadas pelo titular da ação penal pública incondicionada que é o Ministério Público do Estado da Bahia. Ademais, ações penais frutos de ocorrências policiais das cidades de Varzedo-BA e Dom Macedo Costa-Ba, apesar de fazerem parte da Comarca de Santo Antônio de Jesus, não foram incluídas no presente estudo, para não comprometer a pretensão do estudo que se volta à realidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia.

4.1 NÚMEROS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Na cidade de Santo Antônio de Jesus dados obtidos junto a 4ª Coordenadoria de Polícia (Anexo A) apontam que no ano de 2016 foram registrados 100 casos envolvendo violência doméstica contra a mulher e até o mês de setembro de 2017 foram registradas 144 ocorrências, o que pode denotar dois comportamentos: a violência doméstica tem crescido e/ou as mulheres têm cada vez mais buscado providências junto à polícia judiciária.

Em paralelo, os dados obtidos de lesão corporal dolosa envolvendo violência doméstica contra a mulher (Anexo B), observou-se que, apesar de não ter sido constado nos dados estatísticos no ano de 2016, houve o registro de ocorrência policial no aludido período, tendo em vista que esta pesquisa levantou a quantidade de ações penais iniciadas no ano de 2016 referentes ao tipo específico de crime. Quanto ao ano de 2017 evidencia-se o número de 34 registros de ocorrências policiais, abaixo do número de ações penais sobre lesão corporal dolosa deflagradas no período (44 ações penais). Inferimos que a divergência de dados estatísticos pode ser explicada por erro na classificação do crime, por falta de correlação com a Lei Maria da Penha na hora do registro ou por mudança da tipificação penal que pode ocorrer no âmbito do Ministério Público.

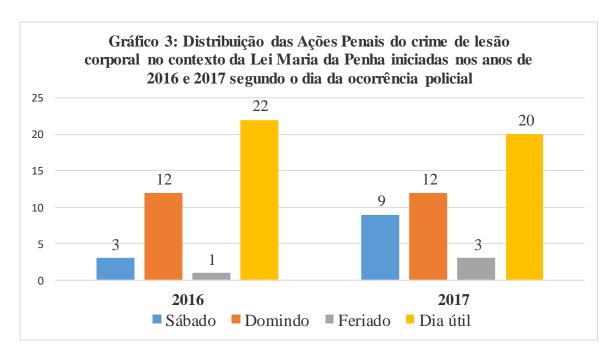
Outros dados de registros de ocorrências policiais obtidos (ANEXO C), não relacionados à Lei Maria da Penha, indicam uma quantidade expressiva de registros de ocorrências onde a mulher figura como vítima, mas não se pode inferir o número exato de ocorrências que possivelmente poderiam ter a incidência da Lei Maria da Penha. Assim, consideramos uma das dificuldades da presente pesquisa alcançar dados locais precisos na

fase investigatória, ou seja, no registro da ocorrência policial, acerca dos crimes de violência doméstica contra a mulher.

A frequência e o reconhecimento do (s) dia (s) em que ocorre determinado tipo de crime é de fundamental importância para o aparato do sistema de justiça, especialmente, no que se refere à disponibilização dos serviços, gestão de pessoas, inteligência policial etc. Assim, embora seja difícil encontrar um padrão generalizante da frequência de determinado tipo penal no que se refere aos dias em que ocorrem, os casos de violência doméstica contra a mulher em finais de semana e feriado possui uma predominância considerável a merecer análise apurada e providências do sistema de justiça.

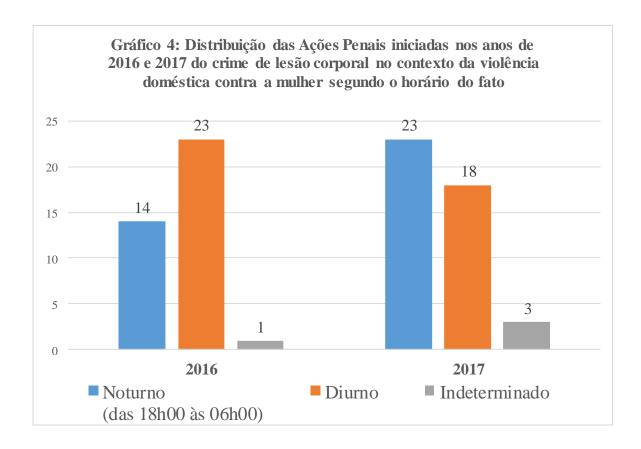
Na pesquisa documental os dados extraídos das ações penais indicam que no ano de 2016, na cidade de Santo Antônio de Jesus, 42% dos casos estudados, ou 16 ações penais, se deram em finais de semana ou feriado, evidenciando que, proporcionalmente, em comparação a fatos ocorridos durante dias normais da semana, é elevado o número de crimes aos sábados e domingos, ou seja, o momento em que a família está dentro do lar, evidenciando o caráter privado em que a violência doméstica ocorre. Assim, os dias de descanso semanal contêm maior incidência de crimes desta espécie, necessitando que os serviços assistenciais e do sistema de justiça estejam disponíveis.

Assim como, no ano de 2016, o ano de 2017 registrou um percentual significativo de casos de lesão corporal leve no contexto da Lei Maria da Penha ocorridos no sábado, domingo e feriado, pois 24 ações penais, equivalente a 54,5% dos casos, foram deflagradas a partir de eventos ocorridos em dias não úteis, reforçando, mais uma vez, a complexidade do enfretamento do problema que ocorre continuamente, às escondidas e em finais de semana, onde os "olhos" públicos já não são tão intensos quanto em dias normais da semana, seja por falta de expediente de diversos órgãos públicos ou pelo próprio sentimento de impotência e medo da vítima. Neste sentido, dois dias de fim de semana concentram altos números de violência doméstica contra mulher, se observados em relação aos percentuais da mesma violência nos demais cinco dias úteis.



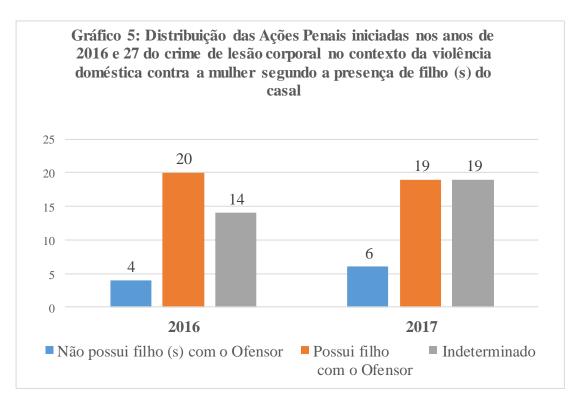
Se o dia do fato em que ocorre a violência doméstica pode influenciar o baixo atendimento/intervenção pública no ciclo de violência doméstica contra a mulher, em virtude da falta de expediente de diversos órgãos, o horário em que o fato ocorre também parece ser uma variável fundamental para descrever o itinerário da violência sofrida.

Observamos que o período noturno concentrou no ano de 2016 percentual significativo de ocorrências, sendo 14 destas levadas a efeito em tal período. O comportamento no ano de 2017, em relação ao horário da violência doméstica sofrida, foi ainda mais preocupante, já que mais da metade das ocorrências (52% - 23) foram no período em que a mulher está ao abrigo do lar, fato que mesmo assim não inibiu as vítimas de buscarem providências diante da violência.



Outro fator de vulnerabilidade quando se verifica a permanência da mulher em situação de violência doméstica é a presença de filhos no relacionamento, o que pode gerar ainda mais medo e incertezas no momento da tomada de decisão para o prosseguimento da ação penal contra o ofensor. No ano de 2016, em que pese a grande quantidade de dados indeterminados nas ações penais no que se refere a existência de filhos, mais da metade das mulheres (53% - n° 20) relataram possuírem filhos com o ofensor. No ano de 2017 a variável presença de filhos também se mostrou muito frequente (43% - n° 19), apesar de também haver muita omissão em relação a tal informação nas ações penais, vejamos:

O gráfico 5 apresenta o comportamento da variável presença de filhos nas ações penais iniciadas nos anos de 2016 e 2017:



Na pesquisa realizada por Souza et al (2018) ocorrida entre os anos de 2015 e 2016, 06 (seis) participantes do sexo feminino, com maioridade penal, em contexto de violência doméstica e intrafamiliar e que efetivaram boletim de ocorrência na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher do município de Jataí/GO foram entrevistadas individualmente, tendo as participantes destacado que a relação entre pai e filho foi fator significativo para a reconciliação conjugal e manutenção do casamento/união estável, além de terem percebido que a situação de violência transpassou a relação do casal afetando todo o contexto familiar, as relações entre os membros, a relação com os filhos e a dinâmica de vida familiar. Assim inferimos que aspectos semelhantes possam coadunar ao nosso estudo.

No aludido estudo, constatou-se sofrimento das participantes acarretado pela violência vivenciada e pela insegurança em relação aos instrumentos ofertados pela Lei Maria da Penha, a exemplo do enclausuramento por medo de reincidência.

A cor da pele das vítimas foi extraída a partir dos dados registrados no momento da ocorrência policial e evidencia que grande parte das vítimas são mulheres pretas e pardas, totalizando o percentual de 87% (32 vítimas das 39 levantadas) no ano de 2016. Deve ser observado que o número de ações penais analisadas foram 38, porém em uma ação penal havia duas vítimas declaradas como pardas, totalizando, nesse quesito, 39 vítimas.

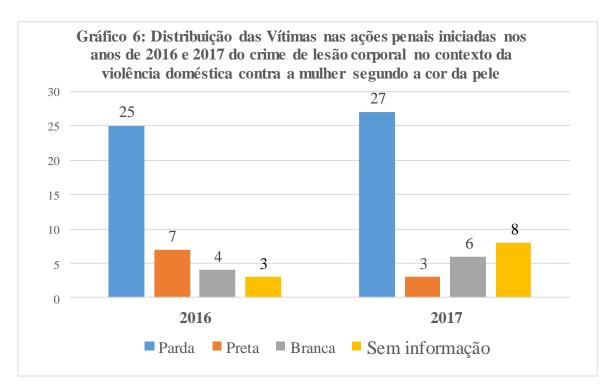
Em pesquisa realizada no ano de 2017 denominada "Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil", do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), foi realizado o

levantamento a partir de 1.092 entrevistas com mulheres de 16 anos ou mais, de 130 Municípios e de todas as regiões do país e revelou que a mulher no Brasil vive em constante situação de risco, mas para a mulher preta ou parda existe um perigo ainda maior, pois o racismo e suas consequências agravam o risco de lesão e morte para mulheres pretas e pardas, que na pesquisa reportaram vitimização por violência um pouco superior em relação às brancas (24,7% brancas, 28,4% pretas, 27,5% pardas), um possível reflexo dos entraves ao ingresso em cursos superiores, acesso à informação e serviços ou mesmo qualificação/ascensão profissional. (SCARANCE, 2019, p. 27).

Diante desse cenário da presença elevada de mulheres pretas e pardas trazemos à tona os dados da pesquisa realizada pelo IPEA de 2016:

(...) mulheres brancas ganham 30% a menos do que homens brancos. Homens negros ganham menos do que mulheres brancas e mulheres negras ganham menos do que todos. Segundo pesquisa desenvolvida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de 2016, 39,6% das mulheres negras estão inseridas em relações precárias de trabalho, seguidas pelos homens negros (31,6%), mulheres brancas (26,9%) e homens brancos (20,6%). Ainda segundo a pesquisa, mulheres negras eram o maior contingente de pessoas desempregadas e no trabalho doméstico. Essa e outras pesquisas que pensam a partir dos lugares marcados dos grupos sociais conseguem estar mais próximas da realidade e gerar demandas para políticas públicas (RIBEIRO, 2017, p. 23/24).

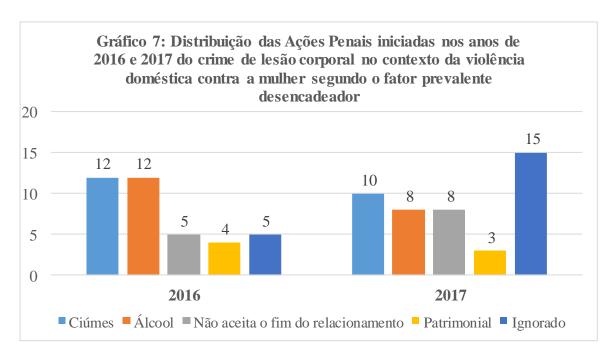
Comportamento similar da variável cor da pele ocorreu no ano de 2017 onde 68% (30 das 44 vítimas) vítimas estavam registradas no boletim de ocorrência como preta ou parda.



Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública dos 1.151 casos de feminicídios ocorridos no ano de 2017 e 1.206 ocorridos no ano de 2018 no país, o perfil de raça/cor das vítimas revela a maior vulnerabilidade das mulheres negras: elas são 61% das vítimas, contra 38,5% de brancas, 0,3% indígenas e 0,2% amarelas. A prevalência de mulheres negras entre as vítimas da violência letal já fora apontada na última publicação do Atlas da Violência, que analisa os homicídios femininos no Brasil. É de se supor que este dado seja ainda maior, dado que o Estado da Bahia, que concentra a maior proporção de população negra do país, não enviou os dados para a análise (PEREIRA et. al, 2019, p. 111).

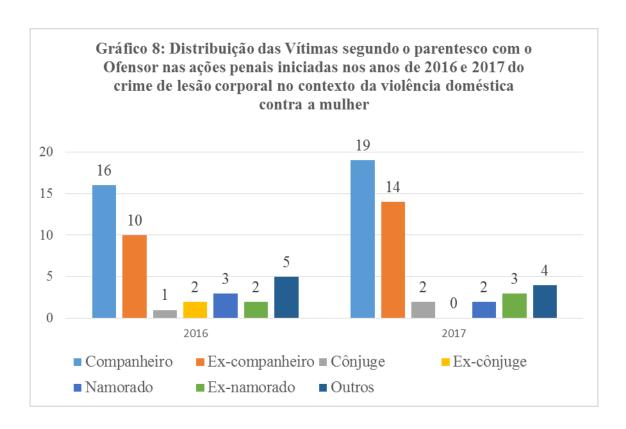
Nas ações penais é comum haver, tanto nas declarações da vítimas prestadas na Delegacia de Polícia quanto na peça acusatória do Ministério Público, referência ao fator motivador que a vítima elegeu como preponderante no momento da agressão sofrida. Assim, no ano de 2016, observamos que grande parte das vítimas elegeu o ciúme e o uso abusivo de álcool como fatores que contribuíram para o cometimento da agressão.

No ano de 2017 o ciúme, o uso abusivo de álcool e a ausência de aceitação do rompimento do relacionamento amoroso foram os fatores que mais apareceram na análise das ações penais:



Em relação ao parentesco com o ofensor, no ano de 2016, a maioria das vítimas eram companheiras e ex-companheiras, explicitando mais uma vez o caráter perturbador que envolve a violência doméstica contra a mulher, já que a violência física parte daquele com quem mantém (inha) um vínculo familiar. No ano de 2017 os ofensores continuaram sendo os companheiros e ex-companheiros em sua maioria, 75% (33 ações penais).

Tal constatação se alia a pesquisa de abrangência nacional, incluindo Regiões Metropolitanas e Cidades do Interior de diferentes portes, em todas as Regiões do Brasil, onde foram realizadas entrevistas em 130 municípios de pequeno, médio e grande porte, no período de 04 a 05 de fevereiro de 2019, contando com uma amostra total nacional de 2.084 entrevistas. Assim, a aludida pesquisa confirmou que 76,4% das mulheres indicaram que o agressor de episódios mais graves de violências era um conhecido, aumento de 25% em relação à pesquisa realizada em 2017. Dentre os vínculos mais citados destaca-se namorado/cônjuge /companheiro como o principal perpetrador, com 23,8% (aumento de 23%), ex-namorados e ex-companheiros com 15,2% e vizinhos com 21,1% (BUENO e LIMA, 2019, p. 7).



Como sublinhado alhures o objetivo deste trabalho cinge-se em compreender e analisar a dinâmica da violência doméstica contra a mulher a partir do contexto apresentado pelas vítimas, por meio da realização de entrevistas. Noutro lado, é importante que apresentemos, ainda que de forma breve, o perfil dos ofensores, para que conheçamos um pouco mais sobre o contexto em que as vítimas estão inseridas e o perfil de seus pares, vejamos:

QUADRO 1 - Perfil dos Ofensores no ano de 2016

Nº	IDADE	COR DA PELE	PROFISSÃO
01	37 anos	Pardo	Segurança de loja
02	33 anos	Pardo	Ignorada
03	20 anos	Pardo	Ignorada
04	30 anos	Pardo	Pedreiro
05	28 anos	Ignorada	Aposentado
06	18 anos	Pardo	Ajudante de pedreiro

07	35 anos	Pardo	Estofador
08	30 anos	Ignorada	Vendedor de cesta básica
09	52 anos	Pardo	Motorista
10	34 anos	Preto	Pintor de carros
11	25 anos	Preto	Ajudante de campo
12	42 anos	Preto	Pedreiro
13	16 anos	Pardo	Mecânico
14	16 anos	Pardo	Mecânico
15	43 anos	Pardo	Mototaxista
16	33 anos	Pardo	Lavrador
17	57 anos	Pardo	Funcionário Público
18	35 anos	Pardo	Eletricista
19	32 anos	Preto	Ignorada
20	21 anos	Pardo	Ignorada
21	35 anos	Pardo	Desempregado
22	37 anos	Preto	Carregador
23	33 anos	Preto	Lavrador
24	57 anos	Pardo	Representante comercial
25	43 anos	Pardo	Segurança
26	37 anos	Ignorada	Padeiro
27	48 anos	Pardo	Pedreiro
28	35 anos	Branco	Ignorada
29	36 anos	Preto	Ignorada

30	36 anos	Branco	Mototaxista
31	32 anos	Pardo	Ignorada
32	29 anos	Ignorada	Pintor
33	33 anos	Pardo	Carregador
34	60 anos	Pardo	Motorista
35	42 anos	Pardo	Autônomo
36	51 anos	Pardo	Ajudante de pedreiro
37	43 anos	Preto	Desempregado
38	21 anos	Pardo	Vistoriador

No ano de 2016, as idades dos ofensores variaram de 16 (dezesseis) anos até os 60 (sessenta) anos de idade, havendo o predomínio na faixa etária de 30 a 40 anos (18 ofensores). A cor da pele extraída do boletim individual preenchido na Delegacia de Polícia apontou a cor parda como predominante em 24 ofensores, 8 foram considerados pretos, 2 brancos e 4 não houve indicação de cor da pele. Por fim, as profissões que mais se repetiram foram as de pedreiro e ajudante de pedreiro, apesar de haver em diversos casos a profissão indefinida. No ano de 2017 o perfil dos ofensores extraído dos boletins de ocorrência foi o seguinte:

QUADRO 2 - Perfil dos Ofensores no ano de 2017

Nº	IDADE	COR DA PELE	PROFISSÃO
01	44 anos	Pardo	Comerciante
02	44 anos	Pardo	Motorista
03	22 anos	Branco	Autônomo
04	41 anos	Pardo	Protético
05	30 anos	Ignorada	Motorista
06	30 anos	Pardo	Pedreiro

07	35 anos	Preto	Ignorada
08	28 anos	Pardo	Ignorada
09	22 anos	Pardo	Ajudante de Depósito
10	54 anos	Preto	Operador de Máquina
11	34 anos	Ignorada	Jardineiro
12	29 anos	Ignorada	Mototaxista
13	25 anos	Pardo	Ignorada
14	32 anos	Branco	Motorista
15	48 anos	Preto	Pedreiro
16	42 anos	Pardo	Ignorada
17	26 anos	Preto	Auxiliar de serviços gerais
18	32 anos	Pardo	Carregador
19	60 anos	Pardo	Ignorada
20	38 anos	Preto	Ignorada
21	23 anos	Preto	Ignorada
22	39 anos	Preto	Vidraceiro
23	44 anos	Pardo	Ignorada
24	22 anos	Pardo	Ignorada
25	37 anos	Preto	Mecânico
26	43 anos	Pardo	Ignorada
27	40 anos	Pardo	Pedreiro
28	54 anos	Pardo	Empresário
29	34 anos	Pardo	Ignorada

30	37 anos	Branco	Pedreiro
31	31 anos	Pardo	Pedreiro
32	32 anos	Preto	Lavrador
33	23 anos	Pardo	Mecânico
34	24 anos	Preto	Pintor de carros
35	25 anos	Pardo	Ajudante de Pedreiro
36	32 anos	Branco	Cabeleireiro
37	21 anos	Pardo	Músico
38	27 anos	Ignorada	Desempregado
39	21 anos	Pardo	Ignorado
40	50 anos	Pardo	Lavrador
41	34 anos	Pardo	Lavador de carros
42	53 anos	Pardo	Lavrador
43	33 anos	Pardo	Serigrafista
44	26 anos	Branca	Ignorada

O quadro 2 acima demonstra que as faixas etárias de 20 a 30 anos e de 30 a 40 anos predominaram, com 15 e 16 ofensores, respectivamente, com idades variando de 21 anos a 60 anos. A cor da pele de 25 ofensores foi considerada parda, a cor preta foi registrada para 10 ofensores, a cor branca em 5 e 4 ofensores estavam com o dado da cor da pele ignorado. Por sua vez, a profissão que mais se repetiu foi a de pedreiro.

Nesse contexto, percebe-se que a violência doméstica apesar de ocorrer em todas as idades e atingirem vítimas nas diversas classes sociais, ocorreu em segmentos sociais de classe econômica mais baixa, havendo predomínio de vítimas e ofensores com cor de pele negra ou parda, totalizando entre as vítimas 62 mulheres e entre os ofensores 67. Ademais, percebe-se a frequência de profissões que auferem pouca renda e com incidência maior entre 20 a 40 anos de idade.

Diante desse cenário, recorremos a uma análise feita por uma psicóloga que atuava na Defensoria Pública à época da realização da visita institucional por este pesquisador, quando pontuou que a violência doméstica apesar de ocorrer também nas classes sociais de maior poder aquisitivo, estes casos muitas vezes não são levados ao conhecimento público, pois tentam lidar com a violência doméstica por meio de tratamentos particulares, com terapeutas ou outros profissionais. O fator vergonha da exposição social, faz com que recorram ao poder público em último caso, ao passo que as classes sociais de baixo poder aquisitivo buscam o poder público como única e última possibilidade de interromper o ciclo de violência.

Nas tabelas 1 e 2 consignamos as faixas etárias predominantes das vítimas em 2016 e 2017, respectivamente, obtidas a partir da data de nascimento constante no boletim de ocorrência tendo como parâmetro a data do fato:

Tabela 1

Distribuição das Vítimas nos crimes de lesões corporais leves na cidade de Santo Antônio de Jesus no ano de 2016, segundo a faixa etária

	N°	%
FAIXA ETÁRIA (em anos)		
<18	3	7,7
>18 a 30	13	33,3
31 a 43	15	38,4
44 a 57	7	18,0
Ignorado	1	2,6
TOTAL	39*	100,00

^{*}Deve ser observado que o número de ações penais analisadas foram 38, porém em uma ação penal havia duas vítimas com faixa etária entre 18 a 30 anos, totalizando, assim, 39 vítimas.

Na tabela 2 é apresentada a faixa etária das vítimas no ano de 2017:

Tabela 2

Distribuição das Vítimas nos crimes de lesões corporais leves na cidade de Santo Antônio de Jesus no ano de 2017 segundo a faixa etária

	Nº	%	
FAIXA ETÁRIA (em anos)			
<18	5	11,3	
>18 a 30	13	29,5	
31 a 43	18	41,0	
44 a 57	8	18,2	
TOTAL	44	100,00	

Conforme se depreende das tabelas acima os alvos de violência doméstica contra a mulher na modalidade lesões corporais nos anos de 2016 e 2017, foram vítimas que possuíam acima de 18 anos de idade e menos de 43 anos de idade, havendo uma incidência maior na faixa etária entre 31 a 43 anos.

Em que pese a presente pesquisa não envolver casos de feminicídio, os dados a seguir indicados revelam a proximidade com o encontrado neste estudo que, embora se trate de lesão corporal, é importante que registremos. Em levantamento realizado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019) a partir da análise dos microdados de 1.959 feminicídios, foi possível traçar um perfil dos registros criminais de feminicídio no Brasil.

Assim, o feminicídio é observado em todas as faixas etárias, mas significativamente maior entre mulheres em idade reprodutiva: 28,2% das vítimas tinham entre 20 e 29 anos, 29,8% tinham entre 30 e 39 anos e 18,5% tinham entre 40 e 49 anos quando foram mortas (PEREIRA et. al, 2019, p. 112).

Necessário lembrar que o ápice da mortalidade por feminicídio no Brasil se dá aos 30 anos, conforme gráfico 9 abaixo. Os registros permitem identificar qual é a relação do autor do feminicídio com a vítima em 51% dos casos. Neste universo, observa-se que 88,8% das

vítimas foram assassinadas pelos próprios companheiros ou ex-companheiros (PEREIRA et. al, 2019, p. 112).

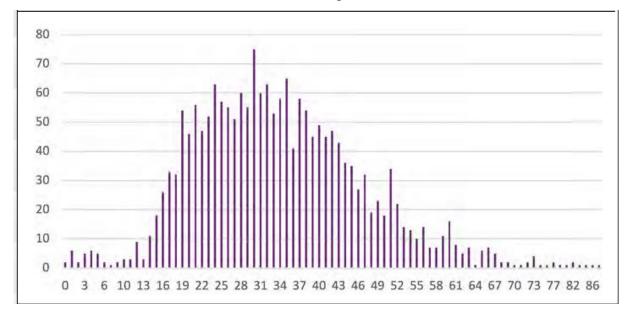


Gráfico 9 - Vítimas de feminicídio, por idade. Brasil, 2017-2018.

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019, p. 112.

Na tabela 3 apresentamos os bairros em que se concentraram as ocorrências envolvendo o crime de lesão corporal com incidência da Lei Maria da Penha no ano de 2016, sendo a maioria das ocorrências oriundas dos bairros do São Benedito, Cajueiro e Andaiá.

Objetivando conhecer a representatividade feminina em tais bairros, buscou-se junto aos dados da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde o contingente populacional das mulheres e observamos que no ano de 2016, no bairro do São Benedito, que possui a Unidade Saúde da Família São Francisco, havia um quantitativo de 430 mulheres com idade entre 20 a 59 anos, de um total de 728 pessoas do sexo feminino registradas, enquanto o número de homens com a mesma idade era de 340 de um total de 598 homens. Já na Unidade Saúde da Família (USF) Aurelino Reis, situada no bairro da Rádio Clube nas adjacências do bairro São Benedito, totalizou 282 mulheres com idade entre 20 a 59 anos de um total de 486 mulheres, ao passo que o número de homens foi de 182 com a aludida idade de um total de 372 homens.

No bairro do Cajueiro, a Unidade Saúde da Família Bela Vista, Marita Amâncio e Viriato Lobo, observamos que o número de mulheres cadastradas no ano de 2016 era de 449 na mesma faixa etária cima descrita, de um total de 734 mulheres, ao passo que o número de homens não passou de 317 de um total de 540 homens.

Na USF Marita Amâncio o número de mulheres cadastradas era de 715 mulheres de um total de 1153, já o número de homens era de 511 de um total de 879 homens. Na USF

Viriato Lobo o número de mulheres era de 376 de um total de 656 mulheres; os homens representavam 298 de um total de 501. No bairro da Andaiá o número de mulheres era de 807 de um total de 1391, e o número de homens era de 634 de um total de 1111 homens.

Tais números representam a grande concentração feminina em todos os bairros partícipes da pesquisa e acima indicados o que demonstra a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas voltadas para tal extrato social, especialmente, no que se refere a disponibilização de creches, serviços de saúde e atividades de ocupação e renda.

Saber um pouco mais sobre os bairros e as ocorrências de violência nestes permite uma análise triangulada com as questões de desenvolvimento e serviços de enfrentamento à violência.

Tabela 3

Distribuição das Ações Penais de lesões corporais leves na cidade de Santo Antônio de Jesus no ano de 2016 segundo o bairro de ocorrência

	N°	%
Bairro/Rua		
São Benedito	9	23,7
Cajueiro/Bela Vista	5	13,2
Andaiá/Rua da Linha	5	13,2
Urbis IV	3	7,9
Urbis I/Calabar	2	5,3
Loteamento Sales	2	5,3
Alto Sobradinho	2	5,3
Amparo	2	5,3
Urbis II	1	2,6
Avenida Juracy Magalhães	1	2,6
Jardim Brasil	1	2,6
Clube dos 1000	1	2,6
Bairro São Paulo	1	2,6
Praça Padre Mateus	1	2,6
Cidade Nova II	1	2,6

Zona rural	1	2,6
TOTAL	38	100,00

Na tabela 4 são apresentados os locais de ocorrências dos fatos criminais de lesão corporal no contexto da Lei Maria da Penha que culminaram em ações penais no ano de 2017. São dados que expressam uma dinâmica da violência doméstica muito similares ao ano de 2016, com exceção de localidades próximas ao Centro da cidade com 05 ocorrências:

Tabela 4

Distribuição das Ações Penais de lesões corporais leves na cidade de Santo Antônio de Jesus no ano de 2017 segundo o bairro de ocorrência

	N°	%	
Bairro/Rua			
Cajueiro/Bela Vista	7	16,0	
Andaiá/Rua da Linha	6	13,6	
Centro	5	11,3	
São Benedito	3	6,8	
Amparo	3	6,8	
Zona rural	3	6,8	
Cidade Nova II	3	6,8	
Alto Santo Antônio	2	4,5	
Urbis I/Calabar	2	4,5	
Bairro São Paulo	2	4,5	
Urbis II	1	2,3	
Urbis III	1	2,3	
Avenida Juracy Magalhães	1	2,3	
Jardim Brasil	1	2,3	
Irmã Dulce	1	2,3	
Maria Preta	1	2,3	

Quitandinha	1	2,3
Bairro São Paulo	1	2,3
TOTAL	44	100,00

Registre-se que no Centro, a Unidade de Saúde responsável é o Centrosaj que tinha no cadastro em 2016 o quantitativo de 1070 mulheres de um total de 1860 na faixa etária de 20 a 59 anos; já o número de homens na mesma faixa etária era de 759 de um total de 1339.

Assim, com espeque na configuração no número de mulheres e homens nas localidades onde se deu a maioria do crime de lesão corporal com incidência da Lei Maria da Penha, denota-se a necessidade de maiores investimentos e políticas públicas voltadas às mulheres. Os bairros onde houve o maior número de registros estão situados em áreas da cidade onde já estão difundidos outros tipos de crimes, como o tráfico de drogas, sendo necessário a disponibilização dos serviços de busca ativa pelos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o acompanhamento das famílias com violação de direitos por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

4.2 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Serão descritos nesta seção alguns serviços que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a mulher no município de Santo Antônio de Jesus. Conhecer a estrutura de pessoal instalada e as demandas institucionais são fatores importantes para o diagnóstico de eventuais obstáculos a serem enfrentados pelas vítimas de violência doméstica.

4.2.1 Ministério Público do Estado da Bahia – 5ª Promotoria de Justiça

Iniciaremos descrevendo o Ministério Público do Estado da Bahia, especificamente, a 5ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus - órgão ministerial com atribuição nos crimes que envolvam violência contra a mulher, quando não há feminicídio, caso contrário, a atuação é direcionada para a 3ª Promotoria de Justiça que possui atribuição nos crimes dolosos contra a vida.

Há grande número de casos de violência doméstica que são recepcionados pela 5ª Promotoria de Justiça, seja no requerimento de medidas protetivas de urgência, seja na deflagração de ações penais. Somente no ano de 2016 foram distribuídos à 5ª Promotoria de Justiça para manifestação ministerial 96 (noventa e seis) inquéritos policiais envolvendo casos de violência contra a mulher e 120 (cento e vinte) requerimentos de medidas protetivas. No que tange aos inquéritos policias foram instaurados pela Delegacia de Polícia local a quem compete tal atribuição com a posterior remessa à 5ª Promotoria de Justiça. Os requerimentos de medidas protetivas são oriundos em grande parte na Delegacia de Polícia, na Defensoria Pública e na própria Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus.

Já no ano de 2017 a 5ª Promotoria de Justiça recepcionou cerca de 136 (cento e trinta e seis) inquéritos policiais de casos de violência doméstica contra a mulher e 140 (cento e quarenta) requerimentos de medidas protetivas de urgência. Infere-se que o crescimento quantitativo, quando comparado com o ano de 2016, se deve em virtude da implantação do Núcleo de Atendimento à Mulher na estrutura da Delegacia de Polícia de Santo Antônio de Jesus o que favoreceu um atendimento específico dirigido às demandas das mulheres.

O Promotor de Justiça que atua na 5ª Promotoria de Justiça entende não ser necessária a instalação de uma Vara Criminal específica para os casos de violência doméstica contra a mulher, mas acredita que a criação de uma nova Vara Criminal é extremamente necessária para dar vazão não apenas aos crimes de violência doméstica, mas a outros tantos crimes, tendo em vista o acervo processual elevado que é recepcionado na atualidade exclusivamente

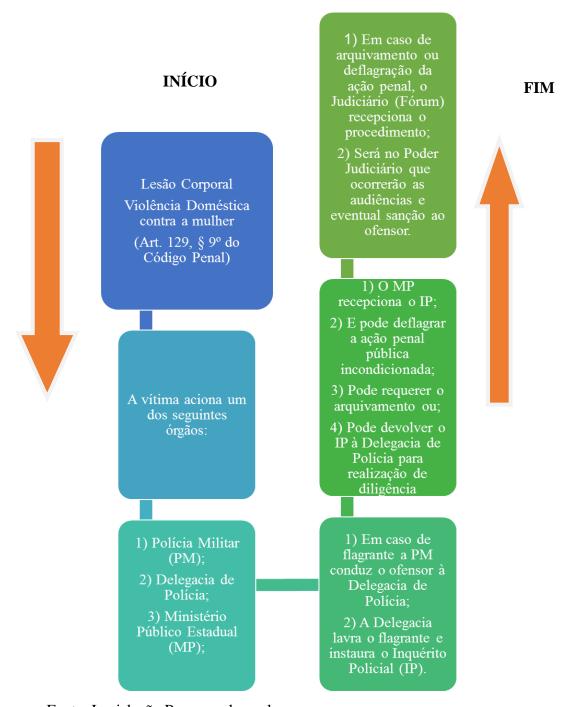
por uma Vara Criminal que acumula as funções judicantes da Vara da Infância e Juventude, ocasionando, assim, invariavelmente, uma demanda reprimida que torna inviável uma maior celeridade processual.

Ainda há deficiências a serem superadas no tocante ao atendimento prestado pelas vítimas de violência doméstica contra a mulher na Promotoria de Justiça, sobretudo, em virtude da ausência de equipe técnica de psicólogos e assistentes sociais para a recepção e acompanhamentos dos casos.

Ressalte-se que há na estrutura do Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA) o Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher (GEDEM), sediado em Salvador, e que conta com uma equipe multidisciplinar para subsidiar a atuação dos membros do MP/BA nos casos de violência contra a mulher. Nesse sentido, entendemos necessária uma descentralização na disponibilização de profissionais assistentes sociais e psicólogos às Promotorias de Justiça do interior, especialmente, nas Promotoria de Justiça Regionais e naquelas localidades onde haja um grande quantitativo de casos de violência doméstica contra mulher, por isso, mais uma vez, a importância do presente estudo.

Para que estejamos mais próximos da questão apresentada e da realidade municipal, foi elaborado um fluxo resumindo a trajetória administrativa/procedimental, desde o registro da ocorrência policial em Santo Antônio de Jesus-Bahia até um possível desfecho.

Figura 1 – Fluxo resumido do registro da ocorrência de violência doméstica, elaborado pelo autor, com base na realidade local e na legislação penal em vigor.



Fonte: Legislação Processual penal.

Conforme se observa no fluxo acima, o fato criminoso quando ocorrido impulsiona a vítima a acionar um dos seguintes órgãos que compõe o sistema de justiça: Polícia Militar, Delegacia de Polícia ou Ministério Público Estadual. Acionada a Polícia Militar e sendo constatado o flagrante, o ofensor é conduzido à Delegacia de Polícia, esta registra a ocorrência policial e instaura o Inquérito Policial (IP) correspondente, o qual é remetido,

posteriormente, ao Ministério Público local no prazo legal. O Ministério Público local ao recepcionar o Inquérito Policial pode então requerer o arquivamento do IP, oferecer a Denúncia a fim de que o ofensor seja processado criminalmente ou mesmo devolver o IP para Delegacia de Polícia a fim de realizar diligências complementares.

O fluxo acima parte de uma lógica existente na realidade local, mas nada impede que tal fluxo sofra alterações. Exemplo: a vítima pode acionar diretamente a Delegacia de Polícia, o Ministério Público, a Defensoria Pública, ou outro órgão de proteção em busca de providências em virtude da falta de informação e da ausência de conhecimento das funções institucionais que cada órgão desempenha no sistema de justiça, todavia foi apresentado o fluxo que corriqueiramente se identifica e se desenvolve nos autos das ações penais.

4.2.2 6ª Defensoria Pública do Estado da Bahia – Regional de Santo Antônio de Jesus

No que tange a Defensoria Pública, está instalada no município a 6ª Regional da Defensoria Pública Estadual e foi esclarecido durante a visita a sede que a partir do ano de 2016 a Defensoria Pública local passou a atender as vítimas de violência doméstica, especialmente, no tocante ao requerimento de medida protetiva, onde há disponibilidade de equipe técnica de psicólogo e assistente social. Até 2016, muitos casos eram encaminhados para o Ministério Público, mas com a paulatina estruturação do órgão passou-se a atender as vítimas.

De acordo com o fluxo de atendimento, a vítima de violência doméstica não aguarda em fila de espera para atendimento na Defensoria Pública, ou seja, a vítima comparece a triagem, sendo encaminhada posteriormente ao Núcleo de Atendimento Psicossocial e caso a vítima não disponha de Boletim de Ocorrência (BO), ela é direcionada à Delegacia de Polícia a fim de providenciar o registro do BO, e retorna à Defensoria Pública para requerer eventual medida protetiva de urgência.

Foi pontuada a deficiência na rede de proteção que não conta com um atendimento psicoterápico às vítimas a fim de auxiliá-la em sua autonomia, além da ausência de Casa de Abrigo e de um centro específico de atendimento psicológico às vítimas. Também foi registrada a necessidade de algum trabalho psicológico específico com os agressores, já que é adotada quase que exclusivamente a providência jurídico-penal em relação a eles.

A instalação de uma DEAM (Delegacia de Atendimento a Mulher) no município foi entendida como necessária e houve ainda crítica à mobilização de todo o sistema de justiça para situações em que a mulher e o ofensor já reataram o relacionamento, sendo necessário

em paralelo às providências criminais, um suporte psicológico e assistencial para homens e mulheres.

Sobre a instalação de um juizado especial de violência doméstica, como prevê a Lei Maria da Penha, foi informado que não seria necessário no momento e que é extremamente importante o fortalecimento da rede de proteção extrajudicial.

Dados obtidos junto à 6ª Regional da Defensoria Pública acerca do atendimento de vítimas de violência doméstica: De janeiro a junho/2016 foram acompanhadas pela equipe psicossocial da Defensoria 17 vítimas e de janeiro a outubro/2017 foram acompanhadas 60 vítimas.

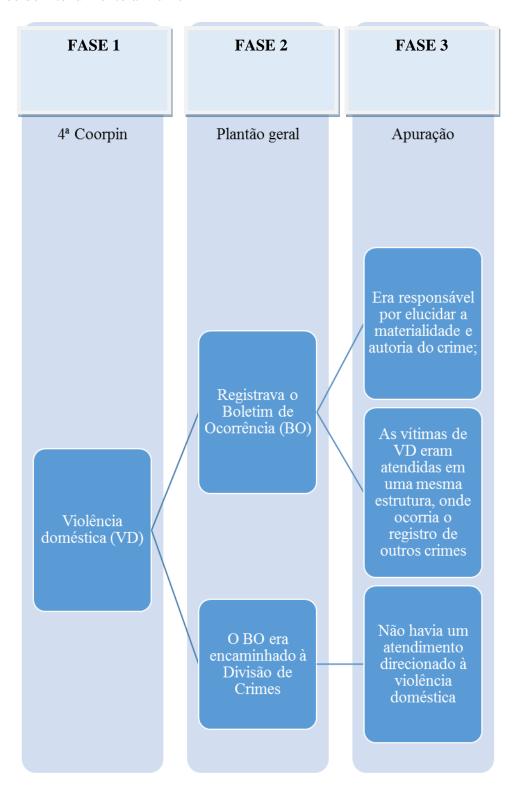
4.2.3 Núcleo de Atendimento à Mulher

Saliente-se, ainda, que atualmente existe um Núcleo de Atendimento à Mulher que está instalado no interior da Delegacia de Polícia, em um anexo, sendo o local destinado ao registro de ocorrências policiais envolvendo crimes de violência doméstica contra a mulher. Porém, destaca-se que o aludido Núcleo não é uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), pois o quadro profissional existente não é multiprofissional e não há um Decreto Governamental instalando a DEAM no município, mas apenas uma mudança operacional na estrutura da Delegacia de Polícia de modo a melhor atender as vítimas de violência contra a mulher. Assim, a estrutura de pessoal e material ainda é considerada provisória.

Acrescentamos, a realidade local da Delegacia de Polícia Civil de Santo Antônio de Jesus, especificamente, a estrutura criada para atender os registros de casos de violência doméstica contra a mulher, que conta um quantitativo de pessoal composto por uma Delegada, uma Escrivã e um Investigador de polícia.

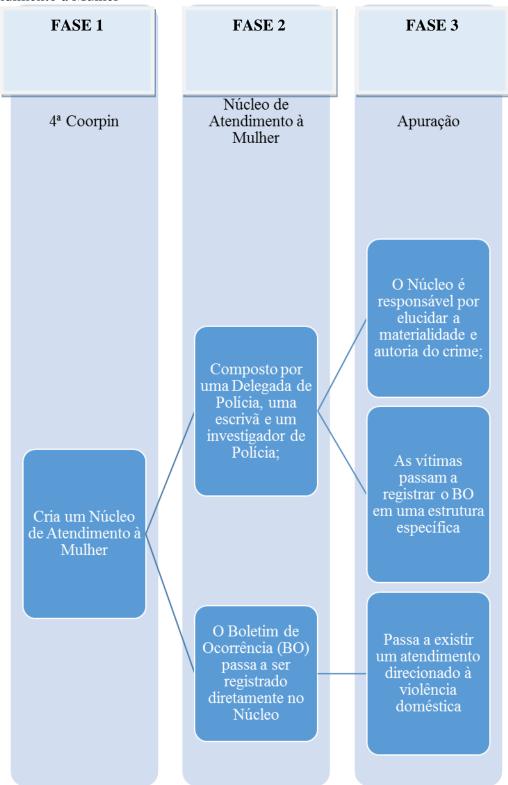
Elaboramos outro fluxo, a partir de uma conversa com a Delegada de Polícia Civil, em que apresentado o antes e o depois da instalação do Núcleo de Atendimento à Mulher, pois até meados de 2017 não havia o Núcleo, que passou a funcionar no segundo semestre do ano de 2017, conforme:

Figura 2 – Fluxo de atendimento da Delegacia de Polícia de Santo Antônio de Jesus no ano de 2016 até meados do ano de 2017, elaborado pelo autor, a partir da visita institucional ao Núcleo de Atendimento à Mulher



Fonte: Núcleo de Atendimento à Mulher em Santo Antônio de Jesus.

Figura 3– Fluxo de atendimento no Núcleo de Atendimento à Mulher a partir de meados de 2017 até os dias atuais, elaborado pelo autor, a partir da visita institucional ao Núcleo de Atendimento à Mulher



Fonte: Núcleo de Atendimento à Mulher em Santo Antônio de Jesus.

A diferença a ser destacada refere-se ao atendimento da demanda versando sobre violência doméstica contra a mulher que, até meados de 2017, era realizado mediante registro da ocorrência policial, recepcionado pelo plantão geral e, após, distribuído à Delegada de Polícia. Com a instalação do Núcleo, tanto a recepção da ocorrência quanto a investigação ficaram sob a responsabilidade direta do Núcleo, o que favorece uma resposta mais rápida e orientada as demandas específicas da mulher/vítima.

4.2.4 Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Quanto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), este foi fundado em 29 de junho de 2015 no município. A gestão municipal é plena e conta com duas duplas de profissionais de nível superior, sendo 02 psicólogos e 02 assistentes sociais, além de 1 advogado, 1 coordenador e auxiliar administrativo. Constatamos que as demandas referentes a violência doméstica contra a mulher são acompanhadas pela dupla psicólogo e assistente social do sexo masculino, enquanto a dupla feminina é responsável por demandas outras, como violação de idosos, crianças e adolescentes, pessoas com necessidades especiais, etc.

A Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências define que o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Registre-se, que o quadro de profissionais atende a diversas demandas de violação de direitos sendo divididos os trabalhos a partir de critérios operacionais adotados pela coordenação do órgão e pelos perfis dos profissionais existentes na unidade.

Durante a entrevista com a coordenação do CREAS soubemos que havia um grupo de mulheres vítimas de violência doméstica que eram atendidas no centro. Entretanto, o grupo não durou muito tempo, em virtude da pouca participação das vítimas e pela pequena quantidade de mulheres dispostas a frequentar os encontros, onde eram discutidos temas acerca da violência doméstica contra a mulher.

Não existe Casa abrigo para recepção de mulheres, vítimas de violência doméstica no município de Santo Antônio de Jesus. Uma solução viável para a instalação de um espaço

duradouro sugerido pela coordenação, seria um Consórcio Intermunicipal entre gestores, a fim de minimizar os custos operacionais.

Sobre as casas-abrigo, os resultados obtidos junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2013, indicam que no total de 5.570 municípios brasileiros existentes, havia somente 155 casas abrigos distribuídas em 142 municípios, ou seja, somente em 2,5% havia casas abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica (IBGE, 2013).

No Estado da Bahia, em um universo de 417 municípios existiam apenas 03 casas abrigos distribuídas em apenas 03 cidades, ou seja, ainda há um vazio territorial quanto a disponibilização de locais seguros para as mulheres vítimas de violência doméstica, o que muitas vezes contribui para a permanência da mulher em uma situação de violência doméstica distante portanto de possível discurso machista: "*mulher gosta de apanhar!*" (IBGE, 2013).

Segundo o IBGE, há cidades em que não havia sequer uma creche, estrutura apontada como aspecto importante para a política de empoderamento das mulheres. Nos Municípios com até 5 mil habitantes, 42,3% não tinham uma estrutura como essa (IBGE, 2013).

Assim, em um universo de 5.570 municípios havia apenas 1.533 com órgão gestor de política para as mulheres e apenas 229 municípios contavam com orçamento próprio para tal área, ou seja, havia no ano de 2013 dinheiro e financiamento específico para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher em apenas 4,11% dos municípios brasileiros. Na Bahia a existência de orçamento específico era realidade em apenas 12 municípios (IBGE, 2013).

Analisando o plano plurianual (PPA) do município de Santo Antônio de Jesus para o quadriênio 2018/2021 observou-se que não há uma dotação orçamentária específica para políticas públicas específicas e voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica, ao passo que o fundo municipal de assistência social contempla os idosos, as crianças e os adolescentes e pessoas com necessidades especiais. É válido ressaltar que muito embora tenha havido tal constatação, observou-se a existência de dotação orçamentária para a manutenção da proteção social especial de média e alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Inclui-se aí a rubrica destinada ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) que atende a mulheres vítimas de violência doméstica.

4.2.5 Departamento de Polícia Técnica

O Departamento de Polícia Técnica contava quando da entrevista com 5 (cinco) médicos-peritos, atualmente, conta com 04 peritos-médicos, sendo 03 do sexo masculino e 01 do sexo feminino, os quais são distribuídos em plantões, não sendo pontuados problemas no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, a não ser o fato de algumas vítimas não comparecerem ao exame de corpo de delito. A razão da mulher não comparecer ao exame pericial, não restou esclarecida pelo serviço local, mas tal ausência, conforme relato de algumas vítimas entrevistadas, decorre tanto de possível desistência da mulher em prosseguir com o registro da ocorrência policial, como também de deficiências estruturais no serviço, o que faz com que as vítimas não compareçam. A relação profissional entre o Núcleo de Atendimento à Mulher e o DPT foi tratada, tanto pela Delegada da Polícia Civil quanto pelo Coordenador do DPT, como sendo harmoniosa e sem maiores problemas.

4.2.6 14º Batalhão de Polícia Militar

A Polícia Militar local informou que não há o programa Ronda Maria da Penha instalado na cidade, sobretudo, pela falta de efetivo policial (número de policiais) necessário, mas que há uma proposta de realizar rondas policiais, similares a Ronda Maria da Penha, mesmo com a corporação não contando ainda com um efetivo policial adequado. Foi esclarecido, ainda, no que pertine a realização de cursos voltados a ocorrências de crimes envolvendo vítimas de violência doméstica contra a mulher, que estes estão disponíveis na Rede SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), mas são os profissionais policiais que se inscrevem e os realizam para critério de progressão e promoção funcional.

Sobre as ocorrências policiais não há guarnição especializada para o atendimento às vítimas de violência doméstica, dependendo, assim, da guarnição que estiver disponível no momento que é deslocada para atender a ocorrência.

4.2.7 Centro Integrado de Comunicação - CICOM

O Centro Integrado de Comunicação (CICOM) órgão integrante da estrutura da Secretaria de Segurança Pública responsável por receber e articular chamadas dirigidas ao Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar, também sendo visitado pelo pesquisador quando foram esclarecidas algumas dúvidas.

O CICOM, inaugurado em janeiro de 2017 na cidade de Santo Antônio de Jesus, contém os registros das ocorrências quando do acionamento do número 190, mas não se referem a tipos penais específicos, já que estes são definidos na Delegacia de Polícia no momento do indiciamento do ofensor, podendo, o tipo penal, posteriormente, sofrer alteração pelo Ministério Público. Isto significa que não seria possível precisar o quantitativo de ocorrências de lesão corporal por violência doméstica contra a mulher recebidas pelo CICOM. São registros que podem inicialmente estar consignados como "briga de casal", "averiguação", mas posteriormente resultar em um desfecho diferente quando da averiguação e registro da ocorrência policial pela guarnição.

O Sistema Informatizado utilizado pelo CICOM não permite filtrar as ocorrências, como por exemplo, "brigas de casal", sem que seja consultado todos os acionamentos do CICOM em determinado dia, a fim de detalhar a cidade em que ocorreu o fato e o tipo de acionamento, ou seja, isto afetaria a rotina de trabalho do CICOM para o levantamento de uma consolidação de dados precisa. Nesse sentido, consigna-se, desde já, a necessidade de um sistema informatizado capaz de filtrar os dados de forma mais prática, além da necessidade de educação continuada dos operadores que recepcionam as chamadas, pois são os responsáveis em registrar por meio de nomenclaturas o acionamento do CICOM.

Assim, apresentados os órgãos e setores que integram o que compreendemos como rede de atenção e enfrentamento à violência contra a mulher passamos às análises das entrevistas.

4.3 VOZES FEMININAS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

As vozes das mulheres vítimas de violência doméstica, destinatárias da Lei Maria da Penha, importam pois por meio de suas falas emergiram as interpretações particulares sobre os episódios de violência sofridos. É a ruptura do silêncio tão arraigada no contexto de submissão da mulher ao homem que se busca enfrentar. Nem sempre a lógica do sistema de justiça atende aos interesses sociais do público-alvo e é por isso que foi instigante conhecer o que pensam as vítimas sobre o crime sofrido, o que pensam sobre as instituições e os desafios a serem superados.

A importância de ouvir as mulheres nesta pesquisa teve um duplo efeito: o de permitir a fala das vítimas, muitas vezes, timidamente ouvidas nas ações penais e o de possivelmente chamar a atenção do sistema de justiça local, já que as impressões reais vivenciadas pelas

vítimas podem nos trazer questionamentos ao *modus operadi* dos órgãos instituídos, na identificação de gargalos e na indicação de possíveis soluções às demandas surgidas.

São falas sobre as realidades vivenciadas, onde afloram reflexões e possibilitam, talvez, pela primeira vez, desde o ciclo de violência sofrido, serem ouvidas como protagonistas da Lei Maria da Penha. Compreendemos que as políticas públicas devem estar voltadas às necessidades que foram apontadas por essas mulheres.

Das 14 (catorze) vítimas entrevistadas, 4 delas ainda conviviam com o ofensor, no momento da realização das entrevistas, e 10 vítimas romperam o relacionamento após o fato criminal ensejador das ações penais.

Foram entrevistadas 07 (sete) vítimas de ações penais iniciadas no ano de 2016 e 07 (sete) vítimas de ações penais iniciadas no ano de 2017, não atingindo o número pretendido que eram 15 (quinze) em virtude da grande dificuldade encontrada para localizar as vítimas ou mesmo a negativa em participarem da pesquisa. Acreditamos, de fato, ter sido uma vitória alcançar o número de 14 (catorze) entrevistas e atribuímos tal número às diferentes formas estratégicas de convidar as vítimas a participarem do estudo.

As entrevistas foram transcritas e analisadas e sempre que possível as transcrições foram feitas na mesma semana em que as vítimas foram entrevistadas, possibilitando uma fidedignidade maior quanto ao comportamento das vítimas durante as entrevistas, os gestos usados, as pausas, os momentos de emoção, etc. Nesse momento, apresentaremos os principais aspectos extraídos das entrevistas de forma *ipsis litteris* como constou nos áudios das entrevistadas. A fim de que possamos visualizar, panoramicamente, o perfil socioeconômico e familiar das entrevistadas, confeccionamos o quadro a seguir:

QUADRO 3: PERFIL DAS ENTREVISTADAS

Entrevistada/ Variável	Idade	Cor da pele	Escolaridade	Profissão	Residência	Filhos	Tempo de convivência	Ano da Ação Penal
Girassol	36	Parda	2° grau incompleto	Autônoma	Própria	2	15 anos	2016 – rompeu a relação
Rosa	24	Preta	Ensino fundamental completo	Autônoma	Aluguel	3	5 anos	2016 - rompeu a relação
Bromélia	44	Preta	Ensino médio completo	Doméstica	Casa de família	2	7 anos	2016 - rompeu a relação
Margaria	45	Preta	Ensino fundamental completo	Doméstica	Própria	2	19 anos	2016 - rompeu a relação
Orquídea	40	Branca	Ensino médio incompleto	Desempregada	Casa de família	3	5 anos	2016 - rompeu a relação

Entrevistada/ Variável	Idade	Cor da pele	Escolaridade	Profissão	Residência	Filhos	Tempo de convivência	Ano da Ação Penal
Violeta	29	Parda	Ensino fundamental completo	Manicure	Alugada	2	4 anos	2016 – rompeu a relação
Camélia	56	Morena	Ensino médio completo	Lavradeira	Própria	2	23 anos	2016 - rompeu a relação
Lírio	26	Parda	Ensino médio incompleto	Garçonete	Casa de família	1	9 anos	2017 - rompeu a relação
Hortênsia	35	Branca	Ensino fundamental incompleto	Doméstica	Casa de família	3	16 anos	2017 – rompeu a relação
Íris	59	Preta	Ensino médio completo	Professora	Própria	2	27 anos	2017 – convive com o ofensor

Entrevistada/ Variável	Idade	Cor da pele	Escolaridade	Profissão	Residência	Filhos	Tempo de convivência	Ano da Ação Penal
Perpétua	53	Branca	Alfabetizada	Doméstica	Própria	5	18 anos	2017 – convive com o ofensor
Astromélia	30	Amarela	Superior incompleto	Desempregada	Casa de Família	1	12 anos	2017 - rompeu o relaciona mento
Jasmim	38	Branca	Ensino médio incompleto	Desempregada	Casa de Família	1	10 anos	2017 – convive com o ofensor
Acácia	37	Preta	Ensino fundamental incompleto	Pensionista	Própria	4	5 anos	2017 – convive com o ofensor

4.3.1 Apresentação das entrevistadas

Girassol é natural de Santo Antônio de Jesus e vive nesta cidade, tem 36 anos de idade e cursou até o 2° ano do 2° grau, ou seja, tem o ensino médio incompleto. Exerce economicamente a função de autônoma, vendendo produtos de confecções há 06 (seis) anos. Declarou ser parda e seguir uma doutrina evangélica. Diz ter dois filhos com ofensor, todos do sexo masculino, um com 12 anos e outro com 16 anos de idade. Alega ser solteira, ter casa própria onde residem 04 pessoas e conviveu com o ofensor por 15 (quinze) anos, não estando mais juntos. A entrevistada demonstrou muito interesse em participar da pesquisa, sendo muito colaborativa.

Rosa é natural de Santo Antônio de Jesus e vive nesta cidade, tem 24 anos de idade e cursou até a 8ª série do ensino fundamental, ou seja, tem o ensino fundamental completo. Exerce economicamente a função de autônoma, vendendo lanches há cerca de 1 ano. Declarou ser preta e sem religião definida. Diz ter 03 (três) filhos, sendo um bebê de 03 meses do atual relacionamento e outros 02 filhos, uma menina com 07 anos e um menino com 06 anos, estes filhos em comum com o ofensor. Alega viver em união estável e residir em casa alugada onde vivem 04 pessoas e conviveu com o ex-companheiro por 05 (cinco) anos, não estando mais juntos. A entrevistada demonstrou muito descontentamento com os órgãos do sistema de justiça.

Bromélia é natural de Salvador e vive em Santo Antônio de Jesus desde os 07 anos de idade, tem 44 anos e tem o ensino médio completo. Exerce economicamente a função de doméstica há mais de 30 anos. Declarou ser preta e seguir a doutrina católica. Diz ter 02 (dois) filhos, uma menina de 15 anos e um menino de 07 anos, este último em comum com o ofensor. Alega ser solteira, viver em casa de família, pertencente a mãe, onde moram 5 pessoas e conviveu com o ex-companheiro por cerca de 07 anos, não estando mais juntos. Antes de iniciar a entrevista relatou ser "muito feminista" e por isso desejou participar da pesquisa.

Margarida é natural de Mutuípe e vive em Santo Antônio de Jesus há cerca de 15 anos, tem 45 anos de idade e cursou o ensino fundamental completo. Exerce economicamente a função de doméstica há cerca de 27 anos. Declarou ser preta e seguir a doutrina católica. Diz ter 02 filhas em comum com ofensor, com 19 e 13 anos de idade. Alega ser solteira, viver em casa própria, onde residem 03 pessoas e conviveu com o seu ex-companheiro por 19 anos, não estando mais juntos. A entrevistada estava pouco confortável durante a entrevista e, inicialmente, informou que não queria participar do estudo e aos poucos, após as explicações,

aceitou, mas, ainda assim, com respostas sempre muito curtas e vagas. Ao início da entrevista, antes que fosse explicado o objetivo do estudo, pontuou que teve um pedido de medida protetiva de urgência negado pela justiça, quando foi explicada à Margarida, após consulta ao sistema informatizado, que no pedido não constatava provas concretas de ameaça, mas que existiam duas ações penais em trâmite na Vara Criminal em desfavor do ofensor. Falou que após o rompimento da relação com o ex-companheiro o mesmo passava a realizar uma espécie de "ameaça" dizendo que a casa não a pertencia. Assim, acionou a Justiça para resolver a questão patrimonial de partilha do bem. Percebi que ela estava chateada com a negativa do pedido de medida protetiva e expliquei que, infelizmente, o depoimento da testemunha indicada por ela tinha sido juntado ao Inquérito Policial, mas não no requerimento de medida protetiva, e por esse motivo as ações penais foram deflagradas, mas na medida protetiva, segundo manifestação dos autos, não havia provas para o convencimento do juízo criminal.

Orquídea é natural de Tucano e vive em Santo Antônio de Jesus há 37 anos, tem 40 anos de idade e cursou até o 2º ano do 2º grau, ou seja, tem o ensino médio incompleto. Não exerce função econômica, auferindo renda apenas com o Bolsa Família. Declarou ser branca e seguir a doutrina evangélica. Diz ter 03 filhos do sexo masculino, com 17, 15 e 14 anos de idade, nenhum com o ofensor. Alega ser casada e residir em casa deixada pelo avô dos seus filhos, onde vivem 5 pessoas e conviveu com o ofensor por cerca de 05 anos, não estando mais juntos. Entrevistada muito colaborativa e em dado momento da entrevista se emocionou, mas ainda assim desejou continuar com a entrevista.

Violeta é natural de Gandu e vive em Santo Antônio de Jesus há 15 anos, tem 29 anos de idade e cursou até a 8ª série do ensino fundamental, ou seja, tem o ensino fundamental completo. Exerce economicamente a função de manicure. Declarou ser parda e seguir a doutrina evangélica. Diz ter 02 filhos, nenhum com o ofensor, sendo um com 13 anos de idade do sexo masculino e outro com 11 anos do sexo feminino. Alega ser solteira e residir em casa alugada onde moram 5 pessoas e conviveu com o ofensor por 04 anos.

Camélia é natural de Varzedo, viveu em Santo Antônio de Jesus por 12 anos e regressou ao município de Varzedo há aproximadamente 04 anos, tem 56 anos de idade e cursou o ensino médio completo. Exerce economicamente a função de lavradeira. Declarou ser morena e seguir a doutrina evangélica. Diz ter 2 filhos com o ofensor, um do sexo masculino com 15 anos de idade e outra do sexo feminino com 20 anos de idade. Alega ser divorciada e residir em casa própria, onde moram 03 pessoas e conviveu com o ofensor por cerca de 23 anos. A entrevistada se recusava a chamar de ex-companheiro ou ex-cônjuge e

denominava o ofensor apenas como "pai dos filhos". Percebi o grande apego da vítima com a religião e no momento que eu perguntei sobre necessidade de suporte psicológico a vítima não se sentiu satisfeita com a pergunta (pelos gestos do corpo), atribuindo à religião uma forma de superação do problema vivido.

Lírio é natural de Santo Antônio de Jesus e vive nesta cidade, tem 26 anos de idade e cursou até o 1º ano do ensino médio, ou seja, possui o ensino médio incompleto. Exerce economicamente a função de garçonete e vendedora há aproximadamente 05 anos. Declarou ser parda e seguir a doutrina evangélica. Diz ter 1 filha com o ofensor, do sexo feminino, que conta com 11 anos de idade. Alega ser solteira e residir em casa de família, onde moram 04 pessoas e conviveu com o ofensor por cerca de 09 anos. Percebi que a vítima estava insatisfeita com o rumo do processo criminal, pois não sabia de qualquer informação acerca do andamento do processo de 2017 e informou que já tinha uma outra ação penal ajuizada em 2019 pelo crime de ameaça e também não sabia o que tinha sido feito.

Hortênsia é natural de Santo Antônio de Jesus e vive nesta cidade, tem 35 anos de idade e cursou até a 5ª série, ou seja, possui o ensino fundamental incompleto. Exerce economicamente a função de doméstica há aproximadamente 03 anos. Declarou ser branca e estudante da bíblia para ingressar na religião Testemunha de Jeová. Diz ter 3 filhos, sendo 02 com o ofensor, um do sexo feminino, com 12 anos de idade, e outro do sexo masculino com 5 anos de idade, além de um filho com 21 anos de idade, de outro relacionamento. Alega ser solteira e residir em casa de família, onde moram 3 pessoas e conviveu com o ofensor por cerca de 16 anos.

Íris é natural de Santo Antônio de Jesus e vive nesta cidade, tem 59 anos de idade e cursou o ensino médio completo. Exerce economicamente a função de professora há aproximadamente 38 anos. Declarou ser preta e seguir a doutrina evangélica. Diz ter 02 filhas com o ofensor, do sexo feminino, uma com 27 e outra com 20 anos de idade. Alega ser casada e residir em casa própria, onde moram 4 pessoas e é casada com o ofensor há cerca de 27 anos. A entrevistada demonstrou bastante desconfiança em responder as perguntas mesmo após todas as explicações sobre o objetivo da pesquisa. Quando estava quase acabando a entrevista compareceu a filha da entrevistada a fim de presenciar as perguntas e muito desconfiada que o estudo fosse prejudicar o genitor, já que a vítima não rompeu o relacionamento.

Perpétua é natural de Amargosa e vive em Santo Antônio de Jesus há cerca de 12 anos, tem 53 anos de idade e diz ser alfabetizada, mas não sabe ler e escrever. Exerce economicamente a função de doméstica há aproximadamente 10 anos. Declarou ser branca e

seguir a doutrina católica. Diz ter 05 filhos, nenhum com o ofensor, todos maiores de idade, sendo 02 do sexo masculino do primeiro relacionamento e 3 do sexo feminino do segundo relacionamento. Alega viver em união estável e residir em casa própria, onde moram duas pessoas e convive com o ofensor há cerca de 18 anos. A entrevistada informou que o companheiro tem outro relacionamento com uma mulher que reside próximo a entrevistada, mas esta teme em romper o relacionamento com medo de perder os seus direitos no imóvel onde residem.

Astromélia é natural de Santo Antônio de Jesus e vive nesta cidade, tem 30 anos de idade e cursou o ensino médio completo e superior incompleto. Não exerce economicamente função há cerca de 5 anos, desde o nascimento de sua filha. Declarou ser amarela e seguir a doutrina evangélica. Diz ter uma filha em comum com o ofensor, do sexo feminino, com 5 anos de idade. Alega ser solteira e residir em casa de família, onde moram 3 pessoas e conviveu com o ofensor por cerca de 12 anos.

Jasmim é natural de Santo Antônio de Jesus e vive nesta cidade, tem 38 anos de idade e cursou até o 2º ano do ensino médio, ou seja, ensino médio incompleto. Desempregada há aproximadamente 03 anos, mas antes exercia a função de promotora de vendas. Diz que a família tem renda aproximada de 02 salários mínimos. Declarou ser branca e da religião católica. Alega ter uma filha com o ofensor, que conta com 06 anos de idade. Vive em união estável com o ofensor e reside em casa de família (pertencente à sogra), onde vivem 4 pessoas e convive com ofensor por cerca de 10 (dez) anos. Inicialmente, antes de anuir na participação da pesquisa, a entrevistada se mostrou bastante desconfiada que isso pudesse prejudicar seu companheiro, mas após todas as explicações, aceitou participar.

Por fim, a última entrevistada *Acácia* é natural de Santo Antônio de Jesus e vive nesta cidade, tem 37 anos de idade e cursou até a 5ª série do ensino fundamental, ou seja, ensino fundamental incompleto. Relata auferir renda com uma pensão deixada pelo falecido companheiro e por trabalhar como doméstica, chegando a obter uma renda aproximada de 1 salário mínimo e meio. Declarou ser preta e sem religião definida. Diz ter 04 filhos, sendo que apenas uma filha, uma bebê de 04 meses, também é filha do ofensor. Os outros 3 filhos possuem 19 anos do sexo masculino e as duas outras filhas, uma possui 17 e outra 08 anos, fruto do anterior relacionamento. Alega viver em união estável com o ofensor e residir em casa própria, onde vivem 5 pessoas e convive com o ofensor por cerca de 05 anos. A entrevista compareceu a entrevista com um bebê de apenas 4 meses que também é filha do ofensor.

As categorias exsurgidas permitem um diálogo profícuo entre o quanto foi desenvolvido no aporte teórico e o que as vozes das vítimas refletiram. Destacamos abaixo e também no APÊNDICE L as categorias e transcrições de interesse do estudo, de modo que foi possível contemplar a realidade vivenciada pelas vítimas e a necessidade de aprimoramentos contínuos no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

4.3.2 Dos motivos sugestivos informados para a prática do crime

Nesta seção partiremos a análise dos principais motivos que as vítimas durante as entrevistas alegaram para que o ofensor atentasse contra a integridade física destas. Assim, decidiu-se realizar esta análise a fim de que percebamos que, embora não entrevistadas todas as vítimas das ações penais, foi possível inferir que os motivos alegados pelas entrevistadas, são muito similares ao coletado nas ações penais, por meio das declarações constantes do processo criminal e, quase sempre, estão inseridos nos contextos de ausência da completa lucidez do ofensor no momento da prática criminosa, como no caso do uso abusivo da bebida alcoólica e também pelo histórico pretérito e atual do relacionamento, com sinais de comportamento machista do homem que diz sentir ciúmes da companheira.

Rosa ao rememorar as agressões sofridas traz à luz o contexto do alcoolismo do excompanheiro, *ipsis litteris*:

(...) eu não sabia nem o que era violência doméstica até...acontecer comigo, entendeu? Que como...quando o pai da minha filha me bateu pela primeira vez, eu pensei que ele tinha me batido porque ele tava bêbado, aí ele pocou meu nariz da primeira vez, a gente namorava ainda, eu pensava que...que foi só porque ele tava bêbado, aí foi ficando sempre, toda vez que...que, toda vez que ele aparecia, toda vez que ele bebia, ele...ele me batia, batendo, batendo, aí eu fui parando de gostar dele, pelo fato disso, só que eu não podia ir embora porque toda vez ele me ameaçava, entendeu? (Rosa)

Vê-se pelo relato da entrevistada que a bebida alcoólica permeava o intento do ofensor nos momentos das agressões sofridas pela vítima, fato compartilhado por outras entrevistadas que relatam a conjunção de ciúmes e uso abusivo do álcool, veja:

Eu percebia, a partir de dois anos que a gente tava junto, só que aí eu fiquei achando assim...isso deve ser ciúmes, né? Que as irmãs diziam...ah ele é muito ciumento, isso é ciúmes, mas o ciúmes a gente vai conversando, vai se controlando, vai se ajustando, só que aí o tempo foi passando, o ciúmes não ajustou, não controlou, não amenizou, cada dia mais, tava pior...

(...) Bebendo...e sem beber, não, era só mais bebendo, e às vezes quando tava preocupado, mas depois eu descobri, que ele usava droga e eu não sabia, cheirava cocaína, tinha dia que eu chegava em casa e ele tava dizendo que tava gripado, tou gripado, tou gripado, isso aqui dele vermelho (o nariz),

depois é que eu vim saber que, quando mistura o álcool, com...com a droga, a pessoa perde a noção, né? E aí disso aí, foi se agravando, se agravando, se agravando, ele rasgava minhas roupas, cortava calcinha, cortava sutiã, tudo que eu comprava ele quebrava, tudo, se eu olhasse, pô, você quebrou isso meu? Ele dizia, ah tá achando ruim, dê seu jeito, aí em vez de eu explodir eu tentava me acalmar. (Bromélia)

Ficava mais violento, quando bebia ficava mais violento, aí sempre ele falava...vou fazer isso vou fazer aquilo...aí eu falava...enquanto você me ameaçar e não tocar em mim tudo bem, no dia que você tocar em mim, você vai preso. (Margarida)

(...) bebia, tinha problema com bebida, ele bebia, destruía tudo, me proibia de sair, meus filhos, o mais novo na época, se sentia amedrontado, nem uma televisão podia assistir, porque ele queria botar naquele canal tinha que deixar ali, tá entendendo, então é...era bem difícil, complicado, tudo que eu tinha ele destruía, me roubava, entendeu? Às vezes eu tinha dinheiro guardado, ele ia lá e roubava pra gastar com outras coisas, entendeu? (...) ele tava acabando com tudo em minha casa, e tava bebendo muito no dia, tá entendendo? e aí...(Orquídea)

Eu acho que é um desequilíbrio mental, porque a gente tava bem, e do nada aconteceu isso, a bebida né? Transformou ele, mudou ele completamente (...) (Astromélia)

O entorpecimento por álcool como se sabe, na técnica jurídica, não leva obrigatoriamente a inocência do ofensor, tendo em vista o teor do artigo 28, inciso II, do Código Penal: "Não excluem a imputabilidade penal: II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos".

É notória a grande participação das razões pessoais do ofensor no cometimento dos crimes de lesões corporais leves, já que o ciúme e o uso abusivo de álcool são variáveis nitidamente psicológicas e comportamentais, sem que a mulher tenha, de fato, contribuído para a ocorrência criminal, ou seja, não são circunstâncias de legítima defesa, já que o álcool voluntariamente ingerido e o ciúme são combustíveis para alimentar um comportamento e desvalor repugnantes, o que, aliás, demonstra, não serem casos em que o processo penal isoladamente considerado e sempre nos mesmos moldes de atuação conseguirá mitigar satisfatoriamente.

Noutro giro, há considerações que o álcool e as drogas são fatores de risco associados à violência, são desinibidores, agravantes para a situação, mas não configuram condições para o surgimento da violência, tendo em vista que pessoas que não bebem podem ser violentas e pessoas que bebem não necessariamente o são (BRASIL, 2017a, p.53)

Todavia, vale ressaltar que as mulheres tentam "explicar a violência por parte dos companheiros ou buscar motivos para atribuir a perda de controle, como a bebida, a perda do

emprego ou estresse", são as considerações da pesquisadora Janaína Rigo Santin citada por Fernandes (2015, p. 120), haja vista que em Minas Gerais, os estudos identificaram que apenas 22,69% dos agressores eram alcoólatras e 2,69 dependentes químicos.

O ciúme é outra variável presente nas narrativas episódicas das entrevistadas:

Eu percebia, a partir de dois anos que a gente tava junto, só que aí eu fiquei achando assim...isso deve ser ciúmes, né? Que as irmãs diziam...ah ele é muito ciumento, isso é ciúmes, mas o ciúmes a gente vai conversando, vai se controlando, vai se ajustando, só que aí o tempo foi passando, o ciúmes não ajustou, não controlou, não amenizou, cada dia mais, tava pior... (Bromélia)

(...) meu pai nunca me bateu, nunca tive agressão dentro de minha casa, em relação com meus pais e uma pessoa chegar em um momento de raiva, um momento de fúria, de ciúmes, chegar e me agredir, então...sem contar o constrangimento, uma briga que começou dentro de casa, foi parar no meio da rua, os vizinhos tudo olhando, a rua parou pra me olhar. (Violeta)

Na primeira cena exposta a entrevistada acentua a convivência com o ciúmes do ofensor, mas acreditava na mudança comportamental do companheiro, fato que com o passar do tempo não ocorreu e se tornou, como relatado, atentatório a integridade física e psicológica da vítima. Noutro giro, o ciúme expresso na segunda cena acaba por despertar a tomada de decisão da vítima que não necessitou vivenciar mais de uma ocasião de violência para buscar providências no sistema de justiça.

Destaca-se, tanto em uma cena quanto em outra, que o ciúme assim como álcool adentram no episódio violento como "pontos de gatilho" para o ato em si.

O sentimento de posse e a alusão a religiosidade foram fatores destacados por uma das entrevistadas:

O homem faz isso, primeiro porque, demônio, o diabo encarna na vida do homem. Segundo, porque ele acha que a mulher é propriedade dele né? aí começa a fazer isso, fazer aquilo, acha que se deixar ela, outro não pode tocar, aquela coisa toda, então ele se acha autoconfiante nisso e acha que a mulher pé propriedade dele (Camélia).

Aspecto relevante trazido pela entrevistada já que o sentimento de posse é uma constante presente em muitas relações de violência doméstica, pois o homem com comportamento machista acredita que a mulher é eternamente sua e que eventual rompimento da relação traz em si uma perda para um outro homem e assim para não permitir que isso aconteça recorre a violência como forma de manter o relacionamento por meio da manutenção

do medo da mulher. Na precisa lição de Ferreira, Barbosa e Oliveira (2015, p. 211) apud Oliveira (2018b, p. 69):

Na realização dos grupos focais com mulheres atendidas pelos centros de referências das mulheres das cidades de João Pessoa e de Campina Grande, com o objetivo de identificar percepções de mulheres que vivenciaram situações de violência sobre os motivos da permanência e/ou rompimento do ciclo de violência, as participantes apontaram o sentimento de posse e a proprietarização de seus corpos pelos homens como determinantes para a caracterização da violência. Para elas, esse sentimento de posse é o que leva às interdições e proibições impostas pelos homens em seus relacionamentos.

Ou seja, são inúmeras variáveis apresentadas pelas entrevistadas que se agregam ao comportamento do homem e estabelecem uma relação violenta.

4.3.3 Os sentidos da violência

A violência doméstica e familiar contra a mulher é descrita juridicamente na Lei Maria da Penha como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". Nessa perspectiva, a lei em comento reconhece cinco possíveis tipos de violência contra a mulher: física (aquela provocada contra o corpo da mulher), psicológica (qualquer ação ou comportamento que cause dano emocional e diminuição de autoestima da mulher), sexual (atitude que obrigue a mulher a manter, participar ou presenciar relação sexual não desejada, mediante a intimidação, ameaça, coação ou uso de força), moral (atitudes que ferem a honra e a dignidade da mulher, que a diminuem ante a sociedade) e patrimonial (qualquer ato que cause dano, perda, subtração, destruição ou retenção dos pertences da mulher).

A violência física é amplamente reconhecida como violência doméstica pelas vítimas entrevistadas e muitas demonstram conhecer outras variáveis da violência, como a psicológica e a moral, principalmente, já que identificam comportamentos do ofensor típicos de tais modalidades, vejamos:

Eu entendo assim...que...a pessoa que convive com a gente se xingar é violência doméstica, né isso? Se bater é violência doméstica...eh eu entendo sobre isso só assim (Girassol).

(...) Se eu me arrumava, falava, se eu atendesse o telefone, falava, e aí é que começou aquelas ameaças psicológicas, o lado psicológico que em vez de eu...assim...me arrumar, andar bonita como eu sempre gostei, eu comecei a murchar, sabe? A encolher...e aí perdi minha vaidade, foi daí que eu percebi que a violência psicológica estava me prejudicando (Bromélia)

Assim...no caso é...é homens que bate em mulher né? É o espancamento de mulher né? Então deve ser isso. (Acácia)

(...) eu sempre falava em casa no dia que acontecesse alguma coisa eu procuro a Delegacia, e no dia que aconteceu eu procurei, no mesmo dia que aconteceu que ele me ameaçou, me puxou pelo cabelo, me agrediu, entendeu? Aí eu chamei logo a polícia. (Margarida)

Bate, maltrata também, quando ele tira pra me pirraçar mesmo só Deus...(Perpétua)

Percebemos que tanto a violência física, quanto a psicológica e a moral são descritas pelas vítimas de forma singular, onde xingamentos e ameaças, convivem com as agressões físicas. Vale ressaltar que, embora a violência física muitas vezes deixem marcas visíveis gravadas no corpo da vítima, a violência psicológica e moral registradas pelas entrevistadas parece carregar um peso substancial no rompimento da relação violenta.

A entrevistada abaixo descreve com riquezas de detalhes a *via crucis* sofrida e a compreensão acerca da violência doméstica, especialmente, na modalidade psicológica:

(...) violência doméstica é quando tipo...você no caso mora com uma pessoa e a pessoa lhe ofende com palavras, entendeu? Ofensivas, né?...lhe impede de você sair, entendeu? Às vezes você quer ir pra alguma lugar, como ele fazia comigo né? Trancava, às vezes pegava a chave, trancava pra eu não sair, me ameaçava, me xingava, e eu ficava acuada, tá entendendo? Não tinha com quem, com quem...pedir ajuda, ta entendendo? Vivia assim com medo praticamente, às vezes eu nem dormia direito, com medo, aí às vezes a pessoa fala assim: "ah por que não larga?". Não é fácil, todo mundo fala: "larga, é um traste, isso e aquilo", mas só que tem as ameaças, a gente fica com medo, porque a gente não sabe o que tá na mente da pessoa, eu me sentia amedrontada, mas aí com o tempo né, outras pessoas foi conversando comigo, tal, eh...me orientou, e eu, confiando na justiça e fui, fui atrás, eu consegui, tá entendendo? Eu entendo assim, entendeu? Questão de você...a pessoa não respeitar o direito da outra (Orquídea).

Nesse sentido, a entrevistada acentua de forma profícua as violências sofridas que impedem muitas vezes o exercício do direito humano básico que é a liberdade, ao ponto de reconhecer ser vítima de violência doméstica e ao mesmo tempo se sentir impedida de romper tal convivência, diante da violência psicológica sofrida. A violência é a forma utilizada pelo homem para subjugar a vítima e para mantê-la sob vigilância constante a ponto da entrevistada não prever o momento que seria agredida mais uma vez. É como se a vítima convivesse intimamente num regime ditatorial, por não saber o momento da sanção e o real motivo de estar sendo agredida.

Aí eu não sei, não sei, porque eles faz não, mas ele faz mesmo, ele não quer saber que a mulher tá certa ou tá errada, pra eles agrediu tá bom...(Hortênsia)

Diante do quanto narrado acima se constata o paradoxo da "normalização do anormal", que floresce desde que se viva em uma atmosfera de incertezas, amoldando-se, segundo os estudos realizados em sociedades em que o governo, sob o pretexto de preservar a ordem, aniquila o direito do cidadão de contestar e, o que é mais grave, o de saber, com certeza, quais são as regras do jogo, os inimigos, os aliados, onde reside o perigo, etc. (TAUSSING, 1998 e O'DONNEL, 1979, 1983 e 1985 apud GREGORI, 1992, p. 194).

Compreendemos que essa é a dificuldade de se antecipar ao problema narrado, pois se estará diante de um homem que, em milésimos de segundos, altera o seu comportamento e surpreende a companheira com agressões.

4.3.4 O que as mulheres vítimas de violência esperam do sistema de justiça

Os órgãos que compõem o sistema de justiça são, diante dos resultados da pesquisa e das entrevistas com as vítimas, válvulas de escapes que muitas procuram a fim de romper com a violência sofrida. Nesse sentido, apresentaremos o que as vítimas de violência entrevistadas esperam do sistema de justiça quando buscam uma solução por meio de um terceiro, ou seja, dão um primeiro passo em requerer ajuda a fim de que alguém escute o seu grito de "socorro!".

Algumas vítimas, especialmente, as que reataram o relacionamento após o evento criminoso, relataram que ao procurar o sistema de justiça desejavam que fosse realizada uma "conversa" com o ofensor, sem necessidade de medidas de cerceamento da liberdade. Para estas, os órgãos de justiça, seriam espaços, também, para ações mais "informais" de resolução de conflitos.

É...no momento queria que conversasse com ele né? Mas depois passou e...ficou tudo tranquilo, queria até, por sinal, retirar a queixa, e não foi possível. (Jasmim)

Outrossim, a entrevistada abaixo acentua um tipo de violência institucional sutil ao procurar apoio institucional:

Eu acho que a justiça tinha que ser... apoiar mais a gente né?...tipo assim, tem vez que a gente vai na Delegacia, já aconteceu isso comigo, ah! vai dar queixa de novo? (Rosa)

Porque você sabe, mulher quando briga com o marido, que ela vai na Delegacia quando tem uma violência com ela doméstica, ela não é bem vista na Delegacia, até por uma mulher mesmo a gente não é bem vista (Bromélia).

Nos trechos acima vê-se que, muitas vezes a vítima sofre um pré-julgamento e ao invés das instituições fomentarem apoio incondicional a uma situação de fragilidade emocional substancial diante da violência sofrida sendo revitimizada pelo sistema de justiça, pois em alguns casos o ponto de vista pessoal de determinado profissional do órgão que recepciona a vítima é distante do ponto de vista técnico-jurídico. Estas falas das entrevistadas indicam a necessidade de treinamento para o funcionalismo que atende as vítimas de violência.

No guia de assistência integrada de Violência de Gênero no contexto doméstico no Chile é definido o termo "vitimização secundária":

Efectos producidos por la intervención del sistema social, judicial o policial en la investigación del delito o en el trato hacia la víctima en el contacto con el sistema el/la ofendido/a experimenta la sensación de recibir trato objetivante; de desconocimiento de su calidadde sujeto de derechos; de pérdida de tiempo y excesiva burocratización; de incredulidad por parte de los/as operadores/as del sistema y/o simplemente ser ignorado/a, entre otros. (GONZÁLEZ, et. al., 2011, p. 8)

Assim, a vitimização secundária é percebida pelas vítimas ao manterem contato com os atores do sistema de justiça que expressam crenças arraigadas pela construção social baseada no ponto de vista masculino, na excessiva burocratização e na relativização das necessidades das vítimas.

A violência psicológica (não objeto deste estudo, mas compreendida como aspecto pertinente referenciado pelos autores de violência de gênero e pela Lei Maria da Penha) é também tão devastadora quanto a física nas vidas das vítimas, tendo em vista que mesmo após o evento sofrido carregam consigo o medo e a desconfiança, o que pode ser notado em suas falas. Entendemos que as vítimas procuram o sistema de justiça para romper com o desequilíbrio de forças que perturbam a liberdade e mesmo com poucas informações posteriores acerca das providências adotadas, acredita na sua necessidade:

Assim...que desse uma ordem que pra ele nunca se aproximasse de mim viu...até então foram cumpridas todas as ordens dela...por que não sei por que não vi, mas assim até hoje ele não me perturba, ele não me procura, me deixou em paz entendeu? Mas assim, o fato que eu te falei nestante em relação a eu conviver com outra pessoa, isso ainda eu tenho um pouco de

receio entendeu? Eu não sei a reação dele, aí se pudesse queria que afastasse ele de vez, assim...(Girassol)

A mensagem trazida pela entrevistada acima é de fundamental importância para que compreendamos em que medida a violência doméstica deixa de ser um episódio estanque na vida de algumas vítimas, passando a reger seus pensamentos e escolhas futuras, ou seja, a dor e o sofrimento vivenciado, permeia o presente e o futuro da vítima:

Tipo assim, a gente fica num conflito entre...entendeu?..se a gente for se relacionar com alguém, já pensa que vai sofrer a mesma coisa. (Girassol)

Algumas vítimas buscam a justiça com medo de que venham a ser violentadas novamente. Neste caso, é como se o aparato da justiça funcionasse para intimidar o ofensor, ou seja, como se falasse a ele "agora a justiça já sabe o que você fez, não faça de novo!"

(...) Porque eu não queria que o ato se repetisse, entendeu? É...é horrível você tá dentro de casa, conviver com uma pessoa e ser agredida assim...o meu pai nunca me bateu, nunca me tocou a mão, pra uma pessoa que eu não vi nascer, não sei nem de onde veio, vem pra cá me espancar, da forma que ele me espancou, eu não tive nem reação de me defender porque eu não esperava a atitude dele fazer isso (Violeta)

Porque assim...eu nunca tinha passado por isso, eu fiquei assim assustada, e os meus meninos também ficou assustado, e assim, uma forma de me proteger né? Assim pra que não aconteça outras vezes... É assim...eu ne sei te dizer, se ele prestasse um serviço comunitário, eu nem sei te responder, eu nem sei (Acácia).

Não sem razão há vítimas que registram que a justiça é o único meio disponível para que deixem a posição de vítimas de violência doméstica:

Eu dei queixa...pra ele se afastar completamente de mim, procurei a justiça porque é o único meio que a gente tem né? (Astromélia)

O que eu pediria pra mim...é que olhasse mais pra o lado psicológico da mulher e quando a gente chegasse a procurar a justiça, é porque a gente quer ajuda, a gente não quer brincar, por mais que a mulher vacile em voltar pra o cara, que não foi o meu caso, por que, olhe só Antonio...o que eu queria da...da justiça ou da promotoria, ou da defensoria, é que assim quando uma mulher vai procurar, ela já tá querendo voltar a ser ela de novo, ela já perdeu a força, ela só não quer perder a coragem, e além de tudo, que na hora que a gente ligasse...pra polícia, tivesse lá, é porque quando a gente liga, não vai, então assim, se eu tou na medida protetiva, se eu ligar: fulano, tá aqui em tal lugar, tá me vigiando...ah não posso deslocar um carro pra ir porque uma polícia não é só pra senhora, aí eu digo, então pra que a medida protetiva? (Bromélia)

(...) porque eu sempre dizia a ele enquanto nós pudesse dialogar seria melhor, mas se fosse pra me agredir eu procuraria as minhas providências (Hortênsia)

Se de um lado as vítimas que reatam o relacionamento após o episódio violento procuram uma solução informal de resolução do conflito, as que passam por situações graves rogam por uma solução severa da justiça, vejamos:

Espero que seja mais rigorosa, porque não é a primeira vez, ele já tentou me matar a segunda vez, e eu da primeira vez, eu fiquei três meses sem poder mexer o braço, porque atingiu o nervo e tudo, eu não pude mexer o braço, fiquei três meses com o braço inválido e dessa segunda vez agora foi a mãe de Deus, senão eu tava morta. (Lírio)

Observam-se comportamentos distintos. De um lado há aquelas vítimas que após o evento criminoso deliberam por manter o relacionamento com o ofensor e informam que a busca pelo sistema de justiça se deu em virtude do desespero, do fato isolado ocorrido, tendo o ofensor se arrependimento do que fez, por outro lado, algumas vítimas não aceitam serem continuamente violentadas e rogam por providências do sistema de justiça, ainda que não cerceadoras da liberdade:

Sei lá, responder a um processo, fazer uma doação, fazer alguma coisa, mas algo que ele fosse punido pelo ato dele. (Violeta)

Ou seja, apenas o fato do acionamento do sistema de justiça e do ofensor responder a um processo criminal é visto pela entrevistada como uma forma de punição. Então, as circunstâncias trazidas são variadas nas vidas das vítimas, todavia o tratamento ofertado pelo sistema de justiça por vezes desconsidera as reais necessidades de vítimas e ofensores.

4.3.5 Os motivos para o desejo de continuar com o processo criminal

Os motivos relatados pelas vítimas para prosseguimento da ação penal são fatores também buscados na presente pesquisa e que restou evidenciado em algumas falas. Faz-se necessário reconhecer tais aspectos, uma vez que a volição da vítima no seguimento do processo penal pode ser assincrônico ao objetivo do sistema de justiça criminal. Isso porque, algumas vítimas, muitas vezes, buscam formas de mitigação da violência sofrida, tendo uma espécie de carta na "manga" diante do ofensor. A entrevistada abaixo, mesmo mantendo o relacionamento com o ofensor após a instauração do processo criminal, acentua tal nuance:

Porque tem que deixar ele com um pulga atrás da orelha né? Se a gente for tirar de tudo...ele fica muito ousado, quando eu chegar lá ele vai me perguntar o que foi...rapaz sei bem não...ele disse que vem dar uns passeios aqui, botar pressão pra ele... (Perpétua)

Ou seja, o fato da mulher registrar a ocorrência policial e dar seguimento ao curso processual pode denotar uma forma de demonstração de poder, pois "denunciar a violência e levar o caso a justiça representam, nessa abordagem, uma das formas das mulheres exercerem o poder, colocando-o em movimento. São momentos em que as mulheres falam de suas necessidades e de suas expectativas, apontando para as soluções que esperam obter" (PASINATO, 2004, p. 8).

A entrevistada acima que manteve o relacionamento amoroso com o ofensor após o evento criminoso traz uma reflexão pontuada por Gregori (1992), nesse sentido: "(...) se o homem quer se desvencilhar da mulher ou amante que odeia; ela quer ter na mão o homem que odeia, para fazê-lo pagar (...) Seu supremo consolo é apresentar-se como mártir". (BEAUVOIR, 1970, II-373 apud GREGORI, 1992, p. 194).

Há vítimas que objetivam o seguimento do processo penal como meio de alcançar uma prevenção da violência e como forma de romper o relacionamento permeado por conflitos:

Porque...eu quis continuar porque eu sabia que isso ia acontecer uma hora, que uma hora ele ia querer me agredir de novo (Margarida)

Nunca, nunca [enfática], de jeito nenhum, eu jamais engulo o que eu cuspo, jamais... A vontade dele sair de perto de mim, que ele me fazia mal, é isso (Camélia)

Porque eu vi que ele não tem medidas, eu vi dessa última vez agora que ele não tem...ele não tem respeito a lei, ele não tem medidas (Lírio)

A necessidade de haver uma resposta penal eficiente diante do fato criminoso cometido em desfavor da vítima também foi enfatizada por uma das entrevistadas:

Nem sei te responder, porque eu fui lá, dei queixa, no outro dia eu fiz o corpo de delito, e depois não aconteceu mais nada, então...desistir, cancelar, tirar a queixa dele, não, nunca, não vou fazer isso... Porque cada um tem que pagar pelo que fez...(Astromélia)

O trâmite da ação penal é muito mais lento que, por exemplo, o ajuizamento de um requerimento de medida protetiva de urgência, todavia as vítimas carecem de informação sobre a real finalidade dos institutos penais. Soma-se a isso, o fato das ações penais apesar de serem ajuizadas não são sentidas pelas vítimas como respostas eficientes diante da

desinformação quanto as providências já adotadas, ou seja, após o registro da ocorrência policial, o exame de corpo de delito, não se tem informação do *status* processual, como registra a entrevistada acima "(...) e depois não aconteceu nada".

4.3.6 Os motivos para tentativa de desistência do processo criminal

Como se sabe, atualmente, não é permitida a desistência da ação penal por crime de lesão corporal leve no contexto da Lei Maria da Penha, fato que gera um descompasso entre a realidade vivenciada pela vítima e ofensor e o episódio pretérito deflagrador do processo criminal. Assim, vive-se uma ambivalência intrínseca, visto que são processos criminais que seguem seu curso à revelia da vontade da vítima, vejamos:

É...no momento queria que conversasse com ele né? Mas depois passou e...ficou tudo tranquilo, queria até, por sinal, retirar a queixa, e não foi possível (...) Como eu falei, eu queria que desistisse né? Porque hoje a gente convive bem, não tem mais porque levar a frente (...) Como eu falei, eu queria que desistisse né? Porque hoje a gente convive bem, não tem mais porque levar a frente (Jasmim)

por que eu acho que...se a pessoa tá numa convivência deve também respeitar, se ele, se eu tou vendo o momento que está, como ele está bem, eu acho que isso aí também...né? graças a Deus, eu vi a transformação dele, que foi aquele momento mesmo, graças a Deus nunca fui agredida, só foi por causa desse bebida dele mesmo, nunca aconteceu...(Íris)

Porque eu não achei....no momento eu não achei assim...no momento do desespero você faz uma coisa sem pensar, tá entendendo? E depois você se arrepende, você acha assim que não era pra tanto. Tá entendendo? Assim...pelo jeito da pessoa, do tratamento dele, que ele é...(Acácia)

As falas acima são de três entrevistadas que reataram o relacionamento após o evento criminoso, todavia o sistema de justiça não reconhecerá a volição das entrevistadas, diante de uma vedação vinculante do Supremo Tribunal Federal. Daí questiona-se, se o sistema de justiça criminal objetiva não apenas punir, mas reeducar socialmente o autor do crime, como compatibilizar tal dilema, diante da premente necessidade de sentenciar a ação penal? Qual o significado prático na vida das vítimas e do ofensor diante de tal realidade?

Nessa senda, destacam-se algumas deficiências regulatórias da Lei Maria da Penha citadas por Barin (2016, p. 94-95):

(...) outros dois aspectos poderiam, em nosso juízo, ser aperfeiçoados. O primeiro diz com a ausência de regulação em relação à estrutura e à organização dos centros de educação e de reabilitação para os agressores e à especificação, ainda que sucinta, do que consistiriam os programas de recuperação e reeducação. O segundo refere-se à vedação total dos institutos

despenalizadores, em especial, da suspensão condicional do processo. Embora entendamos a *ratio legis* da ampla vedação, pensamos que a lei poderia ter formatado uma suspensão própria (limitada à determinada pena cominada) para os crimes perpetrados no âmbito doméstico e familiar.

A dependência emocional e os vários fatores de vulnerabilidade enfrentados pelas vítimas de violência doméstica, como a presença de filhos no relacionamento, são circunstâncias a serem consideradas quando a vítima assevera o desejo de desistir do processo criminal. Todavia, o sistema de justiça não recepciona tais sujeitos em virtude da presunção abstrata de incapacidade para deliberar sobre tais aspectos, ou seja, é como se a reeducação do autor do crime também buscada pelo sistema de justiça apenas tivesse importância após a sentença penal, mas nunca antes:

(...) porque tinha passado já né? foi um momento de raiva dele, não sei, e eu vim ainda desistir, mas não consegui, foi...(...) porque eu fiquei assim...não por ele me dizer mais nada, que a gente não teve mais assim...malmente tem contato hoje por causa que ele manda o dinheiro do menino, assim...porque é um bom homem, entendeu? Errou, é um bom pai com os filhos, não deixa em falta, então eu pensava assim...se fosse preso os meus filhos iam ficar com falta, meus filho é muito apegado a ele, só por isso (Hortênsia).

se ele me deixasse em paz eu pensei mesmo em desistir, de deixar como tá...porque assim...se ele for preso o que seria do meu filho? Que gosta tanto do pai, aí eu fico pensando ele já foi preso por Maria da Penha, [filho] viu tudo no dia, a polícia chegou lá, acho que fui no camburão, [filho] tava com quê? Cinco anos, quatro... [filho] viu tudo isso e até hoje [filho] não esquece, eu tento tá evitando essas coisas, entendeu? Como ele agora tá...tá na dele lá, quieto, não me procura, não me segue, não me persegue, pra mim tá tranquilo (Bromélia)

Será que o sistema de justiça conseguirá compreender eventual vulnerabilidade das vítimas em deliberar sobre os rumos de sua vida por meio de audiências criminais, sem o suporte dos serviços psicoterapêuticos adequados? As cenas são diversas e precisam ser tratadas de forma singular pela rede de proteção a mulher, ao contrário, os pré-julgamentos como: "mulher gosta de apanhar", "você aqui de novo!", etc. perdurarão.

A mulher vítima de violência doméstica no contexto conjugal poderá ter outros relacionamentos com outros homens e sua escolha conjugal não pode ser baseada na "sorte" de encontrar um padrão de "homem bom socialmente", mas em sua capacidade de deliberar ativa e lucidamente, desde que os meios multidisciplinares de acompanhamento estejam disponíveis a ela, para, se for o caso, optar pela reconciliação e na recuperação comportamental do homem "machista" e violento com quem se relacionou. Para tanto, é

necessário que os serviços assistenciais estejam implantados e voltados tanto para homens ofensores quanto para as mulheres vítimas de violência doméstica.

4.3.7 Perspectivas das vítimas sobre a violência doméstica no município

As vítimas foram questionadas acerca de melhorias possíveis no município objeto da pesquisa no que pertine a necessidade de mudanças organizacionais para diminuição de casos de violência doméstica contra a mulher. Eis que surgiram ideias ímpares, demonstrando que as vítimas precisam ser ouvidas cada vez mais, já que são elas que vivenciam cotidianamente os percalços da rede de proteção à mulher e assim, sem sombra de dúvidas, são elas que categoricamente devem falar:

Ah sei lá, eu acho que deveria melhorar tudo (...) Eu acho que demora muito pra resolver as coisas, então como demora muito, a pessoa que agride nunca vai achar que vai acontecer alguma coisa com ele...Tu entendeu? [Entrevistador: Não leva a sério?] Eh...porque demora muito, entendeu? tem muitas, muitas que perdem a vida. Oh moço nesse dia aí, faltou pouco pra eu morrer. (Rosa)

Gente, aqui tem muita violência, que achava que deveria ter mais, quer dizer mais providências, entendeu? Assim, mais...atitude entendeu? Porque as mulheres aqui sofrem muito e tem gente que sofre e não fala, fica calada, aí fica apanhando, vai na Delegacia dar queixa, aí fala vou resolver não resolve, aí vai levando, levando...(Margarida)

Deveria ser mais ágil no momento, porque depois a situação esfria, a pessoa convive, fica bem, e fica por isso né? Fosse mais ágil, agisse no ato, pra poder...(Jasmim)

Assim...é porque as vezes diz que tem a medida protetiva da mulher né? Mas eu acho assim que a gente não se sente protegida, porque a qualquer momento que você saiu na rua, você não sabe aonde é que você tá, aonde é que ele vai tá, pra lhe esperar, pra lhe pegar...(Acácia)

O fato de existir apenas uma Vara Criminal na comarca de Santo Antônio de Jesus é fator impeditivo de uma maior celeridade nas ações penais em trâmite, conforme pontuado alhures. O tempo para adoção de providências é um entrave destacado pela entrevistada e a instalação de uma nova Vara Criminal minoraria tal deficiência.

A ausência de um espaço educacional para o atendimento aos ofensores também foi pontuada por uma das entrevistadas:

teria que...além de ter a Delegacia, como eu falei pra você antes...ajudar o homem também, pra que ele não possa mais tá agredindo as mulheres, ele assistir palestra, ele ser obrigado [foi enfática na palavra] não é por livre e espontânea, é ser obrigado a ir né? Ele ter que tá indo todo dia da semana, ou

uma vez na semana, ou duas, três, ir pra esse Núcleo assistir palestra, conversar com...ver relato de mulheres, ouvir relatos de homens que se arrependeram, porque...a partir do momento que o homem agride a mulher a primeira vez, ele não quer parar mais, ali pra ele é normal, pra gente não é, por que a gente quer assim...um companheiro, um amigo, um cônjuge, a gente não quer um algoz, um capataz, uma pessoa que fere a nossa alma, que mata a gente todos os dias com palavras, eh...a gente não quer um homem que arranque nossa essência, nosso coração, que não tire nossos sonhos, que não arranque os pulmões da gente com as mãos, sabe? (...) Na Delegacia? Aumenta o ódio, aumenta o ódio, aumenta a raiva, eu entrar lá, eu saio pior e sai mesmo, o pai de [filho] entrou, saiu pior do que ele já era, esse homem me atormentava vinte e quatro horas por dia, então tem que ter essa ajuda esse apoio, Antonio, apoio assim, monta um órgão, pronto, eu dei a queixa do meu marido, eu vou receber um tratamento, ele também vai receber e ele tem que ser obrigado a ir, se ele não for ele vai preso...(Bromélia)

Pontuou-se que, para além da Delegacia de Polícia é necessária a instalação de um serviço apropriado para o atendimento de ofensores. Tal perspectiva é de fundamental importância, tendo em vista os aspectos comportamentais que permeiam a violência doméstica contra a mulher recaírem sobre os homens.

Questão que tangencia a fala de Bromélia no que diz respeito ao encarceramento como forma de punição está registrada em Angela Davis (2018, p. 121):

O encarceramento está associado à racialização daqueles que têm mais probabilidade de ser punidos. Está associado a sua classe e, como vimos, a seu gênero, que também estrutura o sistema penal. Se insistirmos que as alternativas abolicionistas perturbam essas relações, que se esforçam para desvincular crime e punição, gênero e punição, então nosso foco não pode se restringir apenas ao sistema prisional como uma instituição isolada, mas deve se voltar também para todas as relações sociais que sustentam a permanência da prisão.

É salutar a reflexão esposada pela entrevistada que desfruta de uma visão não voltada para a exclusividade do encarceramento como forma de punição do ofensor, se permitindo vislumbrar outras formas de punição. Se o crime de lesão corporal leve com incidência da Lei Maria da Penha dificilmente levará o ofensor a pena privativa de liberdade (prisão), em virtude da pena máxima cominada pelo tipo penal, é preciso que outras lentes estejam disponíveis para os transgressores da lei.

Portanto, sem desprezar a necessária utilização do processo penal, é crucial que os ofensores sejam atendidos não apenas pelo sistema de justiça, mas por uma perspectiva multiprofissional.

As entrevistadas abaixo registraram o imprescindível acompanhamento das vítimas. Ademais, a criação de um centro de atendimento à mulher também foi digno de nota, visto

que tal espaço proporcionaria informação eficiente, amparo as vítimas e nos casos necessários o abrigamento provisório. Não se trata de eventos criminosos comuns, são circunstâncias em que vítima e ofensor, especialmente, quando possuem filhos, haverão de se encontrar eventualmente e a utilização isolado do Direito Penal não nos parece ser a providência mais adequada, devendo ir além, com oferta de um serviço assistencial, psicológico, jurídico, ocupacional, etc:

Como eu falei, eu acho que tem que ter bastante assim...procurar informar, que muitas mulheres não sabem também, sobre seus direitos né? Não sabe o que pode ser feito pra melhorar né...pra ela se sair dessa situação, então eu acho que sei lá, fazer uma campanha, alguma coisa assim pra deixar esse assunto bem explicada pra cada uma das mulheres tá entendendo...até tipo uma advertência, pra elas ter cuidado, com quem se envolve, tá entendendo? E também o apoio, o poio também, porque a pior coisa é a mulher não ter o apoio, tá entendendo...o apoio assim...eh...por exemplo, muitas não tem pra onde ir né? Ah que eu já vi várias também, muitas amigas minhas, não me saio de fulano porque eu vou pra onde? (...) É, casa, tá entendendo? Vou pra onde? E eu sei lá...se pudesse ficar ali pra pessoa ficar até se estabilizar, muitas não tem emprego, não tem como se sustentar, tem que ficar vivendo debaixo ali...entendendo? do marido ali, que se sair...tá entendendo? Não tem estrutura, pra...não tem dinheiro, tá entendendo? Muitas trabalham, mas outras não tem, como eu mesmo na época eu não tinha, hoje eu vivo da pensão do meus três filhos que foi do meu primeiro casamento, casei de novo, meu marido não ganha muito, mas né dá...pra eu viver, mas tem muitas mulheres que não tem onde ir, então elas se deixam...deixa passar por aquela situação toda...eu não vou...vou pra onde? Vou ficar na rua? Eu acho que deveria ter um lugar assim...pra elas ficar um tempo até elas ficar assim tipo...se estabilizar, ter condições de viver sua vida normal, ter um tratamento psicológico, tudo isso, tá entendendo? Ou então, sei lá, no período que ela tiver lá, ela fazer alguma atividade, pra eles ensinarem alguma coisa pra elas fazer, pra passar o tempo, tudo isso tá entendendo? Eu acho assim (Orquídea).

Eu creio que sim, porque apesar, é...eu acho que tinha que ter um órgão capacitado pra isso pra ter mais um pouquinho de atenção com as mulheres, são tantas mulheres morrendo hoje, que até...fica até difícil a pessoa querer entrar num relacionamento hoje por medo, não generalizando, porque nem todos os homens não são iguais, mas é um caso hoje pra se pensar entrar num relacionamento hoje. (Violeta)

A compreensão da violência como categoria multicausal foi abordada por uma das entrevistadas que ponderou a necessidade de geração de empregos na cidade, tendo em vista que os fatores de vulnerabilidade somam-se e culminam, em muitas ocasiões, no ato violento:

...o que precisa melhorar na cidade...é arranjar um emprego pra pessoa também, na vida que ele veve mais eu, é eu e ele, mas ele não tem nem um emprego direito pra trabalhar, ele trabalha de descarregador de caminhão, quando acha, tem semana que acha, tem semana que não acha, se ele fica

nervoso, que tá sem dinheiro, que não sei o que...aí tem que ter assim um trabalho pra mulher também, eu mesmo faço biscate, faço faxina quando eu acho também, quando eu não acho vivo com o bolsa família, só isso...(Perpétua)

A questão da medida protetiva de urgência foi objeto de crítica por uma das entrevistadas, por não ter sido informada adequadamente acerca do andamento do requerimento. Registre-se, ainda, que a ausência da Ronda Maria da Penha no município acentua ainda mais a vulnerabilidade e a desinformação das vítimas:

Eu...uma medida mais protetiva né? Porque...essa medida protetiva de não poder encostar, eu mesmo não recebi o...não recebi nem o papel da medida protetiva, no dia que eu prestei queixa, disse que era pra ter me dado né? O rapaz falou, de lá de dentro e tudo, que eles era pra ter me dado o papel da medida protetiva, até hoje eu não recebi, que era pra eu ter saído de lá já com o papel que eu pedi a medida, e até hoje eu não tenho, só tá lá no computador arquivado, mas o papel eu não tenho. (Lírio)

Por derradeiro, denota-se ser essencial pelas falas das vítimas, a instalação de um centro específico de atendimento à mulher, que promoveria informação adequada e eficiente, uma maior celeridade nas demandas recepcionadas pelo sistema de justiça, a oferta de serviços especializados também aos ofensores, a geração de empregos, a difusão da informação e a Ronda Maria da Penha.

4.3.8 O reconhecimento das instituições da rede de proteção

Das 14 entrevistadas percebeu-se que a grande maioria das vítimas não sabia dizer o que o Ministério Público, a Defensoria Pública e o CREAS faziam para ajudarem as vítimas de violência doméstica. Apenas 04 vítimas relataram reconhecer que tais órgãos auxiliam na proteção às vítimas de violência doméstica.

Situação similar a encontrada por Silva, Lacerda e Tavares (2016, p. 201), quando realizaram entrevistas semiestruturadas com 26 mulheres, logo após serem atendidas nas DEAMs de Salvador, de forma a identificar os procedimentos e encaminhamentos no âmbito institucional e a compreensão das vítimas sobre a violência contra a mulher e sobre a Lei Maria da Penha:

Ainda em relação ao conhecimento dessas mulheres, a maioria afirmou desconhecer outros serviços que atendessem mulheres em situação de violência, o que nos leva a perceber que o foco na denúncia, principalmente promovido pelas campanhas midiáticas, evidencia apenas os aspectos legais

da violência contra a mulher. O desconhecimento acerca de outros serviços também pode ser verificado nos encaminhamentos realizados pelos profissionais das Delegacias, pois as mulheres são orientadas apenas para realização de exame no Instituto Médico Legal (IML), o que não deixa de ser um órgão policial

Destarte, nas falas abaixo é possível compreender dois lados da moeda, um em que a vítima é bem atendida e no outro uma crítica contundente ao sistema de justiça:

(...) fui muito apoiada e eu só tenho que agradecer a Deus e a todo mundo que me ajudaram, porque foi o momento mais difícil da minha vida entendeu? Aqui o Ministério Público...fui encaminhada lá pra o CREAS (...) (Girassol)

(...) então assim, Antonio, a Promotoria, a Defensoria, o órgão público, deveria assim...prestar mais atenção, porque assim...a Delegacia vai lá, não prende o cara logo de imediato, deu cinco, seis queixas, não prendeu, aí a mulher morreu, aí agora vai lá pega o corpo da pobre mulher e passa na televisão, mais uma que entrou, né? No número de morte, então, o governo ou a Defensoria, eu não sei os órgãos que poderia fazer isso, Antonio. (Bromélia)

Fato relevante no tocante aos atendimentos prestados pelas instituições que compõem o sistema de justiça e que chamou a atenção do pesquisador durante a realização das entrevistas foi o pontuado pelas entrevistadas em relação ao serviço do Departamento de Polícia Técnica. Registre-se que a presente pesquisa não pretende macular a imagem dos órgãos do sistema de justiça que atuam na cidade, mas apresentar através das falas das vítimas aspectos que poderão ser melhorados.

O Departamento de Polícia Técnica chamou a atenção por ser um órgão que as vítimas reconhecem como sendo responsável pela realização do exame de corpo de delito.

Vejamos algumas críticas pontuadas pelas entrevistadas:

Só a demora, demorou demais, eu cheguei de manhã cedo e fui atendida de tarde. Muita demora, muita demora e não tinha ninguém na minha frente, eu fui a primeira exclusiva naquele dia, pelo menos eu não vi ninguém lá dentro, no fundo da Delegacia, muita demora. (Astromélia)

Não que eu fui no dia seguinte, que foi no dia de sábado, aí eu fui no domingo, tava fazendo exame de dois cadáveres, aí retornei na segunda, também não podia fazer, aí eu não fui mais. (Acácia)

(...) eu fui, mas não conclui, por que quando eu fui pra fazer teve algum problema lá, aí disse: ah volte no outro dia, aí eu tinha compromissos não pude, não retornei, e aí também como eu fiquei muito abalada psicologicamente, eu resolvi deixar pra lá, mas hoje em dia eu não aconselharia quem sofreu deixar pra lá. Eu praticamente né, iria tirar tudo

direitinho, mas porque eu sofri, muita, muita coisa, então a gente fica meio, meio (...)Não gostei muito do atendimento não, que achei que eles...eu achei que eles, foi muito assim...tipo...não deu muito, muita atenção, tá entendendo? Ficou assim um descaso, eu não gostei não, já fiquei mais desapontada e não quis ir a frente mais por causa disso, tá entendendo? (Orquídea)

Sim...bem, no meu caso, eu entendo porque...eu fui...agressão que a gente tem que ir, é fazer o corpo de delito né e no meu caso eu não consegui fazer porque...eu moro na zona rural e eu não tinha, quando eu chegava lá na Delegacia tava um monte de gente, eu tinha que ir de madrugada ou então não conseguia, então é muito difícil fazer isso, esse exame, mas eu acho que é válido fazer, é muito bom fazer, eu levei até um chepo ("uma dura, sermão") né?...(Camélia)

Na época que eu fui fazer foi aquele processo que tava em falta de é...de fazer corpo delito, o rapaz lá tava de férias, outro tinha saído, fui mais ou menos duas vezes, não consegui fazer. (Hortênsia)

As entrevistadas relatam acima, as idas e vindas ao Departamento de Polícia Técnica tanto em casos ocorridos no ano de 2016 quanto no ano de 2017 e a demora na realização dos exames de corpo de delito.

Noutro giro, a crítica abaixo possui relevo substancial diante da profundidade da fala e da necessária reflexão acerca do episódio vivenciado:

Eu acho humilhação, a demora é uma humilhação pra gente, porque...tinha que ter um profissional só pra aquilo, aí pega aquele profissional pra corpo de delito, aí pega aquele profissional pra o cadáver que chega, e outra fora assim...eu sei que todo mundo é ser humano, sabe Antonio? Mas assim...a gente tá num lugar que daqui a pouco, chega traficante, chega assassino, tudo no mesmo lugar, tinha que ter uma separação, porque aí...a gente é obrigado a tá vendo aquela cena, não por eles serem o que eles são...mas a gente como pessoa assim de bem, tá...ser obrigada a ver, aí chega de tiro, chega cortado, chega com hematoma e é aquilo ali...me deixou constrangida, de tá vendo aquelas cenas, algemado...é...é uma humilhação pra mim ver, não sei pra eles, mas eu me senti humilhada ver um ser humano algemado, espancado, todo cortado, todo disgramado na minha frente...(Bromélia)

Embora haja expressa determinação na Lei Maria da Penha no artigo 11, inciso II, no que se refere ao encaminhamento da vítima ao exame de corpo de delito: "No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: (...) II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal" compreendemos que o exame de corpo de delito é dispensável no crime de lesão corporal leve, tendo em vista o teor do parágrafo 3°, do artigo 12 da Lei Maria

da Penha: "§3° Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde"

A questão a ser ventilada aqui não é a ausência do exame de corpo de delito e a eventual consequência na prova da materialidade do crime em comento, posto que é possível supri-lo pela prova testemunhal, que a doutrina denomina de exame indireto. A profundidade da crítica é muito mais substancial que essa, tendo em vista que a vítima já está em uma situação de fragilidade emocional e é revitimizada com o atendimento pouco célere e com o compartilhamento de cenas desagradáveis, já que o exame pericial é realizado em agressores pelos diversos tipos de crimes cometidos no mesmo ambiente em que as vítimas aguardam o exame pericial.

Acreditamos, que uma alternativa viável para um atendimento mais humanizado e célere às vítimas de violência doméstica, seria o seu direcionamento às Unidades de Saúde da Família em dias normais da semana, que ficam localizadas mais próximas de suas residências, ou no Hospital (em finais de semana e feriados), e o relatório médico com os vestígios descritos supririam a ausência do exame de corpo de delito.

5 PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

Ao longo desta pesquisa, sobretudo, por meio das entrevistas realizadas com as vítimas identificamos, também, algumas demandas e incluímos nesta seção reflexões sobre as possibilidades de intervenção entendidas como necessárias, indicadas não por ordem de prioridade, uma vez que o estabelecimento destas é incumbência dos poderes instituídos (legislativo, executivo e judiciário). É o chamamento para o exercício reflexivo sobre as práticas cotidianas adotadas e sobre as possibilidades de melhoramentos na rede de atendimento à mulher. Neste momento, enquanto pesquisador da área de segurança pública, justiça e cidadania uno a minha voz às vozes das mulheres participantes desta pesquisa a fim de sinalizar oportunidades de intervenções.

Entendemos que as melhorias integram não apenas um esforço dos atores do sistema de justiça, mas também deste pesquisador que integra o serviço público como servidor e das vítimas a quem devem ser dirigidas ações concretas de enfrentamento. Nossa reflexão pondera que uma intervenção seja ajustável a critério da realidade orçamentária dos entes políticos envolvidos, a saber:

(P1) PROBLEMA: ausência de um local específico para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: a instalação de um Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) existentes em diversas cidades do Estado da Bahia que promovem um atendimento humanizado às vítimas e um acompanhamento psicossocial, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher, tendo em vista que o CREAS, atualmente, absorve diversas questões de violações de direito envolvendo criança, idoso, pessoa com deficiência, mulher, etc.

(P2) PROBLEMA: ausência de Ronda Maria da Penha.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: Congregar esforços junto à Polícia Militar do Estado da Bahia a fim de que seja implantada a Ronda Maria da Penha na cidade, tendo em vista a existência em algumas cidades do interior da Bahia, objetivando não apenas gerar a sensação de segurança às mulheres, mas direcionar um atendimento correspondente às demandas específicas, especialmente, em relação a fiscalização das medidas protetivas de urgência.

- (P3) PROBLEMA: ausência de uma Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM). PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: embora tenha sido um avanço a instalação de um Núcleo de Atendimento à Mulher na estrutura da Delegacia de Polícia de Santo Antônio de Jesus, para o atendimento de vítimas de violência doméstica na cidade, compreendemos que a estrutura de uma DEAM com profissionais qualificados ajudariam a atender as demandas que ocorrem com grande frequência aos finais de semana. Neste quesito a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres DEAMs, com edição atualizada em 2010, estabelecia como efetivo ideal para uma DEAM o seguinte: "01 Delegada(o), 21 agentes (escrivã/o ou investigador/a), 2 apoios (administrativos) e 1 serviços gerais", considerando uma área populacional de até 100 mil habitantes que é a realidade de Santo Antônio de Jesus-BA.
- (P4) PROBLEMA: ausência de Casa de Acolhimento Provisório e/ou Casa-Abrigo. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: acreditamos que a instalação de um local específico para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, deve ser uma real necessidade que poderia ser alcançada, por exemplo, por meio de consórcios municipais na microrregião a fim de garantir dotação orçamentária específica para contratação de pessoal e manutenção dos serviços de moradia temporária às mulheres/vítimas, objetivando garantir a integridade física e emocional destas.
- (P5) PROBLEMA: centralização no Departamento de Polícia Técnica na realização de exame de corpo de delito para casos leves de lesão corporal.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: como sugestão ao poder público entendemos que o atendimento de vítimas de lesão corporal leve no contexto da Lei Maria da Penha poderia ocorrer nas Unidades Saúde da Família (USF) ou no Hospital Regional (em finais de semana e feriados), como forma de minimizar o impacto emocional do crime, o que minimizaria eventual dificuldade operacional na realização do exame no Departamento de Polícia Técnica (DPT). Tendo em vista o quanto relatado por algumas entrevistadas, consideramos que após o evento criminoso, a providência no âmbito da saúde com emissão de relatório simplificado por profissional médico, geraria mais conforto às vítimas que seriam atendidas mais próximas de suas residências e com menos desgaste físico e emocional e supriria a ausência do exame pericial no DPT.

(**P6**) **PROBLEMA:** ausência de profissionais psicólogos e assistentes sociais lotados na Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: indicamos a necessidade de descentralização às Promotorias de Justiça Regionais do Ministério Público do Estado da Bahia de profissionais técnicos nas áreas indicadas, tendo em vista o imprescindível atendimento das vítimas por profissional qualificado, os quais dariam maiores subsídios na tomada de decisão do Promotor de Justiça e no acompanhamento dos casos. Atualmente, a triagem e o atendimento inicial às vítimas que procuram a Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus é feito por servidores técnicos-administrativos e o acompanhamento das vítimas, quando solicitado, é dirigido ao CREAS.

(P7) PROBLEMA: ausência de serviços de atenção a homens/ofensores.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: embora saibamos da importância da oferta de serviços às vítimas de violência doméstica, compreendemos que a política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher perpassa também pela oferta de programas de recuperação ou reeducação do ofensor, sendo preciso incluir ao invés de apenas excluir tal grupo. Nesse ponto, destaca-se a existência de grupos reflexivos em algumas cidades, como em Salvador. Ademais, a Lei Maria da Penha teve o artigo 22 alterado em uma recente alteração promovida pela Lei nº 13.984/2020 que confere ao juiz o poder de aplicar as seguintes medidas protetivas de urgência: "VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio".

(P8) PROBLEMA: existência de apenas uma Vara Criminal na Comarca de Santo Antônio de Jesus.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: a partir das visitas realizadas compreendemos que a instalação de uma nova vara criminal ofertaria uma rapidez maior nas demandas judicializadas envolvendo violência doméstica contra a mulher, uma vez que a atual Vara Criminal conta com um acerco processual elevado e com acúmulo de funções entre Vara da Infância e Juventude e Vara Criminal.

(P9) PROBLEMA: pouca articulação na rede de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: percebemos durante as visitas realizadas que embora as instituições promovam providências pertinentes aos casos de violência doméstica contra a mulher, quando acionadas, entendemos que há uma lacuna no tocante a articulação dos

serviços e pouca aproximação das instituições no sentido de identificar obstáculos e promover providências intersetoriais, o que poderia ser melhorado com a realização de reuniões, encontros entre as instituições, treinamentos e cursos.

(P10) PROBLEMA: pouca publicização de informação sobre a violência doméstica contra a mulher e o sistema de justiça.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: identificamos que muitas entrevistadas não reconheciam o papel das instituições que compõem o sistema de justiça e por isso acreditamos que a realização de campanhas sobre o tema violência doméstica seja de primordial importância para a difusão da informação. Como alternativas sugerimos: realização de parcerias com universidades locais a fim de promover a discussão do tema em campos de estágio, nas escolas, nas unidades de saúde, campanhas publicitárias, mensagens de texto por meio das operadoras de telefonia, redes sociais, etc.

(P11) PROBLEMA: ausência de cadastro municipal de violência doméstica contra a mulher. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: apesar de não ser uma determinação legal o cadastramento municipal das mulheres vítimas de violência doméstica, havendo na Lei Maria da Penha a obrigatoriedade de banco de dados nacional de medidas protetivas de urgência e o cadastramento pelo Ministério Público dos casos de violência doméstica contra a mulher, entendemos a necessidade de manter um cadastro municipal de violência doméstica contra a mulher, com o objetivo de fomentar uma intervenção não apenas corretiva, mas também assistencial, de saúde, etc., e antecipada nos locais cujos índices se revelem preocupantes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa possibilitou um entremeio reflexivo entre aspectos teóricos, documentais, institucionais e a oitiva das vítimas de violência que subsidiaram uma visão mais aprofundada sobre a dinâmica da violência doméstica contra a mulher na cidade de Santo Antônio de Jesus, entre os anos de 2016 e 2017. Trata-se de uma cidade cujo IDH está em torno de 0,70 no ano de 2010, considerado alto, em que os ofensores são em sua maioria homens, com idade entre 20 e 40 anos, cuja cor da pele é em sua maioria preta e parda e inseridos em profissões de baixo retorno econômico. Além disso, as vítimas, sujeitas deste estudo, são em sua maioria pretas e pardas, com idade predominante entre 30 e 43 anos, com a presença de filhos, inseridas em extratos sociais mais pobres e cujas ocorrências policiais se concentraram com maior frequência em cinco territórios da cidade: São Benedito, Andaiá/Rua da Linha, Cajueiro/Bela Vista.

Abordamos no presente estudo categorias como: poder, violência e gênero, as quais serviram de supedâneo para o desvelamento das questões em torno da violência doméstica contra a mulher e na aproximação de uma compreensão holística do tema. Recordamos poder e a estrutura patriarcal da sociedade brasileira, desde sua origem, e, como contribuem, não apenas para o aprofundamento das disparidades socioeconômicas entre homens e mulheres, mas também para os episódios de violência doméstica contra a mulher. As questões de gênero são trazidas como baldrames para o conhecimento da complexidade do tema e das nuances em torno das demandas feministas.

O trabalho aprofundou em torno das modalidades de violência e fez uma imersão teórica necessária à compreensão das categorias patriarcado e gênero, da dimensão da violência doméstica na contemporaneidade, de alguns importantes estudos sobre violência doméstica, considerando Judith Butler, Hannah Arendt, Heleieth Saffioti, Wania Pasinato, Barbara Musumeci Soares, Angela Davis, dentre outras.

Foram pontuadas as várias formas de violência a que estão submetidas as mulheres, desde a violência subjetiva, como é o caso da agressão física, até a violência objetiva, que tem como espécie a violência institucional, o que foi primordial para o intercâmbio entre as falas das entrevistadas e as situações de violência vivenciadas pelas vítimas.

Nosso estudo pôde conhecer um pouco da história das lutas feministas por espaços sociais de igualdade e respeito, em um breve passeio teórico histórico que considerou as três principais ondas do movimento feminista e demais aspectos da história brasileira em relação

aos direitos das mulheres, revisitando, principalmente, as autoras como Salete Maria, Nana Queiroz, Butler, Angela Davis, Valéria Diez Fernandes, etc.

Toda essa tessitura compreendeu a necessidade de incluir as conquistas das mulheres atinentes ao escopo legal, desde o código civil de 1916 à pós-Constituição Federal de 1988 e mais recentemente a Lei Maria da Penha e os demais instrumentos legais de apoio e combate à violência de gênero.

Foram apresentados dados estatísticos de pesquisas realizadas sobre a violência doméstica contra a mulher no mundo, nacionalmente e regionalmente, com o objetivo de não apenas elucidar números desprendidos da realidade, posto que esta pesquisa consubstancia resultados sobre o impacto a representatividade da violência doméstica contra a mulher, especialmente, das mulheres pretas e pardas, no território pesquisado. Assim, apesar da violência doméstica contra a mulher sofrer influências com tendências locais específicas, foi possível identificar similaridades entre pesquisas nacionais e a presente pesquisa, tanto no tocante ao perfil das vítimas, quanto das possibilidades de melhoramentos nos órgãos que compõem a rede de enfrentamento, disponíveis às vítimas.

Conforme explicitado ao longo dos capítulos deste escólio, ainda há inúmeros desafios que as mulheres terão de enfrentar e também os órgãos públicos para diminuir ou erradicar os casos de violência doméstica. Não são apenas as violências físicas que precisam ser evitadas face a mulher/vítima. Também foram percebidas em alguma medida aspectos com aproximações ao que se considera violência institucional, observada por meio de uma estrutura e formatação que, embora objetive atender as vítimas e apoiá-las por meio do enfrentamento à violência, possuem práticas e burocracias que geram em alguma medida nas mulheres dúvida, medo, cansaço, desinformação, etc.

Ainda assim, a pesquisa não encerra o tema da discrepância social que vulnerabiliza as mulheres e as colocam em risco diariamente. É preciso conhecer para intervir! O estudo evidenciou que as instituições que combatem a violência precisam ser sempre pensadas, investidas e aplicadas como políticas públicas de Segurança e Direitos Humanos também nas cidades do interior do estado.

Consideramos que a pesquisa atendeu o seu objetivo principal. Foi possível conhecer um pouco mais sobre a cidade de Santo Antônio de Jesus, seus principais aspectos histórico, geográficos e socioeconômicos. O estudo permitiu aprofundar o conhecimento da rede e dos atores que promovem o enfrentamento à violência doméstica na cidade. A investigação possibilitou, principalmente, identificar o perfil das vítimas do crime de lesão corporal leve com incidência da Lei Maria da Penha na localidade, conhecer os motivos atribuídos para a

ocorrência do crime e ouvi-las. As vítimas foram ouvidas também quanto aos motivos para continuação ou não do processo penal. Além disso, as vítimas indicaram o que pode servir para futuras melhorias da rede/órgãos de atenção às mulheres.

Foram as vozes dos atores do sistema de enfrentamento à violência, mas, principalmente as vozes das vítimas de violência doméstica que deram o tom a este trabalho. Diferentemente dos trabalhos que tivemos acesso envolvendo violência doméstica contra a mulher, sejam aqueles realizados em Delegacia de Polícia ou outros órgãos que atendem a vítimas, a presente pesquisa tem uma característica peculiar: Ela se debruçou em uma amostra de vítimas que figuram em processos criminais judicializados, ou seja, ações penais, muitas ainda em trâmite, o que possibilitou às entrevistadas expressarem-se sobre algum contato com uma ou mais instituições do sistema de justiça criminal. Pudemos ouvir as vítimas. Elas puderam registrar suas demandas individuais que, sintetizadas e analisadas, tornam-se em nosso entender, demandas coletivas das mulheres vítimas de violência doméstica no cenário da pesquisa.

Diante do que aprendemos com esta investigação sabemos que é preciso avançar no sentido de ofertar o acompanhamento clínico psicoterápico às vítimas que necessitem, pois mais que providências criminais, as vítimas precisam se autoconhecer enquanto tal, ressignificando seus papeis sociais na contemporaneidade e assim construir novas histórias de vida. É preciso respeitar a volição das vítimas, desde que as instituições deem condições para que isso ocorra.

Os obstáculos nos serviços públicos que precisam ser superados também foram apontados pelas vítimas com a realização das entrevistas episódicas de violência sofrida e com o reconhecimento dos serviços existentes na municipalidade. Embora o crime de lesão corporal leve no contexto da Lei Maria da Penha não mais permita a desistência pela vítima do processo criminal inaugurado, algumas mulheres, após o evento criminoso, já passaram a conviver com o ofensor, ou seja, de que modo o sistema de justiça alcança tais relações familiares?

É preciso incluir todas as demandas, não apenas aquelas voltadas ao melhoramento da estrutura de punição do ofensor, que é necessária sim, desde que acompanhada de providências direcionadas, também às vítimas que optam pela recuperação do ofensor. É importante também a inclusão de serviços extrapenais tanto para acompanhamento de vítimas quanto de ofensores. Em suma, ações de reeducação cultural.

Propusemo-nos não apenas a conhecer as vozes das entrevistadas sobre a violência doméstica sofrida. Realizamos visitas institucionais a fim de ampliar o conhecimento sobre a

rede de proteção à mulher e assim compreender as sugestões das vítimas sobre melhorias necessárias, que poderão subsidiar propostas de intervenção futura. Percebemos que muitas vítimas entrevistadas não conheciam os papéis institucionais, devendo haver uma séria reflexão sobre o insulamento burocrático e a necessidade de uma maior aproximação intersetorial e com a sociedade civil.

O esforço na realização deste trabalho nos permitiu identificar alguns problemas institucionais e refletir sobre eles, porque uma estrutura cuja burocracia seja de alta complexidade, pode fomentar um caminho tortuoso e mais difícil na implementação de políticas públicas. É preciso enfrentar os casos de violência doméstica estampados nos processos criminais, mas também prover os equipamentos públicos necessários para a minimização de problemas coletivos vivenciados pelas mulheres.

A desinformação e a falta de referência de um serviço dirigido especificamente às mulheres mostraram uma maior fragilização da vítima que passa a percorrer as diversas instituições em busca de auxílio sem saber por onde iniciar ou o caminho a percorrer.

Este trabalho foi um esforço em conhecer e quiçá contribuir, ainda que minimamente, com o tema do enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. De fato, o assunto não se esgota com esta pesquisa e temos ciência que existem lacunas que a investigação não conseguiu preencher. Mesmo as possibilidades de intervenção aqui mencionadas são um exercício do pensar. Um querer contribuir para uma melhor atenção às vítimas da violência considerando suas vozes. Neste trabalho reconheço que falo de um lugar privilegiado, de homem, servidor público que tem convivido com o problema da violência doméstica na esfera do Ministério Público, mas não o tem aceitado passivamente. Tivemos o cuidado nesta pesquisa em aprender, ouvir e respeitosamente unir a nossa voz às lutas das mulheres. Desejamos que novas instigações acadêmicas venham a fomentar iniciativas que promovam prevenção e enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Esperamos aprofundar o tema no futuro.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Sobre a Violência.** Tradução: André de Macedo Duarte, 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

ASSMANN, Selvino José. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã de Olympe de Gouges. Tradução para língua de Selvino José Assmann. Pontificia Università Lateranense, PUL, Itália. **Revista Internacional Interthesis**. v. 4, n. 1, Florianópolis, Jan./Jun. 2007. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/viewFile/911/10852. Acesso em: 10 jun. 2018.

BAHIA registra quase 10 mil casos de violência contra a mulher em 3 meses. **Do G1 BA, com informações da TV Bahia**. Salvador, 16 mai. 2016. Disponível em: http://g1.globo.com/bahia/noticia/2016/05/bahia-registra-quase-10-mil-casos-de-violencia-contra-mulher-em-3-meses.html. Acesso em: 25 ago. 2018.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** Tradução Luis Antero Neto e Augusto Pinheiro. Rio de Janeiro: Edições 70, 1977.

BARIN, C.R. Violência Doméstica contra a mulher. Programas de Intervenção com Agressores e sua Eficácia como Resposta Penal. Curitiba: Juruá, 2016.

BAUER, M.W.; AARTS, B. A construção do corpus: um princípio para a coleta de dados qualitativos. *In:* GASKELL, G; BAUER, M.W. **Pesquisa qualitativa com texto: imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis, RJ: vozes, 2002, Parte 1, pp. 37-137.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo. A experiência vivida**. 2ª ed. São Paulo: Difusão europeia do livro. 1967.

BENHABIB, Seyla e CORNELL, Drucilla. **Feminismo como crítica da modernidade. Releitura dos pensadores contemporâneos do ponto de vista da mulher**. Tradução de Nathanael da Costa Caixeiro. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos Ltda. 1987.

BIANCHINI, A. Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo: Saraiva, 2013.

BITTENCOURT, N. A. Movimentos Feministas. **Revista InSURgência**, Brasília, ano 1, v.1, n.1, jan./jun., 2015.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 08 ago. 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em:

http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/CNJ-Manual-Rotinas-Estruturacao-JVDFM-2010-final.pdf. Acesso em: 15 jan. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa de informações básicas municipais. Perfil dos municípios brasileiros.** 2013. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv86302.pdf. Acesso em: 05 fev. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: Relatório Final. Brasília: Senado Federal, jul. 2013. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 05 nov 2019.

BRASIL. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).** 2013. Disponível em: http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0.html. Acesso em 28 fev. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Parte 3 Glossário Jurídico. *In:* BRASIL. **Manual de padronização de textos do STJ**, 2. ed. Brasília: STJ, 2016a. p. 233-292. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Manual/article/view/129/102. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Azevedo, André Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016b.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Ministério da Justiça e Cidadania. Balanço do 1° Semestre, 2016c. Disponível em: http://www.spm.gov.br/balanco180 2016-3.pdf, Acesso em: 26 ago.2018

BRASIL. Senado Federal. **Dialogando sobre a Lei Maria da Penha**. Curso EaD – ILB, 2017a. Disponível em: http://saberes.senado.leg.br. Acesso em 28 nov. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Comarca de São Gonçalo. Juízo de direito da Vara de violência doméstica e familiar contra a mulher. Processo nº 0018790-25.2017.8.19.0004. Juiz André Luiz Nicolitt. São Gonçalo, mai. 2017b.

BRASIL. **Atlas da Violência 2019**. 2019a Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_v iolencia_2019.pdf. Acesso em: 08 jun.2019.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil**. Brasília: Rio de Janeiro, 2019b. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9358/1/td_2501.pdf. Acesso em 02 ago. 2020.

BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Atlas da Violência 2020 - Principais resultados**. 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/. Acesso em: 1°/09/2020.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. Apresentação. *In:* BRASIL. **Visível e invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**, 2 ed. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019, p. 6-8. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf. Acesso em: 6 nov. 2019.

BUTLER, Judith. **Quadros da guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Rev. Bras. Segur. Pública**, São Paulo v. 11, n. 1, 10-22, Fev/Mar, 2017. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/lei-maria-da-penha-necessidade-um-novo-giro-paradigmatico/. Acesso em: 18 jan. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Disponível em: http://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf. Acesso em: 20 abr. 2019.

CEPAL. Nações Unidas. Observatorio de Igualdad de Género de América Latina y el Caribe. Informe anual 2013-2014. **El enfrentamiento de la violencia contra las mujeres en América Latina y el Caribe.** 2015. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37185/4/S1500499_es.pdf. Acesso em:

CEPAL. Nações Unidas. Estratégia de Montevidéu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no Âmbito do Desenvolvimento Sustentável até 2030. XIII

03 ago. 2020.

Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe. Montevidéu, 2016. Disponível em:

https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/41107/S1700036_pt.pdf?sequence=1&is Allowed=y. Acesso em: 03 ago. 2020

CRESWELL, John W. **Métodos qualitativos**. *In:* CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed, 2010. p.206-237.

DEL PRIORE, M. Conversas e histórias de mulher. 1. ed., São Paulo: Planeta, 2013.

DICIONÁRIO DO PENSAMENTO SOCIAL DO SÉCULO XX. Ed. por William Outhwaite, Tom Bottomore; com a consultoria de Ernest Gellner, Robert Nisbet, Alan Touraine; Editoria da versão brasileira, Renato Lessa, Wanderley Guilherme dos Santos; Trad. Eduardo Francisco Alves, Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996. p. 998. CARVALHO, S.C.L.; LOBATO, J.H.C. Vitimização e Processo Penal. JusNavigandi. 2008. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/11854/vitimizacao-e-processo-penal. Acesso em: 10 de jan. 2019.

DAVIS, Angela. **Atravessando o tempo e construindo o futuro da luta contra o racismo**. *In:* Conferência, 2017, Salvador. Disponível em:

https://afropinioes.wordpress.com/2017/07/28/angela-davis-nao-ao-feminismo-carcerario-e-sim-ao-feminismo-abolicionista/. Acesso em: 04 out. 2019.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Tradução Heci Regina Candiani, 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAY, Vivian Peres; TELLES, Lisieux Elaine de Borba; ZORATTO, Pedro Henrique; AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; MACHADO, Denise Arlete; SILVEIRA, Marisa Braz; DEBIAGGI, Moema; REIS, Maria da Graça; CARDOSO, Rogério Göettert; BLANK, Paulo. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **R. Psiquiatr**. v. 25 (suplemento 1), abr. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1. Acesso em: 06 nov. 2019.

DRUMONT, Mary Pimentel. Elementos para uma análise do machismo. **Perspectivas**, São Paulo, n. 3, 1980. Disponível em:

https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/viewFile/1696/1377. Acesso em ago. 2020.

FELIX, Daniela. Lei Maria da Penha e Sistema de Justiça Criminal Passados 10 anos o "Homem Delinquente" e a "Mulher Vitimizada" continuam presentes na prática judiciária. **Cadernos de Gênero e Diversidade**. v. 04, n. 01, Jan./Mar., 2018, Disponível em: https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv. Acesso em: 10 abr. 2019.

FERNANDES, M.P.M. Sobrevivi: Posso Contar. Maria da Penha. 2ª reimp. 2. ed.2010.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Lei Maria da Penha. O Processo Penal no Caminho da Efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar, São Paulo: Atlas, 2015.

FLICK, Uwe. **Desenhos em pesquisa qualitativa**. *In:* FLICK, Uwe. Desenho da pesquisa qualitativa. Porto Alegre: Artmed, 2009. p. 57-74.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 4 ed. 1984.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FRANCO, Paki Venegas; CERVERA, Julia Pérez. **Manual para o uso não sexista da linguagem. O que bem se diz... bem se entende**. 2006. Disponível em: file:///C:/Users/Cliente/Downloads/manual-para-o-uso-nao-sexista-da-linguagem.pdf. Acesso em: 04.08.2020.

FREYRE, Gilberto. Casa-grande e senzala. São Paulo: Global, 2003.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Pesquisa de Opinião Pública. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado.** 2010. Disponível em: https://apublica.org/wp-

content/uploads/2013/03/www.fpa_.org_.br_sites_default_files_pesquisaintegra.pdf. Acesso em: 05 fev. 2019.

GASKELL, George. Entrevistas Individuais e Grupais. *In:* GASKELL, G; BAUER, M.W. **Pesquisa qualitativa com texto: imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis, RJ: vozes, 2002, Parte 1, pp. 64-89.

GOMES, R. Análise e Interpretação de dados de Pesquisa Qualitativa. *In:* MINAYO, M.C.S. (Org); DESLANDES, S. F.; GOMES, R. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 26. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007, p.79-106.

GONZÁLEZ, A., MELLADO, C., MIRES, L., MOHOR, A. Guía de Asistencia integrada a Víctimas de Violencia de Género en Contexto Doméstico. Centro de Estudios en Seguridad Ciudadana de la Universidad de Chile. 2011. Disponível em: https://www.academia.edu/6199755/Gonz%C3%A1lez_A._Mellado_C._Mires_L._Mohor._2 011_._Gu%C3%ADa_de_Asistencia_integrada_a_V%C3%ADctimas_de_Violencia_de_G%C3%A9nero_en_Contexto_Dom%C3%A9stico._Centro_de_Estudios_en_Seguridad_Ciudada na_de_la_Universidad_de_Chile?auto=download. Acesso em: 20 nov. 2019.

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Anpocs. 2012.

KRUG, E. G. et al. (Org.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva: Organização Mundial da Saúde, 2002, Disponível em: https://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf. Acesso em: 10 abr. 2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal:** volume único, 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

LOPES JUNIOR, A. Direito processual penal, 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pósestruturalista. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

MAQUIEIRA, Virginia. **Mujeres, globalización y derechos humanos**. Cátedra, Colección Feminismos, Ed. 2, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva**. *In:* Sousa ER, organizadores. Curso impactos da violência na saúde. Rio de Janeiro: EAD/ENSP, 2007. p. 21-42.

MINAYO, M C S. Laços perigosos entre machismo e violência. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v 10 n 1, p:23-26.2005. Disponível em: http://m. Acesso em: 06 nov. 2019

MOUGEOLLE, L. **O Conceito de "Interseccionalidade"**. Disponível em: http://www.sociologia.com.br/o-conceito-de-interseccionalidade/. Jun. 2015. Acesso em: 28 jan. 2018.

MOURÃO, Barbara Musumeci. Violência contra a mulher: conceito válido? In: LIMA, R.S.;

RATTON, J.L e AZEVEDO, R. G. (Org). Crime, polícia e justiça no Brasil. 1 ed. São Paulo: Contexto, 2014, pp. 236-241.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Escritório da ONU alerta para homicídios de mulheres cometidos pelos próprios parceiros das vítimas**. 11 mar. 2019. Disponível em: https://nacoesunidas.org/escritorio-da-onu-alerta-para-homicidios-de-mulheres-cometidos-pelos-proprios-parceiros-das-vitimas/. Acesso em: 07 nov. 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **ONU diz que falta investimento para implementar leis contra violência de gênero no Brasil.** 03 mai. 2018. Disponível em: https://nacoesunidas.org/onu-diz-que-falta-investimento-para-implementar-leis-contra-violencia-de-genero-no-brasil/. Acesso em: 02.08.2020.

NIELSON, Rex. P. Anti-Nostalgia e a masculinidade tóxica na obra de Michel Laub e Luiz Ruffato. **Revista de Estudos Literários da UEMS**, v. 3, n. 19, mai./ago., 2018. Disponível em: https://periodicosonline.uems.br/index.php/REV/article/view/2932/pdf. Acesso em: 02 jun. 2019.

OLIVEIRA, Leidiane Souza. Patriarcado, conservadorismo contemporâneo e os desafios para as mulheres no Brasil. **Revista de Políticas Públicas**. 2018a.

OLIVEIRA, Tatyane Guimaraes. "Acredita no que eu tô dizendo pelo amor de Deus!" Aplicação da Lei Maria da Penha e as contradições de uma justiça (vio)lenta. 2018. Tese (Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo-PPGNEIM) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal da Bahia-UFBA. 2018b.

OPAS. **Violência contra a mulher**. Estratégia e plano de ação para o reforço do sistema de saúde para abordar a violência contra a mulher. 67ª Sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas, 2015. Disponível em:

https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/18386/CD549Rev2_por.pdf?sequence=9&isAll owed=y. Acesso em: 03 ago. 2020.

PASINATO, W. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos pagu,** v.37, juldez. 2011, p. 219-246. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf. Acesso em: 20 dez. 2018.

PASINATO, W. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça.** XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais, 26 a 28 de outubro de 2004.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEREIRA, Carolina; BUENO, Samira; BOHNENBERGER, Marina; SOBRAL, Isabela. Feminicídios no Brasil. *In:* BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**, ano 13, 2019, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 110-115. Disponível em:

http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 06 nov. 2019.

PINTO, R. B.; CUNHA, R. S. A Lei Maria da Penha e a Não-Aplicação dos Institutos Despenalizadores dos Juizados Especiais Criminais. **Revistas Magister de Direito Penal e Processual Penal**, ed. 19, ago-set., 2007.

QUEIROZ, S. A Lesão Corporal na Lei Maria da Penha, 2015. E-book.

QUEIROZ, Nana. **Você já é feminista! Abra este livro e descubra o porquê.** 1. ed, São Paulo: Pólen, 2016.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para quê? *In:* QUEIROZ, Nana. **Você já é feminista! Abra este livro e descubra o porquê**. 1. ed, São Paulo: Pólen, 2016, p. 83-85.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte(MG): Letramento: Justificando, 2017.

SAAD, C.R.A.; TEIXEIRA, M.R.B. **O que os olhos não veem, a lei alcança? O dano psíquico na aplicação da Lei Maria da Penha.** *In*: Conselho Nacional do Ministério Público. Tendências em Direitos Fundamentais: possibilidades de atuação do Ministério Público, v. 2, Brasília: CNMP, 2017, p. 369-401.

SADEK, Maria Tereza. **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 137 p. Disponível em: https://static.scielo.org/scielobooks/59fv5/pdf/sadek-9788579820397.pdf. Acesso em: 04 nov. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SARDENBERG, Cecilia M.B.; TAVARES, Márcia S. GOMES, Marcia Queiroz. Monitorando A Lei Maria da Penha reflexões sobre a experiência do Observe. *In:* SARDENBERG, Cecilia, M. B.; TAVARES, M.S. **Violência de gênero contra mulheres:** suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento (Org.). Salvador: EDUFBA, 2016. p. 41-67. Disponível em: http://www.neim.ufba.br/wp/wp-content/uploads/2019/08/violencia-de-genero-repositorio.pdf. Acesso em: 04 nov. 2019.

SCARANCE, Valeria. Violência contra a mulher: um desafio para o Brasil. *In:* BRASIL. **Visível e invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**, 2 ed. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019, p. 25-28. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf. Acesso em: 6 nov. 2019.

SCHNEIDER, V.M. A aplicação da justiça restaurativa nos casos de violência doméstica contra mulheres. 2016. 79f. Trabalho de Conclusão (Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SCLAVI, Marianella. **Arte di ascoltare e mondi possibili**. Milão: Ristampa Bruno Mondadori, 2003.

SILVA, Salete Maria da. A Carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. 2011. Tese (Doutorado no

Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo-PPGNEIM) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal da Bahia-UFBA. 2011.

SILVA, Paulo Eduardo Alves. Pesquisas em processos judiciais. *In:* MACHADO, M. R. (Org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017a, p. 275-319.

SILVA, Edilson Márcio Almeida. Em briga de marido e mulher, o Poder Público mete a colher: mídia, mobilizações coletivas e estratégias de visibilização da violência doméstica em Portugal e no Brasil. **Revista Antropolítica**, n. 43, Niterói, p.233-250, 2. sem. 2017b.

SILVA, Ermildes Lima da; LACERDA, Simone Oliveira de; TAVARES, Márcia Santana. A Lei Maria da Penha e sua aplicação nas DEAMs de Salvador reflexões sobre o que pensam e dizem as mulheres em situação de violência. *In:* SARDENBERG, Cecilia, M. B.; TAVARES, M.S. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento** (Org.). Salvador: EDUFBA, 2016. p. 187-204. Disponível em: http://www.neim.ufba.br/wp/wp-content/uploads/2019/08/violencia-de-genero-repositorio.pdf. Acesso em: 04 nov. 2019.

SMIGAY, Karin Ellen von. Sexismo, homofobia e outras expressões correlatas de violência: desafios para a psicologia política. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 8, n. 11, jun. 2002. Disponível em: file:///C:/Users/Cliente/Downloads/136-Texto%20do%20artigo-396-1-10-20081007.pdf . Acesso em: 04 ago. 2020.

SOARES, Barbara Musumeci. A 'conflitualidade' conjugal e o paradigma da violência contra a mulher. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 5, nº 2, abr./mai./jun., 2012 - pp. 191-210.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro**. Rio de Janeiro: LeYa, 2018. 288 p.

DESOUZA, Eros; BALDWIN, John R.; ROSA, Francisco Heitor da. A Construção Social dos Papéis Sexuais Femininos. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 2000, v. 13, n.3. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/prc/v13n3/v13n3a16.pdf. Acesso em: 05 ago. 2020.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o Subalterno Falar?** Tradução de Sandra Reginal Goulard de Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: editora UFMG, 2010.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. As lutas sociais contra as violências. **Política & Sociedade**, n. 11, out., 2007. Disponível em: file:///C:/Users/Cliente/Downloads/1256-4169-1-PB.pdf. Acesso em: 1° jun. 2019.

TAVARES, Márcia Santana. Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, maio-ago. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ref/v23n2/0104-026X-ref-23-02-00547.pdf. Acesso em: 04 nov 2019.

THIRY-CHERQUES, H.R. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. **RAP**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 1, jan./fev. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rap/v40n1/v40n1a03.pdf. Acesso em: 25 maio 2018.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. Delitos de proximidade e violência doméstica. *In:* **Crime, polícia e justiça no Brasil**. Organização Renato Sérgio de Lima, José Luiz Ratton e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. 1. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2014. p. 242-246.

VIEIRA, Liszt. **Notas sobre o conceito de cidadania.** BIB. São Paulo, n° 51, 2001, p. 35-47. Disponível em: https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-51/519-notas-sobre-o-conceito-de-cidadania/file. Acesso em: 05 fev. 2019.

VILLA, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro. Os desafios impostos pelos diferentes tipos de violência contra a mulher. *In:* BRASIL. **Visível e invisível:** A vitimização de mulheres no **Brasil**, 2 ed. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019, p. 37-41. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf. Acesso em: 6 nov. 2019.

XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. *In:* MACHADO, M. R. (Org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017a, p. 119-160.

ZALUAR, Alba. **O contexto social e institucional da violência**. Núcleo de Pesquisa das Violências – NUPEVI do Instituto de Medicina Social da UERJ, 2003. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1324993484_A%20SOCIOLOGIA%20DA%20PUNI%C 3%87%C3%83O%20-%20ALBA%20ZALUAR.pdf. Acesso em: 15 mar. 2019.

ZIZEK, Slajov. **Violência: seis reflexões laterais**. Tradução: Miguel Serras Pereira, 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.** 1 ed. Brasília-DF, 2015. Disponível em:

http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 10 out. 2018.

WINZER, Lylla. Relação entre o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e taxas de mortes violentas nas Unidades Federativas Brasileiras. **J Hum Growth Dev**. v. 26, n. 2, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v26n2/pt_12.pdf. Acesso em: 1° mar.2019.

APÊNDICE A – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA RESGUARDADO O SIGILO









OFÍCIO Nº 01/2019

Santo Antônio de Jesus, 25 de fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Juiz de Direito da Vara Crime da Comarca de Santo Antônio de Jesus

Assunto: solicita acesso às ações penais nos crimes tipificados como lesão corporatore com incidência da Lei nº 11.340/2006 iniciadas nos anos de 2016 e 2017.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Apresentando meus cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa. com fulcro nos artigos 5°, LX da Constituição Federal de 1988 e 93, inciso IX, c/c artigos 201, § 6° do Código de Processo Penal Brasileiro e artigo 189, incisos II, III e § 2° do Código de Processo Civil a autorização para que este subscritor matriculado no curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), tenha acesso aos autos das ações penais deflagradas nos anos de 2016 e 2017, envolvendo casos de lesão corporal leve com incidência da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para fins estritamente acadêmicos, objetivando confeccionar a Dissertação que se avizinha.

Saliento, na oportunidade, que a pesquisa que se pretende inaugurar tem como objetivo geral: "Compreender os sentidos atribuídos por vítimas do crime de lesão corporal leve no contexto da Lei Maria da Penha nas ações penais iniciadas nos anos de 2016 e 2017 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia". Ademais, esclareço que, não será divulgado no decorrer do escólio acadêmico qualquer nome, endereço, telefone, etc. que possam identificar autores e/ou vítimas das respectivas ações penais, restando o interesse na realização de entrevistas semiestruturadas com algumas vítimas do aludido tipo penal.

Ressalto, enfim, que a pesquisa a se desenvolver é relevante à sociedade e ao sistema judiciário e extrajudiciário local, ao permitir que haja uma aproximação na compreensão na das vítimas acerca da violência doméstica sofrida o que possibilitará uma discussão mais aprofundada sobre o estudo da Lei Maria da Penha a partir de uma realidade apresentada.

No ensejo, externo votos de estima e consideração.

ANTONIO ARAUJO CARDOSO JUNIOR

Discente do Mestrado Matrícula nº 218123804 CPF 029.840.945-30

APÊNDICE B – OFÍCIO DIRIGIDO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS



PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Av. Vereador João Silva, nº 130, Andaia Santo Antônio de Jesus . CEP: 44572-570 Telefax: (75) 3631-0081/0084 E-mail: santoantoniodejesus@mp.ba.gov.br

OFÍCIO Nº 302/2018/5ªPJ-A

(Em resposta, fazer referência a esses números)

Santo Antônio de Jesus, 06 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora

ARYANI LEILA DIAS

Coordenadora do CREAS do município de Santo Antônio de Jesus

Assunto: encaminha o servidor Antonio Araujo Cardoso Junior, Assistente técnico-administrativo do Ministério Público do Estado da Bahia e discente do curso de Mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania.

Prezada Coordenadora,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a V.Sa. o discente ANTONIO ARAUJO CARDOSO JUNIOR, matriculado no curso de Mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania, da Universidade Federal da Bahia, para que tenha acesso as informações atinentes ao fluxo de atendimento às mulheres, vítimas de violência doméstica, nesta cidade para fins estritamente acadêmicos.

Saliento que a pesquisa a ser desenvolvida pelo discente é relevante à sociedade e ao sistema judiciário e extrajudiciário local, possibilitando uma discussão mais aprofundada sobre os anseios das vítimas de violência doméstica e o diagnóstico situacional no município.

No ensejo, externo votos de estima e consideração.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES

Promotor de Justiça

cebido 11/12/18

1

APÊNDICE C – OFÍCIO DIRIGIDO AO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A MULHER VINCULADO À 4ª COORPIN



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DA BAHA PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Av. Vereador João Silva, nº 130, Andaia Santo Antônio de Jesus . CEP: 44572-570 Telefax: (75) 3631-0081/0084 E-mail: santoantoniodejesus@mp.ba.gov.br

OFÍCIO Nº 302/2018/5ªPJ-A

(Em resposta, fazer referência a esses números)

Santo Antônio de Jesus, 06 de dezembro de 2018.

À Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA NEVES JACKES AIRES

Delegada de Polícia Civil de Santo Antônio de Jesus/BA

Assunto: encaminha o servidor Antonio Araujo Cardoso Junior, Assistente técnico-administrativo do Ministério Público do Estado da Bahia e discente do curso de Mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania.

Prezada Delegada,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a V.Sa. o discente ANTONIO ARAUJO CARDOSO JUNIOR, matriculado no curso de Mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania, da Universidade Federal da Bahia, para que tenha acesso as informações atinentes ao fluxo de atendimento às mulheres, vítimas de violência doméstica, nesta cidade para fins estritamente acadêmicos.

Saliento que a pesquisa a ser desenvolvida pelo discente é relevante à sociedade e ao sistema judiciário e extrajudiciário local, possibilitando uma discussão mais aprofundada sobre os anseios das vítimas de violência doméstica e o diagnóstico situacional no município.

No ensejo, externo votos de estima e consideração.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES

Promotor de Justiça

APÊNDICE D – OFÍCIO DIRIGIDO AO CENTRO INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO – CICOM

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Av. Vereador João Silva, nº 130, Andaia Santo Antônio de Jesus . CEP: 44572-570 Telefax: (75) 3631-0081/0084 E-mail: santoantoniodejesus@mp.ba.gov.br

CÓPIA

OFÍCIO Nº 303/2018/5ªPJ-A

(Em resposta, fazer referência a esses números)

Santo Antônio de Jesus, 12 de dezembro de 2018.

Ilmo. Sr.

CAPITÃO PM JOSÉ CARLOS VAZ SOUZA MIRANDA

Coordenador do CICOM - Recôncavo

Assunto: solicita informação sobre disponibilidade de dados estatísticos referentes aos casos de violência doméstica registrados pelo CICON nos anos de 2016 e 2017.

Prezado Capitão,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para SOLICITAR a V. Sa. os bons préstimos no sentido de informar a esta Promotoria de Justiça se há nesse Centro Integrado o registro de ocorrências envolvendo lesão corporal no contexto da violência doméstica contra a mulher nos anos de 2016 e 2017. Caso não haja a discriminação por tido de crime, que seja remetido a esta Promotoria de Justiça o registro de casos gerais de violência doméstica no aludido período.

Esclareço, que tais informações serão necessárias à realização de pesquisa acadêmica a ser realizada pelo discente ANTONIO ARAUJO CARDOSO JUNIOR, assistente técnico-administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, matriculado no curso de Mestrado profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia.

Saliento, ainda, que a pesquisa a ser desenvolvida pelo discente é relevante à sociedade e ao sistema judiciário e extrajudiciário local, possibilitando uma discussão mais aprofundada sobre os anseios das vítimas de violência doméstica e o diagnóstico situacional no município.

No ensejo, externo votos de estima e consideração.

JOAO MANOEL SANTANA RODRIGUES

Promotor de Justiça

APÊNDICE E – OFÍCIO DIRIGIDO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Av. Vereador João Silva, nº 130, Andaia Santo Antônio de Jesus . CEP: 44572-570 Telefax: (75) 3631-0081/0084 E-mail: santoantoniodejesus@mp.ba.gov.br

CÓPIA

OFÍCIO Nº 304/2018/5ªPJ-A

(Em resposta, fazer referência a esses números)

Santo Antônio de Jesus, 06 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Tenente-Coronel JADER MARTINS MARQUES DA SILVA Comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar

Assunto: encaminha o servidor Antonio Araujo Cardoso Junior, Assistente técnico-administrativo do Ministério Público do Estado da Bahia e discente do curso de Mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania.

Senhor Tenente-Coronel,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a V.Sa. o discente ANTONIO ARAUJO CARDOSO JUNIOR, matriculado no curso de Mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania, da Universidade Federal da Bahia, para que tenha acesso as informações atinentes ao fluxo de atendimento às mulheres, vítimas de violência doméstica, nesta cidade, para fins estritamente acadêmicos.

Saliento que a pesquisa a ser desenvolvida pelo discente é relevante à sociedade e ao sistema judiciário e extrajudiciário local, possibilitando uma discussão mais aprofundada sobre os anseios das vítimas de violência doméstica e o diagnóstico situacional no município.

No ensejo, externo votos de estima e consideração.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES

Promotor de Justiça

03:13

1

APÊNDICE F- OFÍCIO DIRIGIDO AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA – DPT.

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Av. Vereador João Silva, nº 130, Andaia Santo Antônio de Jesus . CEP: 44572-570 Telefax: (75) 3631-0081/0084 E-mail: <u>santoantoniodejesus@mp.ba.gov.br</u>

OFÍCIO Nº 307/2018/5ªPJ-A

(Em resposta, fazer referência a esses números)

Santo Antônio de Jesus, 12 de dezembro de 2018.

Ao Senhor

LINO JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

Coordenador do Departamento de Polícia Técnica de Santo Antônio de Jesus/BA

Assunto: encaminha o servidor Antonio Araujo Cardoso Junior, Assistente técnico-administrativo do Ministério Público do Estado da Bahia e discente do curso de Mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania.

Prezado Coordenador,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a V.Sa. o discente ANTONIO ARAUJO CARDOSO JUNIOR, matriculado no curso de Mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania, da Universidade Federal da Bahia, para que tenha acesso as informações atinentes ao fluxo de atendimento às mulheres, vítimas de violência doméstica, nesta cidade para fins estritamente acadêmicos.

Saliento que a pesquisa a ser desenvolvida pelo discente é relevante à sociedade e ao sistema judiciário e extrajudiciário local, possibilitando uma discussão mais aprofundada sobre os anseios das vítimas de violência doméstica e o diagnóstico situacional no município.

No ensejo, externo votos de estima e consideração.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES

Promotor de Justiça

Recebido Pela 4.ª C.R.P.T Em_{{i}/{5}/{5}}as(o:5) Hs Fabiana Santos

rabiana

APÊNDICE H – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) PARA A REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTICA E CIDADANIA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Nesta cidade será realizada uma pesquisa intitulada "Lei Maria da Penha: sentidos atribuídos pela vítima do crime de lesão corporal leve nas ações penais iniciadas na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA nos anos de 2016 e 2017". Este estudo é de autoria do discente Antonio Araujo Cardoso Junior sob a orientação do docente Dra. Karine Freitas Souza. Tem como objetivo descrever os sentidos atribuídos pelas vítimas do crime de lesão corporal leve no contexto da Lei Maria da Penha nas ações penais iniciadas nos anos de 2016 e 2017 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia. Usaremos um gravador durante nossa conversa, não será necessária sua identificação. Os áudios gravados serão arquivados durante cinco anos, pelos pesquisadores na Universidade Federal da Bahia, após este período serão apagados dos arquivos.

O resultado deste estudo será útil para compreendermos quais os sentidos atribuídos pelas mulheres quando vítimas do crime de lesão corporal leve no âmbito da violência doméstica e quais obstáculos e dificuldades enfrentam durante o desenvolvimento das ações penais. Os resultados serão publicados em artigos científicos e servirão de subsídios para os poderes instituídos adotarem providências acerca da violência doméstica no âmbito municipal, além de permitir o debate mais amplo sobre a violência doméstica. Caso se sinta incomodada com alguma pergunta, não precisa respondê-la, assim como deve ficar à vontade para desistir de participar a qualquer momento, sem nenhum problema, mesmo já tendo iniciado a entrevista.

Se você concordar em participar, deverá assinar este termo em duas vias. Uma cópia ficará com você e a outra com o pesquisador responsável por este estudo.

A participação nesta pesquisa não acarretará prejuízo ou dano, ou seja, será assegurado o respeito às suas necessidades e direitos, assim como o seu anonimato.

Participando desta pesquisa você não receberá nenhum tipo de benefício direto, como dinheiro, mas estará contribuindo para a elaboração de um trabalho científico que trará benefícios à sociedade, ao sistema de justiça criminal e em especial as mulheres.

Esta pesquisa preservará durante toda a trajetória a ética, ou seja, não revelando quaisquer dados capazes de identificar você ou membro do grupamento familiar. Tendo qualquer dúvida, entrar em contato com as responsáveis pelo estudo na UFBA/PROGESP/MPSPJC Tel 71-3283-7661 ou com este pesquisador por meio do telefone (75) 99122-1393

Agradecemos a sua participação.

Santo Antonio de Jesus,BA de	de
Sujeito da pesquisa	Pesquisador

APÊNDICE I – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

N° NOME FICTÍCIO (NOME DE UMA FLOR)
Data da entrevista://20
Lugar da entrevista:
Duração da entrevista: minutos
Entrevistador:
Identificação
Idadeanos Gênero - F
Cor (auto identificação):
Profissão da entrevistada:
Trabalha nesta profissão desde:
Religião:
Estudou até que série/período?
Onde Nasceu e viveu:(cidade/zona rural)
Filhos? Sim Não
Número de filhos:
Idade dos filhos:
Gênero dos filhos:
Estado Civil:
Tipo de domicílio: () Alugado () Própria () Emprestado () Da família
Quantas pessoas moram com a Senhora?
Tempo de convivência com o/a ofensor (a) (em meses):

Peculiaridades da entrevista dignas de notas:
Nesta entrevista, eu irei lhe pedir para contar a situação envolvendo a violência doméstica (briga, discussão, desentendimento) que a Senhora sofreu no dia/ onde constou como ofensor o seu ()companheiro/()namorado/ ()marido/()ex-companheiro/()ex-namorado/()ex-marido. Desse modo, caso a Senhora não se sinta confortável ou tenha alguma dúvida sobre alguma pergunta pode solicitar a qualquer momento a interrupção.
I – Fale o que a Senhora sabe sobre violência doméstica?
II – Como a Senhora identifica uma pessoa vítima de violência doméstica?
III – O que a Senhora entende sobre lesão corporal (agressão)?
IV – Qual (is) razão (ões) levou (aram) a Senhora a procurar a justiça?
V- A Senhora necessita (ou) de algum suporte dos serviços assistenciais do município de Santo Antônio de Jesus quando ocorreu a violência? Qual?
VI-Qual a providência que a Senhora gostaria que a justiça adotasse em relação à Senhora? E em relação ao ofensor?
VII – Qual o seu sentimento em relação a violência sofrida? E atualmente como se sente?
VIII- O que a Senhora espera da Justiça diante desse caso?
IX — Na sua opinião como poderia haver uma diminuição nos casos de violência doméstica na cidade de Santo Antônio de Jesus?
X – A Senhora sabe como o Ministério Público pode ajudá-la neste caso? Como?
XI– Por que a Senhora não deseja mais continuar com o processo? (Perguntar se ela informar durante a entrevista o desinteresse no processo)

XII– Comentário livre

APÊNDICE J – QUADRO CONFECCIONADO PARA NORTEAR A COLETA DE DADOS SOBRE O PERFIL DA VÍTIMA DAS AÇÕES PENAIS

Nº da	Dia da	Bairro	Cor da	Idade	Presença	Fator	Grau de
Ação	Semana	em que	Vítima	da	de filhos	desencadeador	relacionamento
Penal	e	ocorreu		Vítima		informado	com o Ofensor
	Horário	o fato					(Ex.
	do fato						namorado, ex-
							companheiro)
01							
01							
02							
03							
04							
01							
05							
06							
06							
07							

APÊNDICE K – CONVITE ELABORADO PELO PESQUISADOR DIRIGIDO ÀS VÍTIMAS

Convite para participação na pesquisa "Lei Maria da Penha: sentidos atribuídos pela vítima do crime de lesão corporal leve nas ações penais iniciadas na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA nos anos de 2016 e 2017"

O mestrando em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Antonio Araujo Cardoso Junior, vinculado à Universidade Federal da Bahia (UFBA) em parceria com o Ministério Público do Estado da Bahia, convida V. Sa. para participar da pesquisa "Lei Maria da Penha: sentidos atribuídos pela vítima do crime de lesão corporal leve nas ações penais iniciadas na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA nos anos de 2016 e 2017", desenvolvida sob a orientação da professora Dra. Karine Freitas Souza.

O objetivo do estudo é conhecer as percepções das vítimas do crime de lesão corporal leve nas ações penais iniciadas na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA nos anos de 2016 e 2017.

As respostas individuais serão manuseadas apenas pelo pesquisador e sua orientadora e não será divulgado nomes que possam identificar a entrevistada durante todo o percurso do estudo. O resultado será amplamente divulgado pela dissertação, porém a identidade dos participantes será preservada, com o sigilo das respostas garantido.

Assim, caso seja do interesse de V. Sa. em participar da pesquisa poderá manter contato com o telefone (75) 3631-0081/0084 ou comparecer à Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus situada à Av. Vereador João Silva, n°. 130, Andaia, Santo Antônio de Jesus, ao lado da Brahma, CEP: 44572-570, no dia____/__/2019, às____:___.

Santo Antônio de Jesus, Bahia, 28 de maio de 2019.

ANTONIO ARAUJO CARDOSO JUNIOR

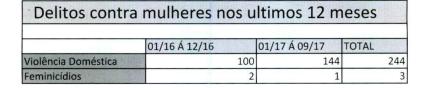
Mestrando

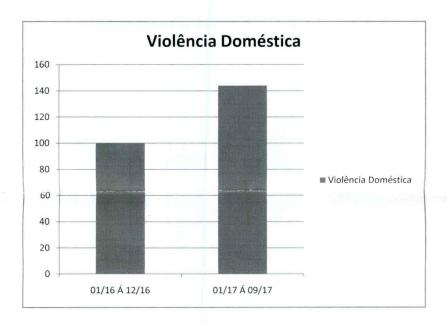
APÊNDICE L – QUADRO UTILIZADO PARA CATEGORIZAÇÃO NA FASE DE ANÁLISE DE CONTEÚDO

Entrevistada/ Categoria	Motivos informados para a prática do crime	Sentidos da Violência	O que esperam do Sistema de Justiça	Continuação do processo criminal	Tentativa de Desistência do processo criminal	Perspectivas das vítimas sobre a VD em SAJ	Reconhecimento das Instituições
Girassol							
Rosa							
Bromélia							
Margaria							
Orquídea							
Violeta							
Camélia							
Lírio							
Hortênsia							
Íris							
Perpétua							
Astromélia							

Jasmim				
Acácia				

ANEXO A – DADOS ESTATÍSTICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA





Fernanda sales
Setor de Estatística

4° coorpin -Santo Antonio de Jesus

ANEXO B – REGISTROS DE LESÃO CORPORAL DOLOSA COM INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA



GOVERNO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA





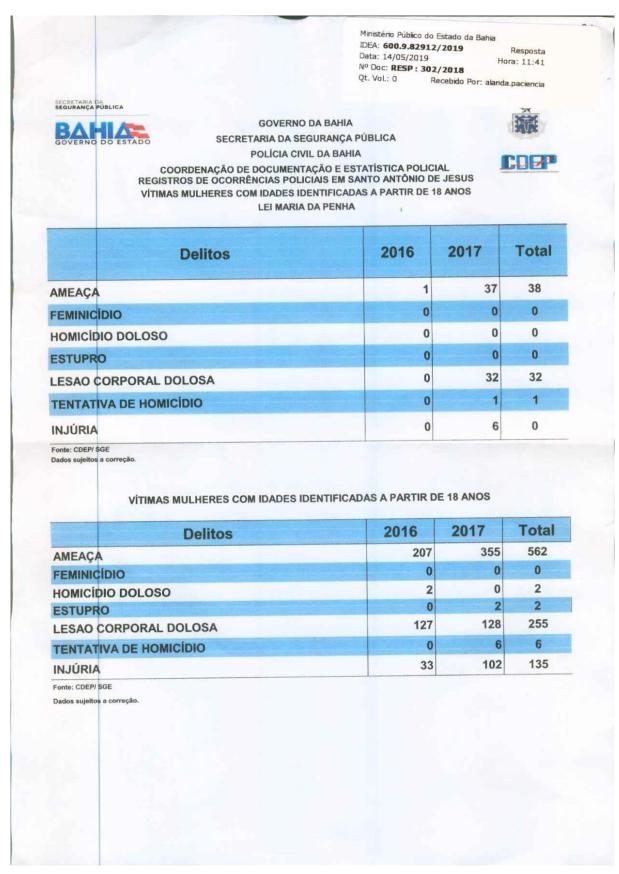
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA POLICIAL

REGISTROS DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS NA 1º DT DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS VÍTIMAS DO SEXO FEMININO/ LEI MARIA DA PENHA

Delito	2016	2017
Lesão Corporal Dolosa	0	34

Fonte: CDEP/ SGE Dados sujeitos a correção.

ANEXO C – REGISTROS DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS REALIZADOS NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA FIGURANDO COMO VÍTIMA A MULHER



ANEXO D – PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS ADMINISTRATIVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

15/05/2019 PJMPE

